

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33^a DA REPUBLICA — N. 258

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 5 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.360, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 19:892\$010, para pagamento das despesas effectuadas com os funeraes do Vice-Presidente da Republica, Delfim Moreira da Costa Ribeiro;

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.058, que autoriza a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien a installar, na Estrada de Ferro Bahia e Minas, um segundo fio telegraphico, com a extensão de 441 kilometros, e dá outras providencias

Decreto n. 15.074, que autoriza a contractar com a Anglo-Brasilian Iron and Steel Syndicate, Limited, sociedade anonyma, autorizada a funcionar na Republica nos termos do decreto n. 14.781, de 20 de abril de 1921, a organização, construcção e exploração no Brasil, sem privilegio, de uma ou mais usinas, para a fusão de minério de ferro, transformação de ferro guza e ferro velho em aço, de accordo com o disposto no decreto n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921.

Decreto n. 15.086, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 19:892\$010, para pagamento das despesas effectuadas com os funeraes do Vice-Presidente da Republica, Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 29 de outubro ultimo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 1 do corrente

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 28 de outubro findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 31 de agosto do corrente anno e de 19 de outubro proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunais — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes o avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.360 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 19:892\$010, para pagamento das despesas effectuadas com os funeraes do Vice-Presidente da Republica, Delfim Moreira da Costa Ribeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 19:892\$010, para pagamento das despesas effectuadas com os funeraes do Vice-Presidente da Republica, Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100^a da Independencia e 33^a da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.058 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1921

Autoriza a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien a installar, na Estrada de Ferro Bahia e Minas, um segundo fio telegraphico, com a extensão de 441 kilometros, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em solução ao requerimento da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, datado de 25 de julho do corrente anno, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.^o Fica a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien autorizada a installar na Estrada do Ferro Bahia e Minas, da qual é arrendataria, nos termos do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, um segundo fio telegraphico, com a extensão de 441 kilometros, entre as estações de Ponta d'Areia e Ladainha, dentro do prazo de 12 (doze) mezes, contados da data da notificação que lhe for feita pela Inspectoria Federal das Estradas, adoptando, para isoladores, o dispositivo por ella projectado, conforme o desenho que com este baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.^o A quantia que for effectivamente despendida com essa installação e devidamente apurada em regular tomada de contas, até ao maximo do orçamento que a este acompanha, organizado pela citada inspectorie e igualmente rubricado, na importancia de 167:174\$280 (cento e sessenta e sete contos cento e setenta e quatro mil duzentos e oitenta réis), será

dividida em duas partes iguaes e, de conformidade com a alinea b, § 1º da clausula 20 do referido contracto, uma deve ser levada á conta de capital e a outra á conta de obras novas e melhoramentos.

Art. 3º Fica a referida companhia obrigada a proceder quanto antes, á reforma completa da linha telegraphica actual, entre Ponta d'Areia e Theophilo Ottoni, na sobredita estrada, substituindo todo o fio oxydado, os isoladores em máo estado e os postes estragados, por outros de trilhos velhos, adoptando o dispositivo mencionado no art. 1º deste decreto.

§ 1º Para cumprimento da obrigação a que se refere o art. 3º, deverá a companhia organizar e submeter á approvação do Governo, de commun accordo com a fiscalização local da estrada, o orçamento das despesas a effectuar com os alludidos trabalhos, fornecendo o assentamento do fio telegraphico, dos isoladores e dos postes de trilhos velhos. Taes despesas correrão por conta do custeio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de accordo com o disposto na alinea a, III, da clausula 6ª do mesmo contracto.

§ 2º A companhia fica, outrossim, obrigada a indemnizar o Governo, do valor dos trilhos velhos que forem empregados como postes.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

(6.017)

DECRETO N. 15.074 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1921

Authoriza a contractar com o Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, sociedade anonyma, autorizada a funcionar na Republica nos termos do decreto numero 14.781, de 20 de abril de 1921, a organização, construção e exploração no Brasil, sem privilegio, de uma ou mais usinas, para a fusão de minerio de ferro, transformação de ferro guza e ferro velho em aço, de accordo com o disposto no decreto n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que estabelece o decreto n. 4.246, de 3 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1º E' autorizada, na conformidade das clausulas que com este baixam, assignadas pelos ministros da Agricultura, Industria e Commercio e Viação e Obras Publicas, a celebração de contracto com o Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, sociedade anonyma autorizada a funcionar na Republica, nos termos do decreto n. 14.781, de 20 de abril de 1921, para, sem privilegio, construir e explorar no Brasil, mediante os favores de que, cogitam o art. 53, numero XXIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e o decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, uma ou mais usinas para a fusão de minerio de ferro, transformação de ferro guza e ferro velho em aço, laminação, forja e trabalho em aço, frio e quente, bem como para a fundição de ferro e aço, com capacidade para produzir annualmente o minimo de cincoenta mil toneladas de guza.

Art. 2º Esta concessão ficará sem effeito, si o Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação do presente decreto no *Diario Official*.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Simões Lopes.

J. Pires do Rio,

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.074, desta data

CLAUSULA I

O Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, sociedade anonyma autorizada a funcionar na Republica, nos termos do decreto n. 14.781, de 20 de abril de 1921, obriga-se, por si e pela companhia brasileira que organizar, a construir e explorar no Brasil, sem privilegio, uma ou mais usinas para a fusão de minerio de ferro, transformação de ferro guza e ferro velho em aço; para laminação, forja e trabalho em aço frio e quente; bem como para a fundição

de ferro e aço, com capacidade para produzir annualmente o minimo de cincoenta mil toneladas de guza.

CLAUSULA II

O Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, ou a companhia brasileira que organizar, nos termos da clausula XXII, terá o direito:

a) de pesquisar e lavrar pedreiras para construção, e também de calcareos, dolomitas e material refractario, bem como minas de ferro, de manganéz e de carvão de pedra, e de todo e qualquer outro minerio necessario aos fins da sua industria, obedecendo em tudo aos preceitos da lei de minas constante do decreto n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921, e as prescripções dos regulamentos que forem formulados para a sua execução, gozando outrossim de todos os favores na mesma lei concedidos;

b) de adquirir florestas naturaes ou plantadas e terras para essas plantações, derrubar as madeiras e transformal-as em carvão, aproveitando os respectivos sub-productos; instalar serrarias e officinas para a utilização das madeiras, de accordo com as necessidades da sua industria, obrigando-se ao replantio das mattas derrubadas;

c) de estudar, adquirir e captar a energia de cachoeiras, transformando-a em energia electrica, que será empregada em todas as necessidades da sua industria; de transmitir tal energia ás suas fabricas e officinas, installações e obras; e, no caso em que haja conveniencia, de fornecer a consumidores estranhos as sobras da referida energia, desde que para todas essas construcções e exploração seja autorizado pelos poderes competentes, respeitadas os direitos de terceiros, segundo a legislação em vigor;

d) de construir e trafegar estradas de ferro de limitado percurso; estradas de rodagem; caminhos aereos, pontes, tunnels, e toda e qualquer obra ou serviço necessario ou conveniente ao transporte das materias primas e dos productos semi-acabados, bem como á comunicação entre os diversos centros de installações, obras e serviços da sua industria; mediante autorização prévia dos poderes competentes e approvação dos planos pelo Governo Federal;

e) de construir docas e caes para o serviço de carga e descarga de navios; de adquirir navios e outros vehiculos de mar e rios, desde que essas construcções não offendam direitos de terceiros, e que as respectivas plantas e projectos mereça a prévia approvação do Governo;

f) de instalar linhas telegraphicas e telephonicas entre os seus diversos serviços e fabricas, desde que obtenha permissão do Governo Federal e dos Estados interessados;

g) de desapropriar, na forma das leis vigentes, os terrenos necessarios aos traçados das estradas de ferro, ás linhas de transmissão de energia, ás plantações de madeira e ao seu cultivo, e mesmo os terrenos necessarios ás installações das usinas, ás de officinas electricas e hydraulicas e ao seu funcionamento, bem como as cachoeiras e terrenos necessarios ás represas, barragens e installações e obras respectivas, sempre com assentimento prévio e especial do Governo Federal, e depois de approvadas por elle as respectivas plantas.

III

“Ao Syndicato poderá o Governo Federal conceder o direito de utilizar-se de quedas d'agua de seu dominio, de accordo com os planos e condições que estipular, respeitadas os direitos de terceiros e as disposições das leis em vigor.”

IV

O Governo Federal concederá ao Syndicato, durante um periodo de 50 annos, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, isenção dos direitos de importação e expediente para machinismos, materias primas e materiaes destinados:

a) á construção, inicio e continuação de produção das usinas destinadas á produção e trabalho de ferro e aço, como também para concertos de qualquer especie e construção de desdobramento das mesmas usinas;

b) ás pesquisas e novas explorações de minas, depositos mineraes, pedreiras (para rochas), material refractario e minas de carvão (de pedra), como também á construção de usinas e officinas, inicio e continuação de produção, concertos e de qualquer especie e quaesquer addições ás mesmas;

c) ás pesquisas de florestas, á preparação de terrenos, plantações e derrubadas de madeiras e á conversão em carvão e productos derivados, á construção, inicio e continuação de produção, concertos de qualquer especie, accrescimos, addições e novas explorações de florestas, plantações de madeiras;

e para serrarias, usinas de utilização e trabalho de madeiras e seus desdobramentos;

d) ao preparo, construção, início e manutenção em condições de produzir de instalações de força hydro-electrica, usinas hydraulicas e linhas de transmissão de força, como também para os concertos de qualquer especie e accrescimentos das alludidas instalações;

e) á construção, manutenção em bom estado de conservação e em condições de funcionar de pequenas estradas de ferro, caminhos (estradas de rodagem), cabos aeréos, e outras construções necessarias ao serviço de transporte de que precisarem as usinas, minas, pedreiras, usinas hydro-electricas e hydraulicas, plantações de madeiras, e outras propriedades do Syndicato, referentes ao objecto da presente concessão.

Tambem concederá ao Syndicato pelo mesmo prazo de 50 annos, isenção dos impostos de consumo que venham a ser creados para os productos similares aos das usinas referidas e de qualquer augmento dos existentes.

V

O Governo concederá ainda ao Syndicato, pelo mesmo prazo, isenção de outros impostos ou taxas federaes, que venham a ser creados e que inoidam especialmente sobre as usinas, minas, pedreiras, obras e officinas hydraulicas e hydro-electricas, plantações de madeiras e demais serviços attinentes ao objecto da presente concessão e sobre o trafego de materias primas e productos acabados e semiacabados, destinados ao funcionamento das respectivas instalações, bem como de qualquer augmento dos existentes.

VI

O Governo Federal auxillará ao Syndicato no obter isenção de impostos e taxas estaduais e municipais para suas fabricas, minas e demais propriedades, e para os productos das mesmas, bem como para as materias primas e materias necessarias aos serviços das ditas fabricas, e aos productos acabados e semi-acabados.

VII

O Governo Federal concederá ao Syndicato fretes reduzidos, em todas as estradas de ferro e linhas de navegação que directamente explora, para o transporte de machinismos, ferramentas, materias primas e materias necessarias á criação e desenvolvimento da industria do ferro e aço, bem como dos productos acabados e semi-acabados dessa industria.

Esses fretes serão estipulados em contractos especiaes com as estradas de ferro e companhias de navegação, tomando-se por base o custo real do transporte.

O Governo poderá auxilliar o desenvolvimento das fabricas de ferro e aço, construindo os pequenos ramaes de estradas de ferro que julgar indispensaveis á condução das materias primas e dos productos das fabricas.

VIII

O Syndicato obriga-se a vender ao Governo para as suas necessidades, com relação a metal, até 30 % da produção annual do material fabricado nas suas usinas, a preço inferior ao de identico material importado CIF, accrescido dos impostos alfandegarios, taxa de expediente e taxas do caes do porto do Rio de Janeiro. O valor da differença será objecto de ajuste na occasião da compra e venda.

O Governo obriga-se a comprar ao Syndicato, nas referidas condições de preço, da quantidade de ferro e aço, que tiver de adquirir para o supprimento de suas necessidades, e desde que o Syndicato produza artigos identicos em tipo e qualidade áquelles de que o Governo careça, uma porção equivalente á quota parte que a produção do Syndicato representar na produção total das usinas siderurgicas, installadas no Brasil.

IX

O Governo Federal compromette-se a tornar extensivos ao Syndicato quaesquer outros favores que venham a ser concedidos a quaesquer empresas similares nacionaes ou estrangeiras, desde que em troca sejam pelo Syndicato offerecidas ao Governo vantagens iguaes ás que tenham determinado a concessão daquelles favores.

X

O Syndicato obriga-se:

a) a observar as prescrições do decreto n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921, que regula a pesquisa e lavra de minas, depositos de minerios e pedreiras;

b) a empregar o maior numero de brasileiros na direcção dos diferentes serviços, e pelo menos 50 % de nacionaes na parte relativa á mão de obra;

c) a sujeitar-se á fiscalização do Governo em todas as suas fabricas, minas e demais estabelecimentos de sua industria, fornecendo-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;

d) a entregar, annualmente, á fiscalização um relatorio sobre o estado das obras em construção, sobre a produção das suas fabricas e minas, e sobre o estado financeiro do Syndicato;

e) a entrar para o Thesouro Nacional com a quota annual nunca inferior a 12:000\$, por semestres adeantados, para as despesas da respectiva fiscalização.

XI

Salvo os casos de força maior, a juizo do Governo Federal, o syndicato obriga-se a apresentar á approvação do Governo, dentro do prazo de doze mezes, contados da data do registro do contracto, pelo Tribunal de Contas, os planos geraes das obras que pretende executar desde logo. Esses planos, decorridos sessenta dias da data da sua entrega á fiscalização, si não houverem sido impugnados, serão considerados approvados e as obras poderão ser iniciadas.

XII

Salvo os casos de força maior, a juizo do Governo Federal, o syndicato obriga-se a iniciar as obras de construção das fabricas, e dos trabalhos complementares, dentro do prazo de vinte e quatro mezes, contados da data do registro do contracto.

XIII

Salvo os casos de força maior, a juizo do Governo Federal, o syndicato obriga-se a terminar as obras, e ter as suas fabricas em pleno funcionamento, ao cabo de quarenta e oito mezes, contados da data do registro.

XIV

Si, decorridos estes prazos, não tiverem sido cumpridas as obrigações estabelecidas nas clausulas XI, XII, XIII, o Governo, desde logo, declarará a caducidade do contracto, por meio de um decreto, independente de interpellação, ou qualquer outra providencia ou formalidade judicial ou extrajudicial, salvo si o syndicato se sugeitar a uma multa de vinte contos de réis por mez, de atrazo, até doze mezes, findos os quaes a caducidade será irrevogavelmente declarada.

XV

O Governo Federal estabelecerá multas de 200\$ até 40:000\$, elevadas ao dobro nas reincidencias, pelas infracções das clausulas desta concessão por parte do syndicato.

Essas multas poderão ser cobradas pelo Governo, executivamente, desde que o syndicato se recuse a satisfazer-as dentro do prazo de quinze dias.

No caso de pretender o syndicato recorrer da decisão do Governo, para a arbitragem a que se refere a clausula XVII, deverá o mesmo depositar previamente a importância da multa, que lhe será restituída, si a decisão dos arbitros lhe for favoravel.

XVI

Incorrerá o syndicato no caso de caducidade, previsto na clausula XIV, quando, depois de iniciada a construção das obras, nella se verificar a completa falta de operarios, ou o emprego dos mesmos em numero tao insufficiente, que, a juizo dos arbitros de que cogita a clausula seguinte, demonstre, por parte do syndicato, desidia ou o proposito de não continuar a execução das obras.

XVII

No caso de divergencia na interpretação das clausulas ou de qualquer clausula do contracto, será esta divergencia dirimida por arbitros em numero de tres, dos quaes um será colhido por cada uma das partes, e o terceiro, de ambas as partes, servindo este ultimo de desempatador. No caso de divergirem os primeiros,

XVIII

O Fóro desta Capital será competente para todas as acções que se fundarem em direitos e obrigações resultantes da presente concessão.

XIX

O Governo Federal poderá, em caso de salvação publica, ou de guerra internacional, requisitar as fabricas e officinas do syndicato, de accordo com as leis vigentes, assegurando a respectiva indemnização.

XX

O Governo Federal compromette-se a emprestar ao syndicato a quantia de cinco mil contos de réis (5.000.000\$), ao juro de 5 % ao anno, amortizavel em dez prestações annuaes iguaes, nos termos estabelecidos pelo decreto numero 12.944, de 30 de março de 1918, desde que o syndicato satisfaça as condições no mesmo estabelecidas, dentro do prazo prorrogado pelo decreto n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921.

XXI

No caso do syndicato julgar de seu interesse o emprego de coke metallurgico, deve a preferir ao estrangeiro, ou provindo de carvão estrangeiro, o producto nacional, desde que fique demonstrado, a juizo de um tribunal tecnico, constituído por accordo entre o Governo e o syndicato, que em igualdade de condições economicas, o carvão brasileiro produz coke metallurgico.

Verificada essa hypothese, o syndicato sómente poderá importar do estrangeiro carvão ou coke na quantidade que faltar para o funcionamento normal de suas usinas.

O syndicato obriga-se a fazer as suas installações industriaes, as experiencias necessarias para que se verifique a possibilidade de aproveitamento das materias primas do paiz, sempre que o Governo assim o entender, sem prejuizo da regularidade dos serviços.

XXII

O Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, obriga-se a organizar uma companhia nos moldes estatuidos pela legislação brasileira, que se denominará Companhia Anglo-Brasileira de Ferro e Aço, á qual transferirá todos os gaus e vantagens decorrentes da presente concessão.

XXIII

O Governo Federal, empenhado em desenvolver a industria syderurgica do paiz, prestará a esta industria, em momentos de grave crise, a juizo do mesmo Governo, os auxilios que forem compatíveis com os interesses superiores da Nação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — *Simões Lopes.* — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 3 de novembro corrente :
Foram nomeados os supplentes de substitutos de juizes federaes e ajudantes de procuradores da Republica, os seguintes :

SECÇÃO DO AMAZONAS

Município de São Gabriel

Segundo supplente, João Ferreira da Silva.

SECÇÃO DO PARÁ

Município de Juruti

Primeiro supplente, Demócrito do Amaral Salgado;

Segundo supplente, Bento José Barroso.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Imperatriz

Tercero supplente, Marcellino da Paula Cortez.

SECÇÃO DO PIAUHY

Município de Pedro Segundo

Primeiro supplente, Tertuliano Brandão Filho.

Ajudante do procurador da Republica, João Portella da Silva.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Município de Piancó

Primeiro supplente, José Gervasio da Souza.
Segundo supplente, Manuel de Caldas Moreira.

Tercero supplente, João de Caldas Moreira.

Ajudante do procurador da Republica João Lacerda Moreira de Oliveira.

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Município de Palmeiras

Primeiro supplente, José da Nardi.

Município do Salto do Itá

Primeiro suplente, João Pires de Oliveira.
Segundo supplente, Anacleto Alves Cruz.

DECRETO N. 15.086 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 19:892\$010, para pagamento das despesas effectuadas com os funeraes do Vice-Presidente da Republica, Delphim Moreira da Costa Ribeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto egislativo n. 4 360 desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 19:892\$010, para pagamento das despesas effectuadas com os funeraes do Vice-Presidente da Republica, Delphim Moreira da Costa Ribeiro.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100^a da Independencia e 33^a da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de um credito especial de 19:892\$010, destinado ao pagamento das despesas effectuadas com os funeraes do Vice-Presidente da Republica, Delphim Moreira da Costa Ribeiro, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a mensagem n. 132, de 27 de outubro deste anno.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100^a da Independencia e 33^a da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 4.275 — 1^a secção — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.

Sr. 1^o secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo ao Exmo. Sr. presidente do Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura a este ministerio de um credito especial de 19:892\$010, destinado ao pagamento das despesas effectuadas com os funeraes do Vice-Presidente da Republica, Delphim Moreira da Costa Ribeiro, tendo sido os mesmos autographos encaminhados a este ministerio com o officio de V. Ex. n. 400, de 27 de outubro deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Ajudante do procurador da Republica, Honorio Joaquim dos Santos.

SECÇÃO DE GOYAZ

Município da Capital (série)

Primeiro supplente Manoel dos Reis Gonçalves.

Tercero supplente, João Basilio Xavier Serra Dourada.

Foram concedidos, na Policia Militar do Distrito Federal, as seguintes medalhas o passadores:

De prata, com passadores do mesmo metal, ao 3^o sargento telefonista do Corpo de serviços auxiliares, José Joaquim da Silva (1^o); e ao anspçada Joaquim Barbosa de Sá F. eiro;

Passador de ouro, ao cabo de esquadra reformado, José Francisco de Azeredo Coutinho;

De bronze, sem passadores, ao contra-mestre de musica, Antonio Francisco dos Santos, ao cabo artifice do Corpo de serviços auxiliares, Manoel Braga e ao soldado electricista do mesmo corpo, José Gonçalves Patriota.

— Foi promovido, por merecimento, na conformidade dos arts. 25 e 27 do regulamento anexo ao decreto n. 8.835, de 11 de julho,

de 1911, a sub-bibliotecario da Bibliotheca Nacional o official Elgar de Araujo Romero.

—Concedem-se ao Dr. Antonio do Prado Valladares professor cathedratrico da Faculdade de Medicina da Bahia, o acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio, de accordo com o art. 31 doCodigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e com o art. 64 do decreto n. 11.330, de 18 de março de 1915.

—Foi concedido ao bacharel João de Deus Pires Leal, substituto do juiz federal na seccção do Amazonas, um anno de licença para tratamento de saúde, com os vencimentos a que tiver direito, na forma do art. 8º do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro do corrente anno, em prorrogação da em cujo goso se achava.

Ministerio da Fazenda

Por decreto da 29 do mez findo foi declarado sem effeito o decreto de 1 de junho do corrente anno, que nomeou o bacharel Thyrso Martins para exercer, em commissão, o lugar de fiscal da Inspeccção Geral da Banca no Estado de São Paulo, visto não haver accedido ao mesmo cargo.

—Por outro da mesma data foi nomeado para exercer, em commissão, o referido lugar no mencionado Estado, o bacharel Dagoberto de Paula Salles.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 de novembro de 1921:

Foi nomeado o Dr. Fernando dos Santos Neves para exercer o cargo de 1º tenente medico, do Corpo de Saude da Armada.

Foi reformado de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 12.835, de 25 de janeiro de 1918, alvará de 16 de dezembro de 1910 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o 2º tenente patrão-mór João Machado Magalhães, conforme pedido, no posto e com o soldo de 1º tenente patrão-mór, por receberem mais 2 quotas na razão de dois por cento sobre o respectivo soldo annual, visto contar 37 annos e dias de serviços; respeitadas, porém, as restricções estabelecidas no art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor e do disposto no art. 152 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 1 de novembro de 1921:

Foi declarado:

Que o 2º tenente Francisco Diniz da Silva, reformado compulsoriamente por decreto de 9 de janeiro de 1918, passará a ter, a contar da data do decreto legislativo n. 4.218, de 21 de dezembro de 1921, o posto de 1º tenente e o respectivo soldo, visto estar compreendido na disposição deste ultimo decreto;

Que o 2º tenente Olympio do Nascimento Araruna, também reformado compulsoriamente por decreto de 16 de janeiro de 1918, passará a ter, a contar da data do decreto legislativo n. 4.218, de 21 de dezembro de 1921, o posto de 1º tenente e o respectivo soldo, visto não figurar o seu nome na relação dos officiaes reformados por decreto de 9 de fevereiro de 1918, por omisso, pois já tinha cido naquella data completado

43 annos de idade, estando assim comprehendido na disposição do mencionado decreto legislativo.

Foi mandado aggregar ao respectivo quadro, de accordo com o disposto no art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1921, o capitão da arma de infantaria José Honório Pereira de Mello, visto não ter sido julgado em condições de ser graduado no posto de major.

Foram concedidas as honras do posto do major do Exército, de accordo com o disposto no art. 70, da lei n. 3.089, no 8 de janeiro de 1916, incorporado a legislação em vigor pelo art. 64 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, ao capitão reformado do mesmo Exército Jayme da Costa Pereira, visto ser adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre.

Foram nomeados:

Segundo tenente pharmaceutico civil Anibal de Carvalho Aguiar;

Vitaliamente os 1ºs tenentes da arma de infantaria Cesar Monte de Almeida, Alvaro de Bithencourt Carvalho e 2º tenente medico Dr. Roberto Pereira dos Santos Lisboa respectivamente, adjuntos da 3ª seccção, professor de Physica e Chimica e professor de historia natural, tudo do Collegio Militar do Ceará, visto se acharem comprehendidos nas disposições da alinea b do art. 1º do decreto legislativo n. 3.56, de 13 de novembro de 1918, e serem, nessa data, reformados a pedido.

Foram reformados:

Os 1ºs tenentes Cesar Monte de Almeida e Alvaro de Bithencourt Carvalho, da arma de infantaria, e 2º tenente medico Dr. Roberto Pereira dos Santos Lisboa, de accordo com o disposto no art. 6º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do artigo 13 da lei n. 2.211, de 13 de dezembro de 1910 combinado como artigo n. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.069, de 8 de janeiro de 1915, visto se acharem comprehendidos nas disposições da alinea b do art. 1º do decreto legislativo n. 3.56, de 13 de novembro de 1918.

—Foi reformado José Romen, do 7º batalhão de caçadores e corneteiro Jeronymo da Silva, do 7º regimento de infantaria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10º da lei n. 2.536 de 21 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o artigo 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foi transferido, da arma de engenharia, o coronel Raymundo Arthur do Vasco cellos, do quadro ordinario para o suplementar, sendo classificado no 4º batalhão (Itaipu) o coronel João Baptista da Conceição Monte.

Foram nomeados vitaliamente o Dr. Pedro Anselmo de Azevedo Albano e Julio de Mattos Ibiapina, respectivamente, professor de ingez e adjunto da 2ª sub-seccção da 1ª seccção, tudo do Collegio Militar do Ceará.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 28 de outubro findo, foram concedidas a Euzario da Rocha Leão, servente de 2ª classe, da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis meses e 14 dias de licença, a contar da 5 de julho ultimo, com um terço a diaria, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 31 de agosto do corrente anno e de accordo com o art. 31 doCodigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, foi concedida ao professor de desenho de curso especial da Escola de Minas de Ouro Preto, Luiz Castano Ferraz, a gratificação adicional de 5 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio em 22 de novembro de 1920.

—Por outro de 19 de outubro do corrente e de accordo com o art. 11 do regulamento que acompanha o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920 foi concedido ao lente cathedratrico da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Augusto Barrosa da Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 35 annos de serviço no magisterio, em 25 de novembro de 1920.

—Por outro da mesma data e de accordo com o art. 11 do regulamento que acompanha o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920, foi concedida ao lente cathedratrico da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Custodio da Silva Braga, a gratificação adicional de 21 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio em 28 de maio do corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 de novembro de 1921:

Foi exonera-lo o 2º tenente patrão-mór João Machado Magalhães do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Sergipe.

Foi nomeado o operario e primeiro classe da seccção de minas submarinas da Diretoria do Armamento da Marinha, João Baptista Tabello, para exercer o cargo de contra-meestre da mesma seccção.

Foi tornada sem effeito a portaria de 31 de outubro ultimo, que nomeou o capitão-tenente Custodio Martins Esteves para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Bahia.

Foram prorogadas de accordo com o parecer da Junta medica:

Por um mez, na forma da lei, a licença concedida em 8 de agosto ultimo ao operario de segunda classe da officina de ferrarias e ferreiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João da Rocha Guimarães, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por tres meses, na forma da lei, a licença concedida em 10 de setembro do corrente anno ao operario de segunda classe da officina de aparelho e vellos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Rodrigues da Souza, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram concedidas:

De accordo com o parecer da Junta Medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao primeiro phis oleiro do paró de São Marcos, no Estado do Maranhão, Porcio Bibiano Mendes, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo dessa licença no prazo de 10 dias, a contar desta data;

Nos termos do art. 19, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno: seis meses de licença ao operario de primeira

classe da officina de aparelho e velas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Felix, para tratar de sua saúde e lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de 30 dias, a contar desta data;

De um anno de licença ao operario de segunda classe da officina de carpinteiros da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Lourenço Martins, para tratar de sua saúde e lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

De um anno de licença, ao operario de terceira classe da officina de carpinteiros da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Lopes da Silva, para tratar de sua saúde e lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1921

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada?

N. 3.918 — Attendendo ás razões que expõem no officio n. 417 — Gabinete — de 27 de outubro proximo findo, recomendo-vos torneis publica em ordem do dia desse Estado-maior, que, como medida de caracter provisório, ora resolvo suspender o uso do primeiro uniforme (fardão) mandado adoptar para os officiaes das diversas classes da Armada pelo regulamento anexo ao decreto n. 4.180, de 26 de maio de 1930, e adiar para 1 de maio de 1923 o uso obrigatorio do segundo uniforme (sobrecasaca).

Srs. chefes das repartições de Marinha?

N. 3.921 — Tendo sido notificados alessa casos de variola procedentes de navios e estabelecimentos navaes, conforme comunicação constante do officio n. 979, de 5 do mez findo, da Inspectoria de Saude Naval, occorrendo essa que aconselha a intensificação da vacina antivariolica, hoje geralmente aceita como o melhor meio prophylatico contra a propagação dessa terrivel enfermidade, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorisar aquella Inspectoria a designar um medico afim de proceder á vacinação de todo o pessoal dos navios e repartições de Marinha que não dispuser de facultativo para tal fim, convindo que as autoridades exhortem os seus subordinados a facilitarem a execução desta medida de grandes beneficios á saúde publica.

Sr. Dr. primeiro procurador da Republica:

N. 3.923 — Em solução a vosso officio n. 616, de 24 de outubro proximo findo, e acompanhada da respectiva contra-fé e da cópia do avizo deste ministerio n. 3.350, de 13 de setembro ultimo, remetto-vos a inclusa cópia do parecer do consultor juridico da Marinha, q. 1.654, de 31 do referido mez de outubro, relativamente á acção proposta pelo capitão de mar e guerra Ernesto Mafaldo de Oliveira.

Sr. capitão de corveta Dario Paes Leme de Castro:

N. 3.928 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma comissão composta de vós e dos aviadores capitão-tenente Raul Ferreira Vianna Bandeira, primeiro tenente Armando Figueiredo Trompowsky de Almeida, 1.º tenente engenheiros machinistas Victor de Carvalho e Silva e Paulino de Azevedo Soares, para emitir parecer sobre os inclusos projectos, capeados pelo officio n. 264, de 11 de julho do corrente anno, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro,

para a implantação das construcções necessarias á installação completa do centro de aviação naval, sob o ponto tecnico de aviação.

Deu-se conhecimento aos demais membros da comissão — Avisos n. 3.929 a 3.932 e officio n. 3.933 do Estado Maior.

Sr. capitão-tenente graduado, medico, Dr. Nelson de Barros e Vasconcellos:

N. 3.926 — Tendo resolvido designar-vos para, em comissão, estudar no Sanatorio Naval em Nova Friburgo, as estações nos-pitares e a marcha clinica dos casos de tuberculose ali recolhidos, afim de que possa, opportunamente, a Inspectoria de Saude Naval emitir juizo sobre a hospitalização daquelle genero de enfermos, assim vos declaro para os devidos fins.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 913

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Às treze horas do dia 31 de outubro de 1921, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Américo Silgado, Francisco de Mattos e Pedro d. Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Filinto Perry, Pinto de Vasconcellos, Machado da Silva, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 914, att nte a sessão do dia 26 de outubro corrente, e lido e com ligeiras modificações approvado o resumo da acta n. 912, referente á sessão do dia 28 do referido mez.

Ordem do Dia

Consulta n. 373/921. — Emenda n. 4 da Camara dos Deputados sobre a remodelação dos quadros do Corpo de Saude.

O Sr. Flavio Mendes, relator, lê novamente o parecer em seguida transcripto e, bem assim, o schema das diversas especialidades do Hospital de Marinha.

N. 374/1921. — Que a emenda está em condições de ser aceita, e merece todo o apoio por prever necessidades inadiaveis do serviço de Saude Naval.

Continuando a discussão, o Sr. Américo Silgado lê novamente a sua declaração de voto e, em seguida, o Sr. Flavio Mendes procede igualmente á leitura da sua réplica na qual, em resumo, diz que o serviço de prophylaxia é essencial ao progresso e eficiencia da Marinha. Lembra que as regras da «Ordemancia» são, em muitos pontos capitais, quasi inexequíveis, por falta de recursos para sua realização. Acresce que a especialização cá a vez se torna mais impositiva no campo sempre crescente dos conhecimentos scientificos. Nem todo o medico póde considerar-se hygienista, para cuja formação se exige regular aparelhamento, penhor natural, alem de grande copia de conhecimentos, que não estão ao alcance de todos. Lembra a resistencia dos germens anorullos ao calor e o exemplo de Oswaldo Cruz para mostrar a complexidade do assunto e dizer que, segundo lhe parece, o deploravel estado da Marinha resulta do habito de se discutirem indefinidamente os problemas da subido valor, despendendo-se energia improficuamente, em

uma especie de anarchia mental. Acha que, com pouca despesa, póde a Saude Naval ser libertada da situação precaria em que se encontra, desde que se renuncie a esse systema inveterado. Pensa que a discussão é ociosa porque, em geral, não são communs os conhecimentos de hygiene e que, por outro lado, a questao vai ser amplamente debatida no Congresso Nacional.

Logo após, o Sr. Américo Silgado diz que em vista da réplica, que acaba de novamente ouvir do Sr. Flavio Mendes, resolve acrescentar um additamento a seu parecer substitutivo.

Depois de breve debate, em que tomam parte os Srs. Américo Silgado, Flavio Mendes, em defesa de seu parecer, Francisco de Mattos, Filinto Perry, Oliveira Sampaio e Pinto de Vasconcellos, é encerrada a discussão e posto o parecer em votação sendo approvado.

Os Srs. consultores adiante nomeados examinaram, após a assignatura, as seguintes declarações:

O Sr. Verissimo de Mattos: «De accôrdo com o voto do vice-almirante Francisco de Mattos.»

O Sr. Américo Silgado: «Vencido com declaração do voto.»

O Sr. Francisco de Mattos: «Voto para que os chefes de clinicas especializadas do hospital sejam inamoviveis.»

O Sr. Oliveira Sampaio: «Votei pelo parecer mas pensando que devam ser inamoviveis todos os medicos das clinicas especializadas.»

O Sr. Raja Gabaglia: «Votei de accôrdo com o Sr. almirante Francisco de Mattos.»

O Sr. Filinto Perry: «Julgando igualmente que os medicos de clinicas especializadas devem ser inamoviveis, e apesiando consi-lerações sobre a declaração de voto do Sr. Machado da Silva.»

O Sr. Pinto de Vasconcellos: «De accôrdo com o voto do almirante Francisco de Mattos.»

O Sr. Octavio Jardim: «Pensando com relação ás clinicas especializadas com o almirante Perry.»

O Sr. Paiva Meira: «Com relação ás clinicas especializadas com o almirante Perry.»

O Sr. Machado da Silva: «Vencido de accôrdo com o meu voto em separado.»

A declaração de voto do Sr. Américo Silgado termina com o seguinte substitutivo:

N. 373/1921 — E' de necessidade palpitante a criação imediata no Hospital de Marinha actual, mesmo na localidade impropria em que se encontra, da clinica de olhos e da relativa aos ouvidos, ao nariz e á garganta, da clinica biologica e da radiologia.

II — Que os chefes das clinicas poderão ser medicos civis especialistas contractados mediante concurso ou medicos navaes, que as exercerão ás suas funcções geraes de hygienista na Marinha, passando, por isso, para o quadro suplementar.

A esse substitutivo acrescentou o Sr. Américo Silgado o seguinte additamento: — Tenho a satisfação de declarar que accetto plenamente a argumentação do Sr. inspector de Saude Naval, em resposta á minha proposta de um substitutivo ao parecer que relatou, porque a considera como uma appropriada introdução ao meu dito substitutivo.

Antes de encerrar-se a sessão, o Sr. Américo Silgado pede a palavra e, com a devida venia, procede á leitura da sua longa trépica á declaração do Sr. Machado da Silva e em seguida, após breve debate entre os Srs. Américo Silgado e Machado da Silva, é, pelo adiantado da hora, encerrada a sessão ás 15 e 45 minutos, e convocada outra reunião para o dia 4 de novembro corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Conferencia Interestadual de Ensino Primario

6ª SESSÃO ORDINARIA, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia de S. Ex., o Sr. Dr. Ferreira Chaves

A sessão, que se effectuou no salão nobre do Club de Engenharia, teve inicio ás 16 horas, sob a presidencia de S. Ex. o Sr. Dr. Ferreira Chaves, ministro da Justiça e Negocios Interiores, achando-se presentes os Srs. Hermenegildo de Moraes, Tavares Cavalcanti, Carvalho Netto, Maria Reis Santos, Orestes Guimarães, Canna Brasil, Freitas Valle, Henrique Fontes, Esther Pedreira de Mello, Raymundo Seidl, Americo de Moura, Laudelino Freire, Mirabeau Pimentel, Mello e Souza, Sampaio Doria, Alberto Moreira, José Rangel, Carneiro Leão, Azevedo Sodré e Ignacio Amaral.

E' approvada, sem debate, a primeira parte da acta da sessão anterior, publicada no *Diario Official* de 2 de corrente.

O expediente constou da communicacão feita pela directoria d' «A Escola Primaria» de que, a convite do Sr. ministro da Justiça, designou para seu representante na Conferencia o Sr. Ignacio Amaral.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. Presidente, a 1ª commissão tem a honra de transmittir á mesa a redacção final das conclusões que a Conferencia approvou em sua ultima sessão.

O Sr. Presidente — A redacção final vae á publicacão, e será opportunamente submettida á apreciacão da Conferencia.

O Sr. Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra, afim de fazer uma communicacão sobre o assumpto nas duas ultimas sessões e que diz respeito aos trabalhos da 1ª commissão.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre representante da Parahyba do Norte.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. Presidente. A primeira commissão está bem longe da presumpção da infallibilidade. Cumprindo o dever de elaborar conclusões que servirão de base ao estudo e deliberação desta illustre Conferencia, foi sempre o seu pensamento que ellas deviam ter discussão ampla e ser emendadas pelas luzes de tão douta corporação.

Se lhe podem merecer, portanto, o maior acatamento as soluções dadas, convindo assignalar, entretanto, que nenhuma contraveio formalmente ao espirito da commissão.

Todavia, tenho necessidade de deixar nos Annaes a justificacão do nosso ponto de vista, relativamente á 3ª conclusão da segunda série, uma vez que preciso demonstrar aos meus dignos companheiros de commissão que, como relator, não os arrastei a nenhum deslize ou disparate, conforme a illustre membro da Conferencia ouvi classificar o enunciado da mesma conclusão. Que se arguiu contra este? Primeiro, que não é real a proporção estabelecida no relatorio entre a população escolar e a população total. Segundo, que os grupos escolares podem conter até 20 ou 30 classes e dar lugar a mil ou mais de mil alumnos.

Quanto á primeira parte o que fez o relator foi aceitar como verdade o que tem lido em toda parte e que tem sido mais ou menos confirmado em S. Paulo, unico Estado, onde temos tido recenseamento escolar, isto é, que a relação entre o numero de pequenos em idade escolar e o numero total de habitantes é de 1 por 5 e assim a população escolar é de 20 % da população total.

Affirma o eminente professor Azevedo Sodré que esta proporção só se verifica nos Estados Unidos e que no Brasil não atingirá, talvez, a 10 %. Por maior que seja a autoridade que reconhecemos ao eminente collega, não podemos deixar de patentear que neste ponto elle se acha isolado. Como quer que seja, o assumpto, mais do que aos pedagogistas pertence aos demographos. Que estes digam a ultima palavra.

Não assim o segundo argumento. Este envolve importante questão pedagogica e deixal-o passar sem resposta fôra aceitar diploma de inepto, o que não está nos habitos do relator, não obstante a sua obscuridade e modestia.

Será arbitraria a lotação de um grupo escolar? Não. Ella se determina pelo numero de classes, e este pelas divisões e subdivisões dos grãos de ensino.

Ordinariamente se consideram tres grãos com tres divisões para o primeiro e o ultimo e duas para o segundo. Outros admittem tres divisões para cada grão.

Em qualquer hypothese, as classes serão oito ou nove. Nunca mais do que isto, porque si houver, teremos na realidade um grupo e classes extranumerarias complicando a administração e o funcionamento da instituição. Se todas as classes forem duplicadas, teremos na realidade dous grupos em um mesmo edificio.

Será em qualquer caso um grupo hipertrophiado, e as consequências da hipertrophia são tão damnosas como as da atrophia. Por isto, o relator o disse e repito: é o monstro da arte poetica de Horacio.

Dar-se-ha que um grupo assim hiperconstituído seja mais economico? Não, porque elle exige o mesmo pessoal didactico e quasi o mesmo pessoal administrativo de dous grupos ou de um grupo e uma ou mais escolas, sob pena de o ensino e a moralidade serem nelle verdadeira burla.

Affirmar-se-ha que ha economia quanto ao edificio.

Tambem não procede. Para conter tamanho numero de classes e alumnos necessita-se um predio de proporções agigantadas, em cuja construcção gastar-se-ha tanto quanto na de dous edificios regulares. Occorre ponderar que nos pontos contraes das cidades e villas poderá não haver area disponivel o que acarretará despesas consideraveis com desapropriações.

Se for de outro modo, não haverá para cada alumno cubagem de ar sufficiente o o monstro horaciano será logo condemnado pela hygiene.

O assumpto ainda merece ser considerado em face do interesse publico. Um grupo enorme, em um bairro central, ou não será procurado pelas crianças dos outros bairros, ou obrigar-os-ha a caminhadas longas ou exaustivas antes e depois das aulas, sujeitando-as ao trabalho mental, em occasião de cansaço physico, o que é contrario aos principios de hygiene infantil.

Muito melhor, portanto, do que um só grupo monstruoso em uma localidade, é que haja duas ou tres ou mais escolas isoladas distribuidas convenientemente.

Em conclusão: um grupo regular deve conter oito classes de vinte cinco alumnos, cada uma, o que dá a lotação de duzentos alumnos. Como, porém, estamos em um paiz de pobreza pedagogica, admittamos, para conceder, um maximo de nove classes e de trinta alumnos para cada classe. Assim, a maior lotação de um grupo será duzentos e setenta alumnos, mas isto deve ser tolerado e não recommendado. O que passar dahi não será grupo, e sim uma aberração pedagogica.

Parece ao relator que a Conferencia Interestadual de Ensino se reuniu, não para applaudir monstruosidades, mas para fixar as proporções e regulares do nosso edificio pedagogico.

O Sr. Azevedo Sodré — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e á casa que a Commissão encarregada de relatar a 3ª these já concluiu o seu trabalho, e espera apenas a chegada do relator para apresentar o relatorio e as conclusões que submete á conferencia.

Feita esta communicacão, continuo com a palavra, não para discutir a materia constante da communicacão do Sr. Dr. Tavares Cavalcanti, mas sim para uma explicação pessoal. Nem eu, Sr. Presidente, e estou bem certo que nenhum outro dos membros da conferencia, qualificou de inepto o relator da 1ª commissão. Pelo contrario, segundo o nosso conceito unanime, consideramos S. Ex. como pessoa muito competente, que tem dado de seu valor e de sua vasta illustração sobejas provas.

Quanto ao calculo da percentagem attribuida á população em idade escolar, ponto em que discuti da illustre Commissão, foi meu intuito provar que tal percentagem não pôde ser estabelecida de um modo absoluto, porquanto varia com os limites da idade escolar. Evidentemente, si tomarmos a idade escolar dos cinco aos 14 annos, admite-se a percentagem de 20 %; si considerarmos dos sete aos 12 — este é caso do Estado do Rio de Janeiro — teremos 10 %; si a idade escolar for reduzida a dous annos, a percentagem orçará por 5 %. Dahi a variacão que se observa quanto a essa percentagem nos Estados Unidos, onde attinge aos 20 %. O menor ainda em outros paizes.

Concluindo estas ligeiras considerações, Sr. Presidente, insisto em declarar que nenhum de nós teve o intuito de diminuir ou depreciar os reconhecidos meritos de nosso distincto collega, o Sr. Dr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. Presidente — A ordem do dia consiste na discussão e votacão das conclusões apresentadas pela 2ª commissão, sobre a these: *Escolas rurais e urbanas — Estagio e simplificacão dos programmas de ensino das escolas rurais e urbanas.*

O Sr. **Tavares Cavalcanti** — Consulto a V. Ex. si não deve ter preferencia a votação da redacção final das conclusões da 1ª commissão.

O Sr. **Freitas Valle** — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. consulte a casa si consente em transferir a votação dessa redacção final para a proxima sessão, afim de que, publicado o trabalho da illustre commissão, possa ser lido por todos.

Submetida a debate e a votação, é approvada a proposta do Sr. **Freitas Valle**.

Passa-se á ordem do dia.

O Sr. **Tavares Cavalcanti** — Parece-me, Sr. Presidente, que a discussão das conclusões deve ser feita sobre o conjunto dellas; e a votação em seperado.

O Sr. **Presidente** — Sem duvida, de accordo com o que está resolvido pela conferencia.

O Sr. **Tavares Cavalcanti** — Pego a palavra.

O Sr. **Alberto Moreira** — Pego a palavra (pela ordem) para offerecer um substitutivo ás conclusões da Commissão. O substitutivo a que me refiro é o seguinte:

1. O ensino primario na zona urbana será ministrado em grupos escolares e escolas fundamentais:

a) os grupos escolares ministrarão o ensino integral em 5 annos e terão a lotação minima de 150 alumnos frequentes, sendo estabelecidos onde o recenseamento apure a existência dessa população, num circulo de 2 kilometros de raio.

b) as escolas fundamentais serão estabelecidas onde não seja possível a organização de grupos. O curso terá a duração de 3 annos e comprehenderá o ensino das seguintes materias: leitura, escripta, desenho, arithmetica, geometria pratica, geographia, sciencias physicas e naturaes, factos da historia patria, noções de hygiene, cantos, trabalhos manuaes e exercicios de escotismo.

O ensino terá a dosagem aconselhada pela boa pedagogia, visando dar ao alumno uma serie de conhecimentos, que o habilitem a adquirir por si, noções mais completas. Em ambas, os cursos terão uma finalidade profissional.

2. O ensino primario na zona rural, será ministrado em internatos, agricolas-profissionais; por professores ambulantes; e em escolas isoladas:

a) os internatos terão um curso de 5 annos e serão estabelecidos onde for conveniente, tendo em vista attenden exclusivamente á população disseminada pelo sertão;

b) os professores ambulantes destinam-se a levar a instrucção primaria, onde não seja possível o estabelecimento da escola isolada;

c) a escola isolada adoptará o programma das escolas fundamentais, proporcionando aos seus alumnos, o conhecimento da pratica agricola e das industrias rurais.

Sala das sessões, em 25 de outubro de 1921. — **Alberto Moreira**.

Para fundamentar o substitutivo, o orador transmitiu á mesa a seguinte justificação:

Assignando as conclusões apresentadas pela Commissão que relatou a seguinte these, o fiz em homenagem a São Paulo e como solução conciliadora ás divergencias surgidas entre os demais membros da Commissão e o seu illustre Presidente, que insistia em fazer prevalecer o actual regimen paulista, reduzindo a obrigação educacional do Estado a um curso de dous annos, para creanças de 9 a 10 annos de idade.

Ante a insistencia do representante do Governo de São Paulo, trazendo a questão para o plenário, vejo-me obrigado a tornar publico o desacordo em que me encontro, com as conclusões apresentadas pela Commissão de que faço parte. Essa Commissão começa por invadir as attribuições deferidas á primeira Commissão, cogitando da formula para a União auxiliar a diffusão do ensino, aconselhando a subvencção, quando apenas lhe compete dizer sobre escolas rurais e urbanas. Passa a aconselhar a União a subvencionar o ensino, qualquer que seja o estagio das creanças nas escolas e termina por deferir a um Conselho Nacional, que ainda não existe, todos os encargos da these a relatar.

O substitutivo que apresento, aconselha a divisão do ensino na zona urbana em grupos escolares e escolas fundamentais, que penso attender melhor ao objectivo da these, proposta. Nos logares, onde a densidade da população, permitta o estabelecimento do grupo escolar, deve ser este o tipo exclusivamente aconselhado.

Irei, mais longe, em um circulo de dous kilometros de raio, onde a população escolar se eleve a 150 alumnos, não devemos admitir outro typo de escola.

Devo esclarecer que denomino grupo escolar, o tipo de escolas que aqui, no Rio, classificam complementares. Essas escolas dão o ensino integral em 5 annos, devendo ter cada classe um professor e uma frequência nunca superior a 30 alumnos, seja qual for a matricula da escola. A escola

fundamental é o typo aconselhado, onde não possa ter logar o estabelecimento do grupo. O curso destas escolas será de tres annos, sendo dirigidas por um professor e tantos auxiliares, quantas sejam as classes de 30 alumnos.

Onde a população não exceder esse numero, a escola terá de ser dirigida por um professor unico. E' isso um mal. Preferimos o regimen de dous professores para cada escola. Isso, porém, elevará demasiadamente a despeza e teremos de attender a solução mais exequível, dentro dos nossos minguados recursos financeiros.

Onde não possamos estabelecer o grupo de capacidade minima, com cinco classes de 30 alumnos, faremos a escola fundamental, com capacidade para conter toda a população recenseada, em um circulo de dous kilometros de raio.

A escola fundamental, com a frequência tranca, a alumnos de sete a 12 annos, vae ser o typo mais generalizado das nossas escolas e ella já é, realmente, o preferido pela população.

Aqui, no Districto, o curso elementar, segundo as estatisticas, tem uma frequência média de 31.050 alumnos, o curso médio 6.791 e o complementar 2.150. Occorre ainda outro facto, digno de nota. No curso elementar a frequência masculina excede a feminina, sendo respectivamente de 17.458 para 16.591. No curso médio as meninas se elevam a 4.067, para 2.727 rapazes, e no curso complementar a proporção é de 462 rapazes para 1.688 meninas.

Si examinarmos a estatística, encarando a idade dos alumnos, verificamos que a maior frequência apurada vae dos sete aos 12 annos. Acima desta idade os rapazes são afastados da escola. Aqui, no Districto, apenas existem matriculados 212 rapazes maiores de 14 annos.

Em S. Paulo, as coisas não se passam por melhor forma. Em 132 grupos escolares, para uma matricula de 67.245, alumnos, em uma porcentagem admirável de frequência, 75 %, apenas 1.160 rapazes e 1.237 meninas concluíram o curso e só 23.585, alumnos em 67 mil lograram promoção de classes. Nas escolas reunidas do interior, a situação não é melhor.

Em 3.068 alumnos apenas tiveram promoção de classe, 919, tendo concluido o curso, apenas 52. O numero de repetentes nas escolas publicas paulistas é numerosissimo, segundo os dados que nos fornece a estatística.

Devemos, portanto, tomar em consideração estes numeros, na organização que dermos ao ensino, para attendermos também ás conveniencias da população.

Raros são os que podem frequentar o curso médio e complementar das escolas e por isso, devemos organizar os nossos programmas, de forma a dar aos alumnos, na série triennal do ensino fundamental, a maior somma possível de elementos uteis á sua educação.

O regimen paulista não póde ser acceito nem aconselhado pela conferencia.

Basta que se saiba, prohibir essa lei a permanencia em suas escolas gratuitas, a todos os alumnos que completarem a idade da frequência obrigatoria, embora não tenham conseguido vencer o curso, desde que haja alumnos dessa idade a matricular. O programma de ensino, regulamentar nas escolas gratuitas de S. Paulo, não póde ser realizado em dous annos e a estatística paulista acima citada, demonstra evidentemente, que todos os numerosos repetentes terão de ser privados de ensino, que irrisoriamente se diz obrigatorio, ou sairão dessas escolas com um preparo deficientissimo, sem nenhuma vantagem para o nosso progresso economico e social.

Accresce ser S. Paulo, um Estado em que a colonização estrangeira representa um factor muito ponderavel e por isso mesmo, maior deve ser a demora do alumno na escola, para evitar a despachonalização, por que vae lentamente, passando aquelle Estado.

A questão economica, com que nos pretendem apavorar os defensores do actual regimen educacionista de S. Paulo, segundo verifco de um trabalho aqui distribuido pelo illustre Sr. Deputado **Freitas Valle**, foi ao Congresso paulista enormemente exaggerada. Diz S. Ex., nesse trabalho, destinar o orçamento paulista 18.983.731\$, com a educação primaria de 232.621 alumnos, sendo preciso ao Estado gastar mais 19 mil contos, para attender ás 217.547 creanças, que não recebem educação.

Diz o art. 99, do regulamento da lei biennal, que o Governo poderá desdobrar, em dous periodos de tres horas, todas as suas escolas primarias, recebendo, os professores dessas escolas, 600\$ annuaes, por esse excesso de serviço.

Dividindo as crianças por educar pelo numero 30, média de alumnos por professores, teremos o quociente 8.250, que multiplicado pela gratificação arbitrada, daria um acrescimo

de despesa de uns cinco mil contos, somma relativamente insignificante para o Estado *leader*. Estou certo de haver peccado em sentido opposto neste calculo, o fiz, porém, para offerecer o preciso contraste, ás alarmantes cifras do representante paulista.

Passarei a justificar o meu substitutivo, quanto ao ensino rural.

O ensino rural deve comprehender os internatos agricolas profissionais, de grande capacidade, onde os filhos dos nossos sertanejos possam ser recolhidos, para receber educação e tornarem-se factores de progresso para o Brasil. Todos nós sabemos, principalmente os que viveram na zona abandonada do paiz, ser impossivel levar o ensino primario ao sertão.

Ahi a população grandemente disseminada, não permite ainda o estabelecimento de escolas. Em uma área de muitas leguas não se consegue reunir alumnos, que justifiquem a criação de um estabelecimento deste genero. Essa população, porém, não deve ficar privada desse beneficio, e a solução para o caso, penso estar na criação de grandes internatos, onde educassemos essas crianças e através dellas, fizessemos a educação do nosso sertanejo.

Para o regimen da grande propriedade, pôde dar resultado o professor ambulante, fixando-se ora em uma, ora em outra propriedade, espalhando assim a sua acção benéfica por onde se localizasse.

E, finalmente, as escolas isoladas, onde se possa obter uma frequencia média de 30 alumnos. Nestas escolas, devo haver um pequeno campo destinado a trabalhos agricolas e ao ensino das pequenas industrias rurais. O programma deve ser o mesmo das escolas fundametaes, sendo, porém, o horario modificado para attender aos misteres agricolas.

Não é da competencia desta Commissão, dizer sobre a formação do professor, julgo, porém, conveniente recordar que o mestre rural, não deve desconhecer as precisas noções agromomicas ao exito do seu ensino.

Quanto ao programma a adoptar nas escolas fundametaes, inclino-me para o da Liga Nacionalista, de S. Paulo, abrangendo em um curso de tres annos, a escola primaria média ahi fica referida.

Em dous annos, raros são os alumnos que conseguem vencer, entre nós, o ensino elementar. Recentemente, a professora D. Maria Reis Campos, na revista da Liga dos Professores, desta cidade, chamava a attenção para o elevado numero de repetentes, nas nossas classes elementares. Basta, porém, penetrar em uma escola qualquer desta cidade, para verificar o mero de sub-classes, em diversos grãos de adiantamento, que apresenta o ensino nos dous primeiros annos, para avaliar do fracasso, do moderno regimen educacional paulista.

Appello para o eminente representante do Estado do Rio de Janeiro, que dirigiu com brilho a instrucção publica desta Capital; para a devotada educadora D. Esther Pedreira de Mello, que secretaria a Commissão de que faço parte; para a presidente da Liga Contra o Analfabetismo, que deixou um traço brilhante da sua passagem pelo magisterio; para o proprio regulamentador da lei paulista aqui presente, para que digam, sinceramente, se o ensino de dous annos, restricto ás creanças de 9 e 10 annos de idade, pôde merecer o apoio desta assembléa culta.

Deveis ter notado, que vos não citei exemplos estrangeiros, nem fui buscar argumentos, fóra da nossa usada prata, para justificar o meu substitutivo.

Conheço o Brasil de Norte a Sul e acompanho com carinho os assumptos referentes ao ensino primario e profissional e, por isso mesmo, não acredito na possibilidade de extinguir o analfabetismo no Brasil, em nossos dias.

A intervenção da União, é um grande passo para a frente. Na uniformidade do ensino primario, está o elo forte que ha de evitar o desmembramento, pela diversidade de raças e de interesses em que se está fraccionando a nossa Patria, accumulando, em determinadas zonas, immigrantes de um só procedencia.

Não devemos regatear, nem nos devemos ater a considerações de principios constitucionaes, em materia de educação. A presença aqui, dos representantes dos Estados, significa um bello accordo entre partes para a solução do problema. Façamos surgir desta Conferencia, a utilidade maxima que della pôde emanar, lancemos aqui, as bases de um tratado entre a União e os Estados, para levar a todos os recantos do paiz, uma educação sadia e accentuadamente profissional.

Os recursos para levar a effeito essa idéa, surgirão de uma tribufação especial a que ninguém se negará. O dinheiro gasto com a educação do povo é um capital emprestado a juro alto. Olhemos para a Allemanha, para a America do Norte, e

mais intelligente adaptadora dos seus metodos e busquemos seguir os seus processos educacionais, se quizermos ser uma nação forte e respeitada.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1921. — *Alberto Moura.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. Presidente, pedi a palavra afim de justificar algumas emendas additivas que vou offerecer, ás conclusões da Commissão.

O fim da escola, Sr. Presidente, a meu ver, não consiste em ministrar apenas algumas noções, mas sim formar a mentalidade do alumno, dando-lhe a educação completa. A limitação do estagio deve ser ditada, portanto, pelas condições de cada alumno, só se considerando findo o estagio escolar quando a escola tiver formado, do alumno o bom cidadão que elle deve ser.

Reconheço a habilidade com que se houve a illustre Commissão ao redigir suas conclusões; noto, porém, que se torna conveniente additar-lhes algumas indicações attinentes aos metodos de ensino a seguir, especialmente no que diz respeito a ensino de trabalhos manuaes, á historia, á geographia, e bem assim ás sciencias physicas e naturaes, que devem ser ministradas fóra da sala de aula, na presença das cousas e aspectos que devem ser explicados ás crianças.

O orador fundamentou, em seguida, os demais topicos das emendas que apresentou, relativamente ao ensino dos retardados, e ao ensino especial da chorographia e da historia dos municipios e do Estado escolar.

As emendas referidas são as seguintes:

Redija-se assim a 2ª conclusão:

«Em umas e outras o ensino revestirá da feição moderna, com esboço da cultura do espirito, sendo obrigatorio em todas as classes o estudo do desenho ao natural e dos trabalhos manuaes para ambos os sexos e no periodo final assumirá um cunho accentuadamente profissional, consoante as conveniencias da população escolar e as exigencias do meio.

A 3ª conclusão acrescente-se:

«A fixação do numero de annos servirá apenas de base para a distribuição das materias e organização dos programas, sem de fórma alguma significar que no fim delles deva ser excluido da escola o alumno que não houver recebido a educação completa.

Antes da ultima conclusão, acrescentem-se as seguintes:

«O methodo de ensino será sempre o intuitivo procurando educar a observação e despertar a imaginação do alumno.

As noções de sciencias physicas e naturaes serão ministradas sem livros, fóra das salas da aula e á vista dos aspectos da natureza que houverem de ser explicados. A mesma orientação será observada, quanto possivel, no estudo da geographia que partirá sempre da parte para o todo, isto é, da localidade escolar para o municipio, o Estado, o paiz, o continente e o mundo. O ensino da historia será dado segundo a mesma ordem, versando sobre os factos e os vultos que mais prenderem a attenção do alumno, até que neste se tenha formado a noção integral da patria.

«Emquanto não houver escolas especiaes para retardados, a educação destes será feita em classes distinctas dos outros alumnos, tendo por objecto precipuo o desenvolvimento das faculdades intellectuaes até atingirem a média essencial para a receptividade do ensino.

«Evitar-se-hão sempre em todos os casos as lições decoradas, os processos meramente mnemonicos, fazendo-se, porém, a exercitação da memoria pelos meios racionais e logicos da associação das idéas e pelo uso frequente dos conhecimentos adquiridos.

A ultima conclusão acrescente-se: «Estudar-se-hão, entretanto, de modo especial a chorographia e a historia do municipio e Estado escolar, visto serem estes conhecimentos os mais interessantes e necessarios para o alumno. Sala das sessões 3 de novembro de 1921. — *Tavares Cavalcanti.*

O Sr. Presidente — Devendo o Sr. Dr. Mello e Souza, como relator da commissão, tomar parte na presente discussão, convidado para substituí-lo, no lugar de 2º secretario, o Sr. Dr. Américo de Moura.

Tem a palavra o Sr. Dr. Carneiro Leão.

O Sr. Carneiro Leão — Sr. presidente, meus senhores — A meu ver, reduzem-se a duas, as questões fundametaes deste congresso, cujo fim é um accordo politico entre a União e os Estados, para a diffusão do ensino primario no Brasil: a primeira, a capacidade reconhecida ao Governo Federal para subvencionar ou crear escolas primarias nos Estados, a segunda, a formação do aparelho organizador e director da educação popular. Os demais problemas de ordem technica contêm-se nessas duas grandes questões basicas. Sem a possibilidade da União intervir no ensino primario todo o nosso esforço iria por terra; sem um órgão de direcção, competente e

solicito, nada se organizaria. Mas, como orientação para a formação da educação primaria, é de grande oportunidade tratarmos, discutirmos, aqui, onde ha tão grandes e illustres autoridades, o criterio do estagio escolar. Quanto a intervir a União na organização da educação primaria é questão venida e pacifica, pelas conclusões victoriosas da these apresentada na sessão passada, para cujo resultado contribuiu magistralmente o trabalho, sobre todos os titulos excellente, do Dr. Eurico Valle. Quanto á these hoje em discussão, o necessario antes de tudo é que cheguemos, ainda neste ponto, a um accordo rapido para a organização immediata do ensino primario federal. Assim sendo, desde já declaro que votarei com as conclusões que melhor harmonizarem o pensamento politico desse Congresso. Porque a questão do estagio escolar, grave e fundamental para se estabelecer uma educação primaria devéras efficiente, é problema que será forçosamente discutido e resolvido pelo órgão technico de direcção. Sobre tudo quando, para melhor harmonia dos resultados, a comissão apresentou, como conclusões a serem julgadas por essa assembléa, que o ensino primario federal será no minimo de quatro annos nas escolas urbanas e tres nas ruraes, podendo, entretanto, a União subvencionar o ensino nos Estados e no Districto Federal, quer as respectivas escolas tenham maior quer menor numero de annos de cursos. Esse é o § 3º da conclusão da 2ª comissão. No § 5º das mesmas conclusões a comissão declara: «Ao Conselho Nacional caberá fixar o estagio nas escolas federaes e bem assim elaborar os respectivos programmas, tendo em vista a formação do caracter nacional e evitando a influencia do espirito regionalista. Como se vê, no § 3º, a comissão taxou o numero de annos de curso em quatro e tres, no minimo, conforme as zonas, deixando, entretanto, no § 5º a determinação do estagio para ser feita pelo Conselho Nacional de Educação. Assim sendo parece-me que, supprimida a determinação do numero de annos de curso do 3º parágrafo, e substituida pela declaração do 5º (isto é, caberá ao Conselho fixar o estagio nas escolas federaes), podendo a União subvencionar os Estados, quer as respectivas escolas tenham maior, quer menor numero de annos de curso, o pensamento da comissão, continuando a ser altamente liberal, não fixaria, contudo, o estagio, num lapso de tempo que, apesar de ser declarado minimo, é, realmente, insignificante. Assim, supponho que uma emenda nos seguintes termos, aproveitando o proprio pensamento da comissão: «Ao Conselho Nacional caberá fixar o estagio nas escolas federaes, podendo entretanto a União subvencionar o ensino nas escolas estaduais quer tenham maior quer menor numero de annos de cursos, guardaria a mesma liberalidade, em relação aos Estados e remettersa ao Conselho, sem limitação, a solução do caso, quanto á educação fornecida pelos estabelecimentos federaes. Desde já, porém, declaro-me deseioso da maior harmonia nesse Congresso, votando com a maioria uma vez que, embora dando como minimo um estagio inferior para as escolas typas da União, como o fez a comissão, não se cerceie a possibilidade dellas evoluirem com o tempo, até se tornarem o foco de elaboração de mentalidades e de cultura pratica, que o Brasil e a civilização de caracter accentuadamente economico e scientifico, exigirão, fatalmente, do povo brasileiro, para o seu triumpho na luta pela vida, entre as nações.

Sempre me bati pela educação primaria integral.

O problema brasileiro é uma questão de valorizar, antes de tudo, o capital humano; isto é, dar ao homem possibilidades para que elle se faça o factor, da grandeza da nacionalidade e do paiz. Não poderia ser a alphabetização, por si só, a medida capaz de resolver esse problema. Entre os argumentos em favor de uma alphabetização vertiginosa está o facto de que temos de quatro a cinco milhões de analfabetos na nossa população geral, e para dar cultura a toda esta gente não haveria orçamento sufficientemente grande. Não creio que aquellos que assim pensam queiram alphabetizar, instantaneamente, o Brasil.

Nenhum paiz culto do mundo, a começar na velha Europa, pretendeu solucionar com tal rapidez, esse problema. E a excepção da Alemanha e dos paizes escandinavos nenhum outro povo extinguiu, o analfabetismo, completamente. Nos paizes latinos, a Italia, por exemplo, herdeira de tres civilizações, e com algumas dezenas de seculos de existencia, conta um numero que ultrapassa a 30 % de illetrados. A França, que é um paiz de grande cultura, com 20 seculos de evolução, guarda ainda uma percentagem relativamente grande de analfabetos. Os proprios Estados Unidos, onde tudo se faz em vertigem, teem cerca de 7 % de analfabetos na sua população geral e mais ou menos 15 % na sua população de cor. Em taes condições, como pensar, no Brasil, dar instrução immediatamente a quatro milhões de analfabetos, diante, além de tudo, da disseminação das populações do interior de quasi todo o territorio?

É preciso não julgar o Brasil por S. Paulo ou a Capital Federal. No Norte, no Nordeste, no Brasil Central viaja-se a cavallo, dias inteiros, para se encontrarem escassos nucleos de população, insufficientes a manutenção de uma só escola.

Devemos, pois, abandonar esse prurido de alphabetização, a toque de caixa, procurando dar, progressivamente, ao povo brasileiro, não o A. B. C., as quatro operações e pouco mais, porém uma cultura que o faça uma particula activa do progresso do nosso paiz. Certamente uma educação deste genero não pôde ser ministrada *incontinenti* a toda a massa popular, mas será fornecida a uma boa porção do povo; porção esta que o andamento da propria civilização nacional, facilitando as communicações, fornecendo maiores meios, entre os quaes, (e não de menor vulto), o numero conveniente de professores capazes e dedicados, augmentará progressivamente.

Não creio ter necessidade de mostrar nesta assembléa a utilidade de ser dada ao povo uma cultura que o faça realmente capaz. Não creio necessitar estabelecer parallelos entre um povo culto e outro inculto, para defender as minhas idéas. Ainda ha poucos mezes, na Belgica, declarava o Governo:

«Havemos de fazer pela educação, do povo belga, o povo mais apto do mundo». E a sua ultima reforma eleva a 16 annos o limite da obrigatoriedade escolar.

Na França, sem contar as escolas maternas, a instrução primaria é obrigatoria de seis a 14 annos. E, apesar dessa instrução compulsoria de oito annos completos, escriptores como Gustave Rodrigues, batem-se, renhidamente, pela elevação da obrigatoriedade até 18 annos. E uma porção de outros escriptores: Max Leclerc, Herriot, Halevy, propugnham por uma instrução que forneça poder realizador a massa popular franceza. Na Suissa, o ensino primario vae dos 6 aos 16 annos; na Austria, geralmente, de 6 a 14; na Hollanda de 6 a 13; na Dinamarca, de 7 a 13; na Suecia e Noruega, não possui estatísticas, neste momento, mas posso affirmar que a educação popular é ali, cousa tão seria e o cuidado á infancia tão minucioso e efficiente que, em um Congresso de criminalistas, reunido em Paris, affirmaram os delegados suecos que a diminuição do crime na Suecia e Noruega era devida a attenção dada á infancia, na sua patria. Na Alemanha, desde 1908, o ensino é obrigatorio até aos 18 annos, em 22 estados, dos 26 que compunham o grande imperio allemão. Nos outros quatro este ensino existe até a mesma idade, porém, com o caracter facultativo.

Na Inglaterra, a reforma Fisher em 1917, organizou o ensino em moldes muito avançados. Depois de ser elevada de 14 para 15 annos a idade escolar do povo inglez, ella foi finalmente fixada em 18. Mas a Inglaterra possui um excellento ensino post-escolar e foi a creadora das «extensões universitarias», «A extensão universitaria» é a universidade indo ao contacto do povo. Uma vez que o povo não pôde vir a frequentar os seus cursos os professores universitarios vão ás povoações, ás cidades, por toda a parte, onde se agglomeram o operariado pobre, para levar-lhe, nas suas palavras, e nas suas lições, o conhecimento scientifico e até litterario, util á formação da cultura e do espirito nacional. Apesar disto os socialistas querem a cultura integral, quer dizer, todos os cursos: primario, secundario e superior, a disposição de toda a gente.

No Japão, o ensino elemental é de oito ou nove annos; seis nas escolas elementares ordinarias e dois ou tres nas elementares superiores; dos seis a 14 annos o ensino é obrigatorio. Nos Estados Unidos, a tendencia geral é para que o ensino seja obrigatorio até 18 annos. Ali, todos os cursos estão á altura e a disposição de todas as classes. Ha ensinos especiaes: escolas para extropiados, escola opportuna para todas as idades e todas as profissões, como a «The Opportunity School», de Colorado, além do ensino domiciliar dado pelas «bibliothecarias» nas terras mais longiquas, mais humilides e mais pobres da grande republica norte-americana. Nas proprias universidades o programma pode muito bem ser contido na expressão de Cornell: «o nosso fim é fundar uma instituição onde, não importa quem, se poderá instruir sobre não importa o que». Na Universidade americana, diz Caullery, o facto principal é a suas portas estejam largamente abertas para todos, não fornecendo a ninguém monopolio para carreira alguma. Parece que o grande problema universitario americano é conciliar para todos, uma educação geral, assegurando largueza de vistas e cultura, com o ensino technico, essencial ás diversas profissões. As Universidades procuram estender seu campo de acção para as necessidades modernas da sociedade. Na America do Norte as «Extensões Universitarias» se estão desenvolvendo, extraordinariamente, com o fito de fornecer á maior quantidade da massa popular os conhecimentos mais completos. Ha já alguns annos, somente a Universidade de Chicago levava esses cursos a mais de 28 Estados americanos, ensinando a mais de 50.000 pessoas.

Approximemo-nos, porém, um pouco mais da realidade, e fallemos dos povos da nossa situação política e social, dos nossos vizinhos: Uruguay, Argentina e Chile. No primeiro desses tres paizes o curso primario é de cinco annos, nas zonas ruraes e de sete nas zonas urbanas; no segundo, o curso primario obrigatorio é de 7 a 14 annos e além do numero consideravel de escolas subvencionadas pela União, o Governo Federal mantém, sob a direcção do Conselho Nacional de Educação, tres mil escolas primarias. O Chile, que reformou o anno passado a sua educação primario, fornece ao povo até 16 ou 17 annos completos a frequentação de uma escola. Nesse paiz, a educação popular divide-se em educação elemental de seis annos e educação vocacional, que pode ser um até tres annos mais.

Esta digressão mostra, á sociedade, a tendencia geral de todos os povos. Ninguém, neste momento em que a civilização é a resultante da cultura e da capacidade scientifica, pensou em limitar a educação popular a um estagio insufficiente á formação de uma capacidade realizadora, qualquer. Cada vez mais a civilização é um producto do trabalho das massas, da cultura do povo e das classes laboriosas, até agora as mais incultas e abandonadas. Os povos se classificam e se impõem, nesta hora do mundo, pela sua capacidade de realização, pela sua energia productora, pela sua importancia commercial, pela sua riqueza, attestada na superioridade das suas forças economicas, no equilibrio da sua balança mercantil.

Isto é producto, não da capacidade litteraria ou scientifica de uma elite, mas, sem excluir a acção valiosa e cada vez mais necessaria desta, a resultante da actividade esclarecida e intelligente das classes proletarias. E' o operario da cidade ou dos campos, o productor da gleba ou das officinas, que asseguram, na eficiencia do seu trabalho, a força e o prestigio das nações. Nada, portanto, mais urgente para o nosso paiz do que o inicio de uma educação na altura de formar um povo, cujas classes trabalhadoras attingam á situação de realizadores constantes do nosso progresso. Para isto é indispensavel a organização de uma educação primaria a mais compelta possivel. O exemplo uruguayo talvez nos conviesse: Seto annos para as nossas escolas federaes modelas das cidades, e cinco para as dos campos.

Consoante a orientação dos povos *leaders* essa educação (da qual faria parte a preparação physica, os estudos hygienicos, a formação moral e civica) poderia ser de quatro annos nos meios urbanos e tres nos ruraes, para a preparação geral do espirito, a formação de um nivel intellectual, ficando os tres restantes nas cidades e os dous no interior, para a orientação de uma mentalidade pratica, o desenvolvimento de uma tendencia, ou de uma vocação para o trabalho.

Nas cidades esse tres annos poderiam ser de preparação da tendencia para as profissões, os officios; no interior, então, os dous annos finais preparariam a mentalidade para as profissões agricolas.

Isto quanto aos homens, quanto ás mulheres esses annos finais ministrariam uma cultura domestica, cujo modelo já poderiam ir buscar na magnifica instituição do Rio Grande do Norte.

Com a mentalidade assim feita a vocação assim despertada e incentivada, nenhum rapaz sabiria aos 13 ou 14 annos das escolas publicas sem aptidão para seguir, com proveito, o apprendizado rapido de um officio nas proprias fazendas, officinas, ou fabricas.

E' por uma cultura desse padrão e dessa utilidade que devemos trabalhar, os que pensamos, realmente, na grandeza do Brasil.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Dr. Azevedo Sodré.

O Sr. Azevedo Sodré — Não me permitindo a estreiteza do tempo regimental apreciar com o necessario desenvolvimento as varias questões de ensino relacionadas com as theses, ora em discussão, limito-me a destacar duas, de entre ellas, apontando mui summariamente os motivos que me levam a dissentir da douta Comissão relatora. Antes disso, porém, não me furtarei ao prazer de felicitá-la pela clareza, concisão e habilidade com que soube encerrar os diversos assumptos relativos ás theses que lhe foram commettidas.

Os dous pontos em que a minha divergencia é maior dizem respeito á duração do estagio nas escolas urbanas e ao *cunho accentuadamente profissional* que a illustre Comissão propõe seja dado ao ensino nos ultimos annos do curso, tanto nas escolas urbanas como nas ruraes.

Pensa a egregia Comissão que «o ensino primario federal deve ser de quatro annos nas escolas urbanas» e pondera que «o estagio de seis ou mais annos não consulta as necessidades e conveniencias do nosso meio».

Ora, pela gratuidade, grande disseminação e obrigatoriedade de frequencia, é na escola primaria que os habitantes de um paiz, na sua immensa maioria, recebem a unica instrução que lhes servirá de fanal nas multiplas vicissitudes da luta pela existencia. Nas democracias, como a nossa, dada a importancia das funções politicas e sociaes que incumbem não só aos homens, mas ás proprias mulheres, é bem de ver que o ensino primario gratuito e obrigatorio deve ter o maximo desenvolvimento possivel, em ordem a educar e instruir convenientemente os futuros cidadãos da democracia.

Nesta conformidade, e seguindo a larga trajectoria tracçada pelos Estados Unidos da America do Norte, todos os paizes cultos tem remodelado a sua instrução primaria, estendendo um maior numero de annos de frequencia, adoptando processos educativos destinados a desenvolverem as faculdades intellectuaes da criança, fornecendo a maior cópia possivel de conhecimentos uteis, cuidando enfim de ministrar a todos os futuros cidadãos uma educação physica, moral e intellectual capaz de garantir a acção benefica que elles devem exercer no seio da sociedade.

O gráo de civilização de um paiz póde ser hoje exactamente aferido pela amplitude e eficiencia da sua educação popular. Conscante esta justissima preocupação, alguns paizes cultos prolongam por oito annos e outros por sete a duração dos estudos nas suas escolas primarias; a maioria, porém, adoptou o estagio de seis annos, não contando o tempo de passagem pelos jardins de infancia ou classes maternas. Foi esta ultima a orientação que, em 1916, quando director geral de Instrução Publica, dei ao ensino primario nesta Capital. Presumo que ella já não perdura, o que, aliás, era de esperar, em uma terra de administrações ephemerias, affligidas todas por irresistivel prurido reformador.

O Estado, que tenho a honra de representar nesta Conferencia, remodelando a sua instrução publica, sob os auspícios do actual Presidente, que tão relevantes serviços lhe tem prestado, applicando os grandes saldos da receita do Estado na construcção de bellos edificios escolares, adoptou o estagio de seis annos para as suas escolas urbanas e de tres para as ruraes.

Ora, si não dizer da propria comissão relatora da these, as escolas primarias federaes devem servir de modelo para as homogenes dos Estados, como reduzir nelas a quatro annos a duração dos estudos, quando já funcionam nesta Capital e em alguns Estados da União escolas com um estagio maior e que, no ponto de vista da largueza e eficiencia da educação, devem seguramente ser mais completas, mais aperfeiçoadas do que o modelo que hoje se lhes quer offerecer?

A redução do estagio a quatro annos nas escolas primarias federaes, equivalendo a um regresso lamentavel, porá o nosso paiz em condições de inferioridade manifesta, com respeito aos seus vizinhos, sobretudo ao Chile, Argentina e Uruguay, onde a instrução publica, graças á magnifica orientação e ás energias despendidas por Sarmiento e Varela, adquiriu um gráo de perfeição digno de ser imitado por nós.

Para corresponder, pois, ás exigencias da civilização, em uma democracia como a nossa, deve ser de seis annos, no minimo, o estagio na escola primaria urbana, tida como modelo.

Quanto ao cunho accentuadamente profissional a ser dado, no ultimo periodo do curso das escolas urbanas e ruraes, releve-me a egregia comissão dizer, sem o menor intuito do menoscabo, que isso se me affigura um perfeito absurdo.

O Sr. Freitas Valle — A Comissão, tendo reconhecido que o seu pensamento não foi com essa expressão rigorosamente significada, já enviou á mesa uma emenda substituindo-a

O Sr. Azevedo Sodré — Devendo a escola publica de uma cidade ser frequentada indistinctamente por crianças procedentes de todas as camadas sociaes, creanças que no futuro vão seguir profissões as mais variadas, de ordem manual, intellectual, domestica, liberal, commercial, industrial, burocratica, militar, naval, diplomatica, etc., etc., como admitir a possibilidade de um ensino profissional, ainda mesmo rudimentar, ministrado em uma escola primaria a toda essa gente de origem e destinos tão diversos?

As proprias escolas ruraes não são frequentadas apenas por crianças que se destinam ao amanho dos campos e outros trabalhos agricolas. Dellas sahirão igualmente os futuros carpinteiros, marceneiros, pedreiros, ferreiros, funileiros, ourifeiros, pintores, estucadores, machinistas, foguistas, commerciantes, etc., etc., já não fallando daquelles que, com maior merito e mais elevada aspiração, se prononçam a seguir carreiras liberaes.

Basta um momento de reflexão para convencer-nos da impossibilidade manifesta de dar-se um cunho accentuadamente

hente profissional ao ensino ministrado nas escolas primarias urbanas e rurais.

Sei que alguns autores estrangeiros, cujos nomes não me ocorrem no momento, toem pleiteado a vantagem de converter-se em aprendizagem profissional o ensino dos trabalhos manuaes, adoptado hoje em todas as boas escolas primarias. Contra tal pratica, porém, não cessarei de protestar: convencido de que ella viria burlar completamente os elevados intuitos tidos por esse ensino como objectivo.

Os numerosos e seriados trabalhos manuaes que devem ser indistinctamente executados por todas as crianças das escolas formam com a modelagem e o desenho de imaginação um sistema educativo, consequencia da revolução operada nos metodos de ensino pela obra pedagogica de Froebel. Quando sabiamente dirigidos, além de animar a justiça do golpe de vista e a destreza das mãos, concorrem efficazmente para desoertar e manter a attenção, que é a intelligencia em actividade, para desenvolver as faculdades creadoras do espirito, para fortificar a vontade pela acção sempre renovada, constituindo destarte um dos mais preciosos meios de educação moral e intellectual. Aprender trabalhando, *learning by doing*, é a divisa do ensino publico americano.

Mas, para que o ensino dos trabalhos manuaes possa produzir tão fecundos resultados, é mister que não constitua um começo de aprendizagem profissional: deve elle conservar sempre o seu caracter geral educativo, agindo não sómente como factor pedagogico. No momento em que elle, fugindo á diversidade necessaria, tenda a especializar-se para revestir um enho profissional, perde logo aquelle caracter e com elle todo o valor pedagogico, em detrimento da educação moral e intellectual que á escola cumpre ministrar aos seus alumnos.

São estas, Sr. Presidente, expostas aqui, perfunctoriamente, as razões que me levam a dissentir do bello parecer formulado pela mui competente comissão relatora das theses em discussão.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Dr. Sampaio Doria.

O Sr. Sampaio Doria — Sr. Presidente, si podemos, pela votação de sabbado, ajuizar e prever, as medidas que suggerirmos, em reforma ou additamento aos pareceres das comissões, serão, sem remedio, rejeitadas. Não importa que consultem aos verdadeiros interesses do ensino. O relator da comissão opinará sempre contra o que não houver sahido de si mesmo.

E' cousa nova que juristas discutam medicina e medicos decidam de direito. Mercê desta novidade, é que vamos continuando a propor o necessario aos pareceres das comissões, em reitteração fiel das idéas de nossa «Memoria». Appellamos, assim, das comissões para a Conferencia, e, mesmo rejeitadas as nossas propostas, ahí ficarão, como apello da Conferencia para o Congresso, na esperanza de que este se restrinja ás linhas geraes, deixando ao «Conselho de Educação», que criar, a faculdade do sim e do não em questões technicas.

Hoje, a nossa proposta é um substitutivo.

Somos os primeiros a reconhecer, na exposição de motivos, que precede ás conclusões em debate, o mais apurado senso didactico, a mais perfeita intuição das cousas do ensino. Mãos de mestre a redigiram. A nossa divergencia não entende tanto com a substancia das conclusões, sinão com a sua amplitude, e o systema em que se encadeiam.

Apoiámos a divisão das escolas primarias em urbanas e rurais. Foi uma das felizes innovações da reforma do ensino em S. Paulo, onde havia tres typos de escolas isoladas: a cargo de um só professor: a *urbana* com quatro annos de curso, a *districtal* com tres, e a *rural* com dous. O legislador paulista substituiu estas categorias absurdas pela classificação natural, que a 2ª comissão propõe.

Felicitemo-nos por ver que a 2ª comissão acolhe, em seu parecer, como alto ideal, a escola primaria de sete annos, não lhe aconselhando a immediata adopção só e simplesmente por carencia de pessoal idoneo, e penuria financeira da União.

De facto, Sr. Presidente, como ideal que releva ir pondo em pratica na medida do possivel, a educação primaria, essencial á liberdade nas democracias, não deve ter um curso menor de sete annos. Em que pese aos boateiros, nunca deixei de sustentar esta opinião, pregando-a e justificando-a na minha cathedra de professor, e tendo despendido, quando director do ensino em S. Paulo, os maiores esforços por que a subscrevesse o governo daquelle Estado. Considero como bom serviço que prestei, o ter conseguido elevar, na ultima reforma da instrução publica paulista, de seis para sete annos o curso das 10 escolas primarias que S. Paulo mantém, apenas das suas 10 escolas normaes.

Não querendo gastar mais, e empenhando-se em alphabetizar a todos, o governo paulista entendeu por bem reduzir a gratuidade do ensino primario a dous annos de curso. Era um formidavel golpe á elevação do nivel mental do povo. Foi, então, que desenvolvi, naquelles dias, a mais intensa actividade, para atalhar ou atenuar o erro da onerosidade com que o governo projectava gravar o ensino primario excedente de dous annos. O mais que logrei, foi, por intermedio do presidente da comissão de ensino na Camara dos Deputados, a isenção da taxa escolar aos pobres. Era um meio de salvar o aspecto democratico do problema. Com a sua labia persuasiva e decidida, o Dr. Freitas Valle prestou este alto serviço ao Estado de S. Paulo.

De onde se vê, Sr. Presidente, que, embora onerado no excedente de dous annos, a educação primaria, hoje, em São Paulo, é de 7 annos em 10 escolas-modelos, é de 4 annos nos seus quasi 200 grupos escolares, e é de 2 annos nas suas milhares de escolas isoladas, urbanas ou rurais. A sua tão calumniada reforma do ensino não só não mutilou, mas integrou o aparelho escolar. O seu unico ponto vulneravel, o seu pobre calcão de Achilles é esta reducção de gratuidade do ensino primario e da obrigatoriedade de frequencia a dous apenas. Não se confunda reducção do ensino primario com reducção da sua gratuidade. Para a reforma da instrução paulista, o ensino primario, alli, foi elevado de 6 para 7 annos em 10 escolas; a gratuidade é que foi reduzida a dous annos. No mais, que é quasi tudo, aquella reforma, de que sou o principal autor, realizou uma avancada vertiginosa para o ideal.

Si, pois, S. Paulo era o modelo da instrução publica entre nós, agora mais que nunca, exceptuada a reducção da gratuidade, é lá que o Brasil terá de buscar o melhor padrão do ensino primario e normal. Si se aventurar por caminhos diferentes, fará obra de fancaria.

Propomos, por isto, Sr. Presidente, que a União, installe, na Capital de cada Estado, uma escola primaria de 7 annos, gratuita, á maneira da escola-modelo «Caetano de Campos» e «Complementar» annexa á Normal da praça da Republica.

Não podendo, como não pôde, por falta de dinheiro, de pessoal, e, até, de aglomeração de alumnos, disseminar, por toda parte, 7 annos de educação primaria, propomos que a União organize a educação nacional por grdos successivos: primeiro, a escola alphabetizante; depois, a escola media, superposta á anterior; e, por fim, a escola complementar.

E' tarefa para muitos annos, mas organizada desde logo, com methodo, e realizada com espirito de continuidade.

Não nos deixemos embair pela falsa logica dos que orçam em 1.300.000 contos annuaes, descontados, por quebra de alumnos, nos ultimos annos; 10.000 contos, a generalização da escola primaria de 7 annos. Este calculo é uma fantasia de gabiteiro, e, atirado do chofre em uma assembléa deliberante, pôde impressionar, mas é rhetorica de fogos de vista sobre pés de barro.

Eis a prova.

Sejam 4 milhões e 500 mil as crianças em idade escolar, 15 % sobre os 30 milhões favoraveis de brasileiros. Destes milhões, grande parte vive esparsa, não constituindo nucleos escolares, nem de 15 meninos em uma área de 2 kilometros de raio. Admittamos que sejam 500.000, isto é: 4 milhões de escolares vivem condensados, de modo que todos elles estejam em condições de frequentar 7 annos de escola primaria. Repare que é muito conceder. Uma escola de 7 annos pressupõe, no minimo, 200 crianças em uma área de 2 kilometros de raio. Só nas grandes cidades é que ella é possível e compensadora. Nas pequenas, 5 ou 6 annos, serão o bastante; e poucas zonas rurais comportam 4 annos.

E' a desigualdade inevitavel, semelhante a numerosas, em quasi tudo. Em uma capital, como o Rio de Janeiro, o grão de desvelo da Municipalidade não é, e não pôde ser, o mesmo para todas as ruas. Os cuidados, por exemplo, com a Avenida Rio Branco não podem ser identicos aos que lhe cumpre ter com qualquer becco no morro da Favela. Deve o governo municipal calçar e illuminar, com o mesmo apuro e fulgor, a todas as ruas da cidade e suburbios? E' claro que não. Nem por isto se lhe inerepará de injusto, contando que, para dar muito a uns, não negue tudo aos outros, mas assegure a todos um minimo de decencia e commodidade. Assim, o governo da União como o ensino publico. Onde não passarem de 20, de 40 as crianças, não deve o governo abrir uma escola de sete annos de curso, com os seus nove ou 10 professores. Bastará, talvez, uma escola elemental. Onde houver 100 crianças, já cabem os dous primeiros graus do ensino primario. Onde se elevarem a 200, será aproveitavel a escola primaria, integral.

Nem sequer esta desigualdade raia na injustiça. E' a necessidade fatal das cousas. Os cidadicos precisam de mais aptidão, que os camponeses, para serem, no meio em que

vivem, factores da ordem e da riqueza individual e collectiva. Logo, fornecendo o Estado a cada um o necessario para vencer na luta pela vida, não é passivel de censura. O que não lhe é licito, como ao governo municipal em hygiene e estradas para todo o municipio, é privar a seja que parcella fôr da infancia da educação elemental, do saber ler, escrever e contar. Este lastro fundamental é o primeiro e o mais sagrado dever dos governos. Dahi os applausos que merece o governo de S. Paulo, pelo seu nobre proposito de alphabetizar a todos os seus filhos. Com elle estive, enquanto não me surgiu embaraço, a meu ver invencivel, á realização deste plano.

Mas, ao lado da alphabetização geral, cumpre aos governos, federal, estadual e municipal, elevar o nivel da educação primaria gratuita e obrigatoria dos sete aos 14 annos de idade.

Mesmo que se emprehendesse, de uma vez, a escola de sete annos aos quatro milhões de escolas, o orçamento do Dr. Freitas Valle, publicado no *Diário Official*, é para phantasia de S. Ex.

O Sr. Freitas Valle — Provarei a V. Ex. e á conferencia que não ha phantasia no meu calculo.

O Sr. Doria — A prova é facilissima, e a qui vae.

Como se distribuiriam, pelas escolas de sete annos, os quatro milhões de crianças?

Desprezando as fracções, teriamos 1.143.000 frequentando os dous annos de escola elemental; 1.143.000 nos dous annos da escola média; e 1.144.000 nos tres annos da escola completar. Ou sejam menos de 57.500 meninos em cada um dos sete annos da escola primaria integral. Ao todo, quatro milhões.

Ora, fixando em 40 crianças á lotação de cada escola ou classe, precisaríamos de 28.575 classes elementares, 28.575 classes médias, e 42.350 classes complementares. Ao todo, 100.000 classes, ou 100.000 professores.

Percebendo cada professor 3.600\$ por anno, e dotando cada classe de 400\$ para expediente e direcção, teriamos elevado a quatro contos o custo annual de cada classe de 40 meninos.

As 100.000 classes viriam, pois, a custar ao Brasil (União, Estado e municipios) 400 mil contos.

O Sr. Freitas Valle — V. Ex. esquece que, quando se trata de ensino primario, ha outras despesas a attender. E a formação do professorado? E a fiscalização? E a construção e conservação de predios escolares?

O Sr. Doria — Não me esqueço: já dou para isto 40.000 contos no meu calculo. E que fosse mais um pouco, ainda longe estariamos dos cem milhões e tanto de V. Ex. Digam-me depois disto, si não é phantasia o esbatalho do Dr. Freitas Valle, quando isto mesmo em 1.300.000 contos. O ser equivoco está em fazer que todos os milhões de crianças frequentem simultaneamente, e todos os grãos da educação primaria. Elle os encaixa a todos nos dous primeiros annos. Depois, sem os tirar destes dous primeiros annos, os enfia nos dous annos seguintes. E ainda, mantendo-os nos quatro annos indicados, os encurra para os annos ultimos. Nunca sahem da escola elemental, e já estão na média, e já passaram para a complementar. Seriam quatro milhões nos dous primeiros annos, os mesmos quatro milhões nos dous annos seguintes, e os mesmíssimos quatro milhões nos tres ultimos annos da escola primaria, e, simultaneamente nos quatro annos que antecedem. Ao todo, 14 milhões de crianças, que, na sua arithmetica, passam por quatro milhões apenas...

Temos a impressão que o illustre representante do governo de S. Paulo, com o seu discurso de desanimo á escola primaria integral, que já apregoamos e promovamos, quiz pôr a prova si nós, os membros desta Conferencia, teriamos frequentado uma escola primaria de sete annos.

O Sr. Valle — Si V. Ex. dá licença para um aparte direi que a condição de frequencia nas classes não altera o numero, pois as turmas que sahem da escola são substituidas por novas turmas que entram.

O Sr. Doria — Desfaccamos o pesadello das 1.300.000 contos. Descontemos, de entrada 900.000 contos de réis, si não incluímos os 100.000 contos descontados de choro, e excuse-nos Sr. Presidente, de tão pouco.

Para o nosso plano, ainda de muito se reduzem estes já reduzidos 400 mil contos. Porque a hypothese é estarem os quatro milhões de crianças aglomeradas em centros onde seja possivel e compensadora a escola de 7 annos. Mas esta densidade não é o que entre nós se vê. Chamamos a attenção para os dados da nossa «Memoria» na secção relativa á obrigatoriedade. São dados reaes sobre 50 municipios de São Paulo. A directoria da instrucção naquelle Estado deve ter, hoje, dados para os 204 municipios do Estado. Estavam quasi

terminados, quando nos exonerámos daquelle cargo. E de crer que a porcentagem dos outros seja, pouco mais de menos, a mesma que a dos 50 a que nos referimos. E não posso é de crer que o mesmo se dê em todo o Brasil. Pois nem em 50 municipios, com uma população escolar de 120 mil crianças, somente existem 140 nucleos com mais de 40 meninos em duas idades. Ou sejam 420 em 6 idades, e 560 em 7 idades, dos 7 aos 14 annos. Só ahi se poderia admittir a escola integral.

Ora, si, para 120.000 crianças, apenas 40 mil, si tanto, vivem em condições de receber a escola integral, dos 4 milhões de brasileiros, menos de um milhão e 500 mil estariam aptos a requerer a escola de 7 annos. Dos 400 mil contos, pois, que seriam gastos para dar escola de 7 annos a 400 mil crianças se abatem, ainda, muitas e muitas dezenas de mil contos.

O plano, pois de educação primaria, que, aos poucos, se vá realizando, onde haja possibilidade e compensação, não é a utopia que o digno representante do governo paulista envidou metter a quixotismo. S. Ex. é um prestidigitador da palavra. Mas são sempre perigosas as acrobacias com algarismos. Não se brinca com a logica. Ella costuma derreter a cera das azas aos magicos que a desprezam.

O Sr. Freitas Valle — Opportunamente teroi ensejo de voltar a este assumpto. Responderei, então, aos commentarios de V. Ex.

O Sr. Doria — A 2ª commissão advoga a escola urbana de 4 annos, e a escola rural de 3, sendo o final do curso de uma e outra com um «cunho accentuadamente profissional».

Não nos levem a mal si nos vemos forçados a novas objecções e reparos. O nosso proposito sincero, como mandatarios da «Liga Nacionalista», é que a União acerte, não se deixando vencer por temores vãos, não tremendo de vertigens, não lhe gelando o entusiasmo criador o reinar dos milhões, nem tempouco se aventurando a phantasias de lumaticos, ou engosando causas inexequíveis, só para fazer bonito no papel.

Quer a 2ª commissão, nas cidades a escola de 4 annos, e, nas zonas rurais, a de 3. Mas, pergunto, cada escola com um só professor? Nas grandes cidades, ha lugar para mais de um. Mas, nas pequenas e nos campos, onde a infancia escolar não exceda de 40 a 50 crianças? Nomear dous professores? E' muito caro, e, assim, já começará o Dr. Freitas Valle a ter razão nas alturas vertiginosas do seu milhão e tanto. Em taes logares, é evidente que a União não poderá ter mais de um professor. A proposta, pois, da 2ª commissão é, em geral, com um professor para cada escola urbana de 4 annos, e rural de 3.

Não podemos dar o nosso assentimento a nenhuma escola isolada, sob a regencia de um só professor, com mais de dous annos de curso. O ideal é que cada professor tome conta de uma só classe, ou anno, dividido, como convém, em secções. Mas, encarregar-se o professor de 4 annos simultaneos, ou mesmo de 3, é o que custa a crer seja subscripto por um profissional. A minha consciencia não admittir. Ou o estagio da escola isolada cumpre ser de 2 annos com um só professor, ou releva seja de 4 annos com dous professores.

Já pudemos á mostra a insanía da escola de 4 annos a cargo de um só professor. O raciocinio se applica tambem, á escola de 3 annos simultaneos. Nesta, terá o professor de desenvolver, cada dia, tres programmas a tres turmas diferentes em preparo. As 4 horas liquidas de ensino diario seriam repartidas pelas tres turmas, não por tres secções do mesmo anno, que é cousa muito outra, mas por tres turmas de crianças com preparos diversos. A acção directiva e efficiente do professor será de uma hora e vinte minutos por dia. E' ou não é verdade este facto? Ninguém o ignora. Logo, a escola isolada de 3 annos, com um só professor, é uma escola de 3 annos de 1 hora e 20 minutos por dia.

O argumento de que outros novos seguem este conceito illusorio, não destróe as razões aqui expostas. Nem tudo, no estrangeiro, é ouro de lei. Tambem se importam mazellas, ydiosineracias e preconceitos. E nunca, em lozar nenhum deste mundo, a invocação dos erros poderá decidir no terreno da logica e da verdade.

Si a União dispõe de recursos, a intelligencia não está em crear a ficção de uma escola de 3 ou de 4 annos, de que só um professor tome conta, mas em installar duas escolas, cada uma com dous annos maximos, a elemental e a média. Os alumnos que forem approvados na primeira, se matricularão na segunda. E, assim, teremos, effectivamente, 4 annos de estudos reaes.

O Sr. Fontes — Mas V. Ex. preconizou a escola de dous annos. (Trocam-se varios apartes entre os Srs. Freitas Valle, Fontes e Sampaio Doria.)

O Sr. Doria — Outrosim, não podemos dar o nosso voto á professionalidade, tal como a Comissão propõe para a escola urbana e rural.

A escola professional urbana só dará resultados nas condições actuaes da nossa vida, si for á parte e posterior, no minimo, á escola alphabetisante. Sem fallar no Lyceo de Artes e Officios de S. Paulo, que é incomparavel no methodo de ensino, na educação economica do operario, e na perfeição e gosto dos seus productos, citaremos a Escola Professional Masculina do Braz, que póde e deve servir de modelo ás suas congengeres.

Proponho, por isto, que a União, alem da Escola primaria de 7 annos, funde, na capital de cada Estado, uma escola professional nos moldes da masculina de S. Paulo.

Agora, a rural. Como finalidade professional, não póde ser, incondicionalmente, toda e qualquer escola rural. Se assim se vier a legislar, tudo ficará nas intenções. Para que uma escola rural tenha o character professional, ou cunho accentuadamente professional, como propõe a 2ª Comissão, necessario é que ella satisfaça a condições especiaes, taa como o predio proprio com certa área de terra, professores formados por escola normal rural, e desenvolvimento do ensino professional fóra do horario destinado á alphabetização.

Ora, não temos nem professores technicos, nem possue o Governo predios apropriados para disseminar, logo, como deve, a escola rural. Ainda a questão dos predios, poderia remover com dinheiro. Mas a dos professores não. Estes só se poderão ter com o tempo e muita diligencia.

Resalvados estes reparos, o parecer da 2ª Comissão é impecavel. Não nos furtamos ao prazer de mencionar a intelligencia com que soube encarar a educação civica na escola primaria, condemnando as praticas ficticias, os rituaes quotidianos, que embotam e aborrecem, e salientando, ao mesmo tempo o prestimo educativo das suggestões oportunas, e, sobretudo, "os ensaios do regimen democratico", para habilitar, desde cedo, as crianças ao cumprimento de deveres civicos.

Em resumo, Sr. Presidente, eis os substitutivos que propomos, sem esperança, embora, de ser attendidos:

As escolas primarias federaes serão urbanas ou ruraes, alphabetizantes ou profissionais.

Directoria do Interior

Por portarias de 1 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Arnaldo Cameros e Joe Khismit, naturaes, este da Polonia e aquelle de Portugal, residentes, ambos, nesta Capital;

Jacob Palatinik e Tobias Palatinik, naturaes da Russia e residentes no Estado do Rio Grande do Norte.

Remetteram-se as portarias ao governador do dito Estado.

— Por portaria de 3 do corrente mez, e na conformidade dos arts. 25 e 27, do regulamento anexo ao decreto n. 8.835, de 11 de junho de 1911, foi promovido, por antiguidade, a official da Bibliotheca Nacional o amauense Pedro Alvares Coutinho.

Dia 29 de outubro de 1921

Remetteu-se ao Sr. 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem relativa á resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno, sen lo devolvidos, por essa occasião, dous dos respectivos autographos.

Requerimentos despachados

Victor de Freitas e Brito Correia Valle, pedindo uma certidão.—Indeferido.

Antonio S. Alves Cruz e Joaquim Alcaide Valls, pedindo annullação do concurso effectuado no Gymnasio da Capital do Estado de S. Paulo para preenchimento da cadeira de arithmetica e algebra.—Por despacho de 30

de setembro de 1919, publicado no *Diario Official* de 4 de outubro do mesmo anno, este ministerio já firmou doutrina julgando-se incompetente para decidir questões que affectam, exclusivamente, a economia interna dos institutos particulares do ensino, embora no regimen da equiparação.

A lei fundamental (no caso o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1913, art. 14, letra b, e a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 8º, letra b) exige, apenas, que o provimento dos cargos docentes desses institutos se effectue pelo consagrado processo de provas, de accordo com o disposto nos artigos 43 e seguintes do alludido decreto n. 11.530.

Os termos da lei não oferecem margem a qualquer interpretação, mesmo por extensão ou analogia, no sentido de admitir a intervenção do poder publico nas academias ou outros institutos equiparados, cujos cargos de magisterio sao p ovidos pela propria congregação ou pelos governos estaduais, no exercicio de sua função propria, e inconfundivel com a organização dos institutos officiaes que dependem directamente do Governo.

Si no concurso foram preteridas formalidades essenciaes, cabe ao inspector, *ex officio*, ou mediante reclamação dos candidatos prejudicados, levar o facto ao conhecimento do Conselho Superior do Ensino, afim de que este delibere si o instituto incidiu na disposição do art. 23, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1913.

Por esses fundamentos, deixo de tomar conhecimento do recurso.—*Ferreira Chaves.*

2º

A União fundará, ou subvencionará, na capital da Republica e na de cada Estado, uma escola primaria, modelo, de 7 annos de curso, divididos em 3 grãos: o elemental com dous annos, o médio com outros dous, e o complementar com 3, todos gratuitos e obrigatorios.

3º

A medida que póssa, a União installará, ou subvencionará escolas elementares, e, onde convier, conjuntamente, escolas medias e complementares, gratuitas e obrigatorias.

4º

A União creará, ou subvencionará, na capital de cada Estado, uma escola pratica de artes e officios.

5º

Tanto que disponha de pessoal idoneo, a União desapropriará certa extensão de terras de cultura, para a construção de predios e experiencias agricolas das escolas ruraes.

6º

As bases dos programmas do ensino primario e professional serão determinados pelo "Conselho Nacional de Educação" em projecto.

O Sr. Fontes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — A vista do adeantamento da hora, vae ser encerrada a sessão. Continuarão em discussão a mesma materia, e a redacção final apresentada pela primeira Comissão. Rogo ao nobre representante de Santa Catharina não me ser possivel conceder-lhe a palavra, o que farei na proxima sessão.

Em seguida foi encerrada a sessão.

ORDEN DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1921

1.ª Votação da redacção final das conclusões relativas á 1ª these.

2.ª Continuação da discussão das conclusões apresentadas pela 2ª Comissão (já publicadas no *Diario Official* de 2 do corrente).

Directoria de Contabilidade

Expediente de 4 de novembro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 450\$ de gratificações, por substituições, que competem a diversos funcionarios interinos da Secretaria de Estado (aviso n. 4.282);

De 600\$ de gratificação que compete, no 3º trimestre deste anno, a Roberto Saboya Porto, por serviços extraordinarios prestados á Corte de Appellação (aviso n. 4.283);

De 500\$ de gratificação que compete ao 3º official da Secretaria de Estado, bacharel Augusto Cesar Lobo, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente (aviso n. 4.284);

De 35\$071 de luz fornecida ao Instituto Vaccinogenico, em agosto ultimo, pela Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 4.285);

De 20:100\$780 de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, em setembro ultimo (aviso n. 4.286);

De 403\$, de fornecimentos feitos ao Gabinete do Consultor Geral da Republica, em setembro ultimo (aviso n. 4.287);

De 5:000\$ á Bibliotheca Popular, referente á 1ª quota da subvenção que lhe compete (aviso n. 4.274);

De 10:000\$ á Sociedade Propagadora das Bellas Artes, relativa á primeira quota que lhe compete (aviso n. 4.270);

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio distribuição de:

1:000\$ á Delegacia da Bahia para pagamento da quota da subvenção que compete

no 1º semestre ao Centro Operario (aviso numero 4.272);

1.000\$ para igual pagamento na Bahia & Sociedade Beneficente de Sant'Anna (aviso n. 4.268).

— Consultou-se ao referido ministerio sobre a abertura do credito de 1.031.250\$ para attender ao pagamento dos subsidios aos membros do Congresso Nacional até 3 de dezembro vindouro (aviso n. 4.266).

— Communicou-se ao deleg. do fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia haver este ministerio providenciado sobre o pagamento da quota da subvenção que compete ao Centro Operario (aviso n. 4.273).

— Solicitaram-se ao presidente do Estado do Rio de Janeiro esclarecimentos sobre a interferencia da Sociedade Franco Brasileira, em Vassouras, no pedido de pagamento da subvenção destinada ao Asylo Furquim (aviso n. 4.267).

— Informou-se ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal não ser necessario o fornecimento de mais um armario para o serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 4.279).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 3 de novembro de 1921

Communicou-se ao director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Presidente que as contas que pertencerem ao exercicio financeiro já encerrado, só poderão ser liquidadas por exercicios findos, devendo aquella companhia, assim de que sejam iniciados os respectivos processos, dir. gir. tantos requerimentos pedindo o pagamento pelo modo indicado, quantas forem as contas (officio numero 3.550).

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas relativas ao mez de outubro do corrente anno dos academicos vaccinadores e guardas enfermeiros da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (22:8035201), do pessoal marítimo da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (9:2403400), das guardas desinfectoras da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (réis 48:8085262), dos telephonistas, cocheiros, encarregados da garage, etc. e da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (20:5825498), dos desinfectoras da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (28:2455280), dos ensaiadores do Laboratorio Bromatologico (9:0005), das diaristas da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (8:2875162) e do pessoal destacado no serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal (163:2845459) (officios ns. 3.551, 3.556, 3.557 e 3.560 a 3.564), dos funcionarios do Laboratorio Bromatologico (9:964545) (officio n. 3.563);

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios a Monteiro & Rocha, Delphino Oliveira & Comp. e Gaio Marti & Comp. (2). (officio n. 3.553);

— Solicitou-se ao director de Despesa Sanitaria Maritima e Fluvial para informar se o Inspector de Saude de Porto de Paranaguá, Dr. José Carmo de Silva Pereira, licenciado desde 24 de janeiro do corrente anno, já recebeu, neste exercicio, vencimentos e, na affirmativa até que data, para que possa ser solicitada, com previsão, a transferencia para o Thesouro Nacional do credito necessario ao pagamento dos mesmos vencimentos (officio numero 3.566);

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda seja entregue ao Banco do Brasil, em conta corrente, especial e separada, a importancia de 600\$, cuja distribuição ao Thesouro Nacional foi solicitada por aviso desta data, para

pagamento de objectos de expediente a serem fornecidos por Gomes Pereira e Arnaldo Braga & Comp., no corrente anno, de accordo com os ajustes celebrados respectivamente em 14 e 17 de junho do corrente anno e registrados pelo Tribunal de Contas a 4 de julho do corrente anno (aviso n. 1.242);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio seja entregue ao Dr. José Paranhos Fontenelle a importancia de 300\$000, como adiantamento, para ocorrer ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.233);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das folhas do mez de outubro do corrente anno ao pessoal contratado que serve na commissão de Estudos da Therapeutica da Lepra 1:000\$, a Rubens Perdigão 160\$, ao pessoal contratado, de gratificação, do Posto Rural da Penha 650\$, e aos professores da Escola Pratica de Enfermeiros, de gratificações 800\$ (officios ns. 1.237 a 1.240);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento da quantia de 45:486\$, de serviços prestados para adaptação a um hospital, do antigo edificio de Asylo S. Francisco de Assis, a cargo deste Departamento, nos mezes de julho a setembro do corrente anno (aviso n. 244);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio providenciar assim de que seja distribuida a a quantia de 600\$, para os pagamentos necessarios de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 1.243);

— Solicitaram-se ao presidente do Banco do Brasil providencias assim de ser creditada a importancia de 600\$, em conta corrente separada, para ser retirada por silladamento pelas firmas Gomes Pereira e Arnaldo Braga & Comp., por fornecimentos de objectos de expediente, durante o corrente anno, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 1.244).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 3 de novembro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, o requerimento do veterinario Francisco de Oliveira Bazzera, solicitando averbação de tempo de serviço (officio n. 3.305);

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, acompanhado da informação n. 286 da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, o requerimento n. 5.774, de Manoel Alves Cruz e outros (officio n. 3.304).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. director de Hygiene do Estado de Minas Geraes, no sentido de ser prohibida a exportação para consumo nesta Capital do lombo do porco, com intensa infestação de cystocercos, proveniente do estabelecimento dos Srs. Costa Irmão & Comp., de Juiz de Fora (officio numero 3.304).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral que João Pereira Fontinhas, multado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, deixou decorrer o prazo legal sem interpor recurso (officio n. 3.302);

Ao mesmo, que por despachos de 31 do mez proximo findo e 1 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Amelia de Castro Moraes (2) e Mariano Roselli (2) (officios ns. 3.294 e 3.295);

Ao mesmo, que por despacho de 1 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições em que Thomaz Alencar, Manoel Moreira Dias, Luiz Blaso, Jayme R. Vianna e José Maria Caria, solicitavam relevação das multas impostas pela antiga 6ª Delegacia de Saude (officios ns. 3.297 a 3.301);

Ao mesmo, que por despacho do 24 do mez findo o Dr. director indeferiu a petição de

Manoel Ferreira Leal, pedindo relevação da multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio numero 3.295);

Ao Dr. delegado do 5º Districto Sanitario, que esta directoria deixa de attender o pedido constante do officio n. 5, de 29 de outubro, por não ser applicavel o disposto no artigo 91 da lei n. 4.242, aos funcionarios mencionados (officio n. 3.303).

Multa — Pela segunda Delegacia de Saude foi imposta a Justino Rebello Amaral a multa de 3-0\$, por infracção dos arts. 685 e 769 do regulamento em vigor (officio n. 3.293).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Belmiro Alves dos Santos (9.651). — Certificou-se.

Alcebiades de Souza e Silva (9.798). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

João Juliano Manso Sayão (62). — Deferido.

David Antonio Vieira (3.891). — Indeferido.

Pires & Peivoto (2.267). — Indeferido.

J. Soares (2.806). — Indeferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Manoel Neves Veloso (138). — Deferido.

Lucinda Maria da Cruz (152). — Deferido.

Orni d. A. T. Ferreira (110). — Deferido.

Malitano & Comp. (157). — Indeferido.

Luiz Alves Vieira (92). — Sim por 90 dias.

Manoel Vaqueiro Martinez (81). — Sim, por 60 dias.

Francisca Ferreira da Faria Ribeiro (116). — Deferido.

Antonio Dias Pavão (115). — Indeferido.

Companhia de Seguros Varejistas (100). — Sim, por 60 dias.

Antonio Ferreira de Souza (122). — Indeferido.

Silva Amorim (146). — Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Antunes & Coelho (92). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente do dia 3 de novembro de 1921

Officiou-se:

Ao Secretario Geral:

Rogando providenciar assim de que seja concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, dentro do Estado do Paraná, ao sub-inspector sanitario rural, Dr. José Gumerindo Marquez Otéro e dentro do Estado de Ceará, aos Drs. Nestor Fescolo, Antonio Joaquim de Oliveira Campos Junior, Alcebiades Costa e Francisco Amaral Machado, respectivamente, chefe de districto, inspector e sub-inspectores sanitarios rurais;

Rogando providencias assim de que sejam fornecidos pela Reparação de Medicamentos Officiaes 10 kilos de chlorhydrato de quinina destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba do Norte, de conformidade com o pedido junto;

Rogando providencias assim de que seja obtida praça a bordo do vapor do Lloyd Brasileiro para dois volumes, destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Bahia;

Rogando providencias assim de que sejam fornecidas a esta directoria 2.000 doses de vaccina anti-pestosa, destinadas ao Serviço de Prophylaxia Rural da Bahia.

Aos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados:

Do Paraná. — Remettendo copia do officio n. 542, dirigido ao Secretario Geral, pelo secretario da Estrada do Ferro Noroeste do do Brasil, relativo a providencias tomadas por aquella Estrada para que sejam attendidas as requisições de passas e transporte de material, em objecto de serviço publico;

Do Rio. — Remettendo a relação dos lepro-
sos que foram examinados pela Inspectoria da
Lepra e Doenças Venereas, e que seguiram
para aquelle Estado.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1924

Posto de Bangú:

Francisco Amorim. — Concedo 45 dias.

Antonio Lopes. — Concedo 30 dias.

Augusto Pinto. — Concedo 90 dias.

Manoel José Ferreira. — Concedo 30 dias.

Avelino José Ferreira. — Concedo 40 dias.

Pulcinha da Conceição. — Concedo 90 dias.

Jovelina Roza Gottgroz. — Concedo 60 dias.

Assumpção Soares. — Concedo 60 dias.

José Menezes. — Concedo 30 dias.

José Felippo Mascarenhas. — Concedo 60 dias.

Feliciano de Souza Fernandes. — Concedo 60 dias.

Francisco de Andrade. — Concedo 60 dias.

Joaquim Ferreira. — Concedo 45 dias.

Henrique Ferreira. — Concedo 60 dias.

Luiz Teixeira de Freitas. — Concedo 45 dias.

Posto de Madureira:

Maria Magdalena Medina. — Concedo 30 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Adelaide Telles dos Santos. — Fica addiada a
intimação para quando for reconstruido o
predio. Quanto ao terreno baldio, não ha
intimação

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 1 de novembro de 1921

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, rela-
tivamente as modificações introduzidas no
actual regulamento para o Departamento
Nacional de Saude Publica, approvado pelo
decreto n. 15.003, de 15 de setembro de
1921, e á creação da Inspectoria da Marinha
e Navegação de Cabotagem, subordinada a
esta directoria (officio n. 3.696);

Ao inspector de Saude do Porto de São
Francisco, nestes termos: «Não tendo sido,
por essa inspectoria, observado o disposto
nas minhas circulares ns. 494 e 530, de 24
e 31 de dezembro de 1920, recommendo-vos
que com a maxima urgencia deveis enviar
a esta directoria, todas as contas de forne-
cimento acompanhadas dos pedidos respec-
tivos e relacionadas mensalmente, as contas
de aluguel de casa e as folhas de pagamento
do pessoal superior e diarista, corresponden-
tes aos mezes de janeiro a outubro corrente,
lembrando-vos ainda, que esses documentos
devem ser enviados em duplicata. Chamo a
vossa attenção para o que dispõe o art. 24
alíneas XVII, XIII e XIX do regulamento
para o Departamento Nacional de Saude Pu-
blica, em vigor (officio n. 3.678);

Ao inspector de Saude do Porto de Flo-
rianopolis: «Não tendo sido até a presente
data, reenviadas a esta directoria, as con-
tas das despesas dessa repartição, referentes
aos mezes de janeiro a março, que vos fo-
ram restituídas com o meu officio n. 1.569,
de 17 de maio ultimo, recommendo-vos que,
com a maxima urgencia deveis fazer a re-
messa das alludidas contas, assim como as
dos mezes seguintes, tendo em vista que to-

dos os documentos deverão estar de accôrdo
com as recommendações feitas no supra ci-
tado officio (officio n. 3.677).

— Solicitaram-se providencias ao engenhei-
ro-chefe do 5º Districto da Repartição de
Aguas e Obras Publicas, no sentido de ser
fornecida agua necessaria a esta repartição,
que ha mais de uma semana vem sentindo
a falta daquello liquido (officio n. 3.672).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que
tendo sido licenciado o guarda sanitario Luiz
Polycarpo Buedes, da Inspectoria de Saude
do Porto de Natal, em portaria de 16 de
setembro ultimo e da qual entrou em gozo
em 4 de outubro findo, foi nomeado, interi-
namente, pelo respectivo inspector, por acto
de 8 do mesmo mez, para substitui-lo em
seu impedimento, José Mendes da Rocha,
que na mesma data tomou posse e entrou
em exercicio (officio n. 3.694);

Ao mesmo, que por titulo de um mez de
outubro ultimo, foi nomeado pelo inspector
respectivo de saude do porto de Cabedello,
para occupar o lugar de guarda sanitario da
mesma repartição o cidadão Fausto do Porto
Neves, o qual tomou posse e entrou em exer-
cicio na mesma data. Outrossim, juntou-se o
titulo de nomeação do funcionario citado
(officio n. 3.693).

Ao inspector de saude do porto de Parana-
guá, em solução ao officio n. 205, de 24 do
mez passado, que deve ser enviada a relação
dos concertos necessarios ao casco da launcha
Dr. Coelho Moreira e outrossim sejam pedidas
propostas a tres estaleiros ou constructores
navaes, enviando-as a esta directoria (officio
n. 3.680).

— Accusou-se:

Ao delegado de saude do porto de Itajaby,
recebido o officio n. 282, de 15 de outubro
ultimo (officio n. 3.673);

Ao inspector de saude dos portos da Bahia,
recebido o officio n. 334, de 21 de outubro
findo (officio n. 3.674);

Ao director do Hospital Paula Candido, re-
cebido o officio n. 418, de 31 do mez findo,
recomendando-se que d'ora avante, as con-
tas de fornecimento, os attestados do fre-
quencia e as folhas de pagamento do pessoal
serão enviados á secretaria geral do departa-
mento por intermedio desta directoria, de
accôrdo com a alínea IV do art. 381 do decre-
to n. 15.003, de 15 de setembro ultimo
(officio n. 3.678);

Ao inspector de saude do porto de Be-
lém, recebido o officio n. 243, de 7 do mez
passado (officio n. 3.681);

Ao mesmo, recebido o officio n. 347, de 11
do mez ultimo (officio n. 3.682);

Ao inspector de saude dos portos da Para-
hyba, o recebimento do officio n. 148, de 18
do mez de outubro findo, encaminhando o
titulo de nomeação do guarda sanitario Fausto
do Porto Neves, daquella inspectoria (offi-
cio n. 3.687);

Ao inspector de saude dos portos da Bahia,
recebido o officio n. 333, de 21 do mez findo,
enviando a esta directoria todos os documen-
tos relativos ás despesas daquella inspectoria,
durante o mez de setembro ultimo, as folhas
de pagamento do pessoal correspondente a
esse mesmo mez e a conta do aluguel da sede,
dos mezes de agosto e setembro deste anno
(officio n. 3.688).

Ao inspector de Saude dos Portos de São
Paulo, recebidos os officios ns. 276 e 277, de
27 do mez findo, enviando as demonstrações
da renda eventual da União, verificada na-
quella inspectoria, durante os mezes de agosto
e setembro do corrente anno (officio numero
3.689);

Ao director geral dos Telegraphos, recebido
o officio n. 3.024, de 31 de outubro findo,
agradecendo esta directoria a solicitude com

que foi attendido o seu pedido (officio numero
3.675).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as
demonstrações da renda eventual da União,
verificada na Inspectoria de Saude do Porto
de Santos, durante os mezes de agosto e se-
tembro ultimos, respectivamente, nas impor-
tancias de 3.931\$190 e 2.300\$900, pro-
venientes de desinfecções e sellos em cartas
de saude e bilhetes sanitarios (officio numero
3.690);

Ao mesmo, as quartas vias das contas de
fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude
dos Portos de S. Paulo, no mez de fevereiro
ultimo, acompanhadas dos pedidos respectivos,
da relação do contas e da conta de aluguel da
casa, referente ao mesmo mez (officio numero
3.691);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de
pagamento dos vencimentos dos empregados
da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia,
relativos ao mez de setembro ultimo (officio
n. 3.692);

Ao mesmo, as quartas vias das contas de
fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude
dos Portos da Bahia, em setembro ultimo,
acompanhadas dos respectivos pedidos e rela-
cionadas em 1:936\$300 e bem assim a conta
de aluguel da sede na importancia de 700\$,
dos mezes de agosto e setembro (officio numero
3.693);

Ao inspector de Estatística Demographica Sa-
nitaria, o mappa demographico da Cidade de
Belém, em setembro ultimo (officio numero
3.683);

Ao mesmo, uma cópia do telegramma rela-
tivo ao movimento do Porto de Aracajú, em
outubro ultimo (officio n. 3.684);

Ao mesmo, por cópia, o telegramma re-
ferente ao movimento do Porto de Recife,
durante o mez de outubro recém-findo (officio
n. 3.685);

Ao mesmo, os quadros de nascimentos, ca-
samentos, obitos e de movimento do Porto de
Belém, todos referentes ao mez de setembro
ultimo (officio n. 3.686).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 3 de novembro de 1924

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios
Terrestres, enviaram-se os autos de multas la-
vradas contra José Ricardo de Campos, Lima
& Rodrigues, Esteves & Campilhes e João
Gonçalves de Faria (officios ns. 1.049, 1.050,
1.051 e 1.052).

Ao mesmo enviou-se o officio n. 1.053, de-
signando o 2º official com exercicio nesta re-
partição para receber no Thesouro Nacional
a importancia destinada a despesas de prom-
pto pagamento.

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Broma-
tologico enviou-se um memorandum, pedindo
tornar analyse previa a analyse de fiscalização
procedida na goiabada marca «Tigre».

Ao mesmo enviaram-se para analyse previa
os productos constantes das guias ns. 438 e
439.

Ao Sr. Dr. Olavo Ramos Verani, enviou-se
o officio n. 1.054, pedindo o comparecimento
nesta inspectoria do guarda civil n. 469.

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Ter-
restres, enviaram-se devidamente informados
os requerimentos de Alfredo Borges e Augusto
Cavé.

Requerimentos despachados

Heitor Santos & Comp. — Deferido, pagando
a importancia da taxa de analyse.

Antonio Castro. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado v.

Dia 24 de outubro de 1921

João Marques Bispo. — Este ministerio não tem competencia para expedir a ordem requerida.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 21 DE OUTUBRO DE 1921

Aos vinte e um dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 18 de outubro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de João José da Macedo interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que, considerando o seu anterior despacho, sujeitou o recorrente ao pagamento de armazenagem devida á Companhia Cessionaria das Docas do Porto daquelle Estado, relativamente ás mercadorias despachadas pela nota de importação numero 15.457, de 4 de dezembro de 1920. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alberto Lay, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que julgou boa e procedente a apprehensão de 99 boás de pennas e o condemnou á perda da mercadoria e mais á multa de réis 403.333, correspondente á metade do valor official da mesma mercadoria. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 270, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 10 de setembro de 1920, remettendo o processo em que a Companhia Mercantil e Industrial Casa Vitali, pede dispensa da revalidação do sello do contracto para fornecimento de energia electrica firmado com a Camara Municipal de Eloy Mendes. — O Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação para mandar cobrar o sello simples, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 190, da delegacia fiscal de Minas Geraes, de 22 de setembro de 1919, devolvendo o processo em que a Compa-

nhia Melhoramentos de Poços de Caldas pede relevação da multa de 2:000\$000 que lhe foi imposta pela Collectoria das Rendas Federaes de Poços de Caldas, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve deferir o pedido, contra os votos dos Srs. director Naylor Junior e procurador Didimo da Veiga que entendem que não se deve tomar conhecimento do pedido por não ter havido recurso regularmente interposto, de accordo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Requerimento de Romulo Bernardinelli pedindo relevação de uma multa que lhe foi imposta pela collectoria das rendas federaes de Espirito Santo do Pinhal, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação interposto do acto da delegacia fiscal de São Paulo que lhe impoz a multa de 500\$000, por infracção do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro deste anno. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Inspectoria de Seguros da decisão pela qual julgou improcedente a representação feita contra a Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Ministerio da Fazenda — Circular numero 51 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921.

Atendendo á solicitação feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 799, de 3 de outubro proximo passado, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores de mesas de rendas, para seu conhecimento e fins convenientes, que as licenças para despacho das substancias toxicas a que se refere o regulamento approvedo pelo decreto n. 14.969, de 3 de setembro ultimo, e constantes da relação que a esta acompanha, serão concedidas nos Estados pelas respectivas inspectorias de Saude dos Portos; dos productos chimicos importados serão sempre enviadas amostras aos laboratorios de analyses annexos ás alfandegas, afim de, devidamente authenticateds, se verificar si elles correspondem aos dizeres dos rotulos e despachos, evitando-se desse modo a burla possivel de penetração no mercado sob uma falsa designação. — *Homero Baptista.*

Por titulo de 13 de agosto ultimo, foi nomeado José Joaquim Teixeira para o

logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jaguarichyva, Estado do Paraná.

— Por outro de 26 de setembro findo, foi nomeado Evandro Cavalcanti Nery para o lugar de segundo official aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

— Por titulos de 28 do mez findo, foram nomeados, na forma do art. 22, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.808, de 17 de maio do corrente anno, João Lima e Dr. Olavo Marciano de Moraes Lamego, para os logares de fiscaes de jogo, em commissão, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de 29 do mez proximo findo, foi declarada sem effeito a nomeação de José Hallarmino Aleforado para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tury-Assu, Estado do Maranhão, visto não haver tomado posse do mesino cargo dentro do prazo legal.

— Por outros de 29, foram nomeados Polycarpo Freire para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Tury-Assu, Estado do Maranhão; e Manoel Jeronymo Ferreira, para o de despachante aduaneiro da Alfandega do Estado do Pará, este de accordo com o art. 1º, § 2º, do decreto n. 14.057, de 19 de janeiro de 1920.

— Por outro de 31, foi dispensado o bacharel Honorio de Castilho da commissão da fiscal do Governo junto ao Banco Auxiliar de S. Paulo, tendo em vista que o serviço de fiscalização dos bancos passou a ser executado pela Inspectoria Geral dos Bancos, na forma do regulamento annexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março do corrente anno.

— Por outros de 3 do corrente, foram nomeados:

Ildefonso Coutinho de Azevedo, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Joaquim, Estado de Santa Catharina;

Manoel Velloso da Silveira Lopes, para o de collecter das rendas federaes em Alagôa Grande, Estado da Parahyba;

Antonio Botelho Maia, para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Humaytá, Estado do Amazonas;

O continuo da Alfandega da Parahyba, Estado do Piahy, Arcelino Jorge da Silva, para o lugar de porteiro da mesma repartição; e

Tancredo Norberto Helm, para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy.

— Por portaria de 21 do mez findo, foi creada uma collectoria para a arrecadação das rendas federaes no municipio de Boa Esperança, Estado do Piahy.

— Por outras de 29, foram concedidas as licenças de seis mezes, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão João Paulo de Miranda Góes e ao continuo da do Pará, Marciano Pacifico Pereira.

— Por outras de 31 foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno:

De seis mezes, ao segundo escripturario do Thesouro Nacional Antonio Góes e

De um anno, ao trabalhador das capatazias da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, João Pereira Filho; e ao remador da Mesa de Rendas Federaes de Villa Nova, Estado de Sergipe, Antonio José Fernandes.

— Por outras da mesma data, foram concedidas mais as seguintes:

De seis mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Everardo Gonçalves de Mello, para tratar de sua saúde, onde lhe convier,

De seis mezes, na forma da lei, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo, Benedicto Candido de Oliveira Doria, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença; e

De um anno, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Itapetininga, Estado de S. Paulo, João Mendes de Moraes, para tratar de seus interesses particulares, a partir da data da presente portaria.

— Por outra de 1 do corrente foi concedida a licença de tres mezes, em prorrogação, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saúde, onde lhe convier, ao segundo official aduaneiro da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Joaquim Tuyuty de Seabra Fagundes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 135 — Devolvendo os inclusos papéis encaminhados ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio, numero 4.600, de 29 de setembro proximo passado, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser excluída a conta, na importancia de 18\$, da Companhia Mogyana, por não constar das relações de despesas empenhadas, remetidas pela Directoria da Contabilidade desse mesmo ministerio, conforme declarou a secção de escripturação da Directoria Geral de Contabilidade Publica, em representação do 14 deste mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 3 de novembro de 1921

Sr. ministro da Marinha:

N. 118 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 223, de 13 de junho do corrente anno, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Ministerio da Fazenda não tem meios de saber quaes os terrenos de marinha onde estão localizadas colonias de pescadores, mas esse ministerio, ouvido sempre obrigatoriamente, em cada caso concreto, poderá oppor-se á concessão do aforamento, allegando as razões constantes do referido aviso ou outras que achar valiosas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 208 — Remettendo o incluso processo restituído ao Thesouro pela Delegacia Fiscal na Bahia, com o officio nu-

mero 89, de 16 de julho deste anno, e relativo á habilitação de D. Valentina Alves da Silva, ao montepio civil da Fazenda, na qualidade de filha maior e solteira do guarda aposentado da Alfandega daquelle Estado, Francisco de Paula e Silva, tenho a honra de pedir o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. 1.º escripturario do Thesouro Antonio Fileto de Sampaio Marques:

N. 209 — Tendo presente a comunicação que me fez o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 270-E-3, de 18 de outubro proximo passado, resolvo louvar-vos pelo valioso concurso que prestastes como representante deste ministerio na Comissão de Regulamentação dos Serviços de Portos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de novembro de 1921

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 484 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de outubro proximo passado, proferido sobre o officio do ministro da Fazenda e Credito Publico da Republica de S. Salvador, de 5 de setembro ultimo, peço providencias para que sejam remetidas áquelle ministerio, em duplicata, si fôr possível, todas as publicações dessa repartição.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 57 — Afim de que vos dignéis de informar a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, remetto-vos o incluso aviso n. 1.636, de 26 daquelle mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo providencias no sentido de serem transferidos para o Museu Historico, do Archivo Nacional, diversos objectos existentes nesse estabelecimento e a que se refere o director do dito Archivo Nacional em seu officio, por cópia annexo ao mencionado aviso.

— Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 341 — Em resposta ao vosso officio n. 122, de 7 de outubro proximo passado sobre o pedido de isenção de direitos feito pelo padre Francisco Xavier de Peretti, a que se referem as ordens desta directoria, ns. 202, de 5 de julho e 286, de 23 de setembro ultimo, remetto-vos a inclusa cópia da carta do referido padre, de 27 do mez passado, contendo os esclarecimentos de que necessita essa inspectoría para prestar a informação de que tratam as referidas ordens.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 340 — De accôrdo com o despacho de 26 de outubro proximo passado, do Sr. ministro, no officio n. 328, de 24 do mesmo mez, do presidente da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, recomendo-vos requisitos, com empenho prévio da despesa, um passe para o engenheiro Ensebio Naylor, na S. Paulo Railway, entre essa capital e Santos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 31 de outubro de 1921

A. T. Duarte & Xavier, de 23 de novembro de 1920. — Dirija-se a Inspectoría da Alfandega de Pelotas.

Dia 3 de novembro de 1921

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica.

N. 249 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo da «General Electric S. A.», encaminhado com o officio da Casa da Moeda n. 1.974, de 21 de julho deste anno, que vos foi remettido por esta mesma directoria, em 16 de agosto ultimo.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 631 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 23 de setembro deste anno, requereu a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., resolveu, em data do 27 de outubro proximo findo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, de accôrdo com o dispositivo do art. 54, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, o despacho, livre de direitos, do material constante da relação de fls. 9 e 10, junta aos inclusos documentos de fls. 14, do respectivo processo.

N. 632 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 21 de setembro deste anno, solicitou a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., resolveu, em data de 27 de outubro proximo findo, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, o despacho, livre de direitos, em virtude do disposto no art. 54, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, do um (1) rôlo contendo cabo de aço, destinado a plano inclinado, consignado na relação que se acha junta aos inclusos documentos de fls. 6 e 7, do processo respectivo.

N. 633 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de outubro proximo findo, foi de parecer que, visto não constar do processo a prova de ter sido feito o exame pericial communicado no dispositivo do art. 424 § 28, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não pôde ser concedida a isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 210, de 31 de janeiro ultimo, para trinta (30) volumes contendo tubos de cobre, constantes da relação que acompanha os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do respectivo processo.

N. 634 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, attendendo ao que dispõe o art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou, em sessão de 5 de outubro proximo findo, expediente legal a isenção de direitos pretendida pela «Société de Sucreries Brésiliennes», no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 2.623, de 29 de dezembro de 1920, para oito (8) volumes contendo tubos de ferro galvanizado, conforme consigna a relação que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do respectivo processo.

N. 635 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e do processo encaminhado com o vosso officio numero 2.611, de 28 de dezembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela «Société de Sucreries Brésiliennes», para o material constante da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de outubro proximo findo, foi de parecer que,

excluidos os tubos de cobre, o material restante só poderá gozar dos favores da isenção, depois de feito o prévio exame pericial, conforme estabelece o art. 424, § 28 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Sr. director da Casa da Moeda.

N. 77 — Tendo o collector das rendas federaes de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, comunicado a esta directoria, em officio n. 77, de 13 de outubro proximo findo, que devolveu a essa repartição, por não terem mais applicação na referida collectoria, sellos do imposto de consumo para calçados e para cigarros, na importancia de 155\$, solicito vossas providencias no sentido de serem os mesmos sellos conferidos, e depois, annexados ao stock, no caso de se acharem em perfeito estado.

N. 78 — Transmitto-vos, incluso, para os devidos fins, o requerimento em que a Companhia Antarctica Paulista pede impressão de sellos especiaes para a cerveja da produção de sua fabrica, nos termos do art. 35, do regulamento approved pelo decreto 14.648, de 16 de janeiro do corrente anno.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 54 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos (relação em duplicata e certificado) que acompanharam o aviso sob n. 591, de 23 de setembro deste anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, documentos esses referentes ao material para o qual a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande solicita, na Alfandega de S. Francisco, os favores constantes do disposto no art. 5º da actual lei organitaria da receita.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 626 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo que acompanhou o vosso officio n. 140, de 26 de fevereiro deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Commercial de São Paulo, para 29 cabeças de gado vacum e nove cabeças de gado lanigero, tudo de raça, o despachado pela nota de importação n. 1.088, de 24 de setembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de setembro ultimo, considerou expediente legal, a solicitada isenção, em virtude do disposto no art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 627 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 497, de 6 de setembro deste anno, em que o Club de Regata Internacional, em Santos solicita isenção de direitos para um barco destinado ao referido club, de que trata o incluso documento de fls. 3, do respectivo processo, resolveu, em data de 11 do corrente, conceder o despacho do referido barco, mediante assignatura de termo de responsabilidade, marcando o prazo até 31 de dezembro proximo futuro, quando o Congresso Nacional já deverá ter deliberado sobre o assumpto, para cancellamento do referido termo.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 35 — Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 a 9, do processo que acompanhou o vosso officio n. 49, de 10 de agosto deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pelo agricultor-proprietario da uzina de fabrico de assucar «São Luiz», no municipio de Laranjeiras, nesse Estado, Cyro Barretto de Menezes, para o

material mencionado na relação junta, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de outubro proximo findo, considerou legal, nos termos dispostos no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de que se trata.

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 20 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no aviso numero 612, de 3 de outubro proximo findo, solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, em data de 29 do referido mez, que essa alfandega conceda á São Paulo Railway Co. Ltd., de accordo com o dispositivo do art. 5º da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o abatimento de 75 %, nos materiaes que importar, mediante requisições e attestados passados pelo engenheiro chefe do 6º Districto da Inspectoria Federal das Estradas, ficando outrossim, o referido engenheiro chefe autorizado a se dirigir directamente a essa mesma alfandega.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de novembro de 1921.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 118 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta das verbas 6ª «Thesouro Nacional» e 34ª «Percentagens sobre vencimentos», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, os creditos respectivamente, de 3:150\$ e 472\$500, para pagamento de vencimentos ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Dr. Antonio da Costa e Silva, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente, de accordo com a inclusa guia n. 84, passada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, em 7 de julho do corrente anno, a favor do referido escripturario, a qual ora vos remetto, para os devidos fins.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 183 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem á D. Joaquina Maria Brígido, Oyama, José e Maria das Mercês Bastos, na qualidade de viuva e filhos do ex-apontador da Estrada de Ferro de Baturité José Maria Bastos, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 412, de 4 de agosto do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio, etc., Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 640\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; deixando do ser concedido o credito da parte referente ao periodo anterior, por insufficiencia de saldo na verba «Exercicios findos».

Outrossim, recommendo-vos seja descontado no acto do pagamento a importancia de 3\$555, correspondente á contribuição do mez em que falleceu o contribuinte.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 380 — Remettendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, encaminhado com o officio n. 88, de 19 de julho de 1921, referente ao montepio pre-

tendido por D. Adelaide de Queiroz, na qualidade de viuva do Dr. Wenceslau José de Oliveira Queiroz, juiz substituto federal nesse Estado, recommendo-vos providencias no sentido de ser pago, nos termos do regulamento em vigor, o selo da petição de fls. 34.

N. 381 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 643, de 13 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Pessoal — Reformados», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 4:085\$320, para attender ao pagamento do saldo, liquido de consignação e gratificação adicional, no periodo de setembro a dezembro do corrente anno, ao general da brigada reformado Affonso Dias Uruguay, de accordo com a inclusa guia n. 146, passada pela Contabilidade da Guerra, a favor do referido general.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 236 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.356, de 29 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª, «Subvenções — A' Faculdade de Medicina de Curitiba», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 50:000\$, para attender ao pagamento da metade da subvenção que compete á Faculdade de Medicina de Curitiba, nesse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 1.804, de 22 de outubro de 1921.

N. 237 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para legalizar a despesa effectuada com o pagamento do funeral do ex-contribuinte Alfredo Caetano Munhoz, ex-inspector de Fazenda, aposentado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 72, de 4 do corrente anno.

N. 238 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.354, de 29 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª, «Subvenções — A' Faculdade de Direito do Paraná», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 10:000\$, para attender ao pagamento da metade da subvenção que compete á Faculdade de Direito desse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma, n. 1.805, de 22 de outubro de 1921.

N. 239 — Devidamente autuado, incluso vos devolve o processo annexo ao vosso officio n. 102, de 19 de setembro do corrente anno referente ao montepio de D. Analia de Oliveira Munhoz e outros, viuva e filhos de Alfredo Caetano Munhoz, inspector aposentado da extinta Thesouraria de Fazenda desse Estado, afim de serem observados nos titulos de montepio definitivo as corrigendas apontadas a lapis, nos que se acham annexadas ao presente processo.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 369 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª, «Alfândegas — Material — Para despesas imprevistas, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 739\$800, para pagamento á firma Meira & Comp., de fornecimentos feitos á Alfandega de Sant'Anna do Livramento, em abril do corrente anno, para installação do serviço de escripturação por partidas

dobradas, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 154, de 20 de junho de 1921, que ora vos devolve, para os devidos fins.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 372 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de outubro de 1921, registrou como credito distribuido a essa repartição, o de 118:560\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.007, de 17 de setembro de 1921 do orçamento de 1921 desse ministerio, para attender ao pagamento de gratificações devidas, a titulo de representação, aos almirantes que fizeram parte do Conselho do Almirantado, durante os annos de 1915 a 1917, conforme solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.680, de 15 de outubro de 1921.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 489 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 31, «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 4058833, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jus o 2º escriptuario Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha no mez de setembro ultimo, por haver substituido um ajudante de guarda-mór, conforme foi solicitado pelo officio dessa alfandega n. 2.443, de 21 de outubro de 1921.

N. 488 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 31, «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 5008833, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jus em setembro ultimo, o ajudante de guarda-mór, Pedro de Castro Samico, por haver substituido o respectivo guarda-mór, de accordo com o que foi solicitado no officio dessa alfandega numero 2.442, de 21 de outubro de 1921.

Portarias

N. 147 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional tendo em vista o requerimento do Dr. Alberto da Silva Guimarães, pedindo pagamento da pensão que tinha direito sua mãe dona Laudicenia Ribeiro da Silva Guimarães, recommenda ao Sr. collector das Rendas Federaes em Niteroy que informe até quando foi pago o montepio da referida pensionista.

N. 148 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo a pagar a inclusa folha de pagamento, na importância de réis 3442100, de gratificação extraordinaria, relativa ao mez de outubro de 1921, que compete aos trabalhadores da turma a cargo do engenheiro Francisco José dos Santos Werneck, em serviço de demarcação das fazendas de S. José e Corrego d'Antas, nesse municipio, escripturando essa despesa na verba 34, «Porcentagens sobre vencimentos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda.

N. 149 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo a pagar a inclusa folha de pagamento na importância de 1:7828500, relativa ao mez de outubro do corrente anno, de diarias que competem ao engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e aos trabalhadores de sua turma, em serviço de demarcação das fazendas de S. José e Corrego d'Antas, nesse municipio, escripturando a despesa na verba 15, «Administração e custeio dos

proprios nacionaes — Material — Para o levantamento do cadastro, etc., do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 4 de novembro de 1921

Officio n. 60, de 31 de maio de 1921, do superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz remettendo o processo em que João Antonio da Silva, pede licença para vender ao Sr. João Luiz de Mello, o dominio util do terreno, lote n. 26 A, da Avenida Carmen. — Sellos os documentos de fls.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.264 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, dez inclusos processos de fiança dos seguintes responsaveis: Antonio Dutra (reforço fiança), collector federal em Rio Novo; Tiburtino Pereira Castro, escriptão da collectoria federal em Boa Vista do Tremendal; José Prosperi, escriptão da collectoria federal em Conceição do Rio Verde; D. Idalina Vieira de Souza, (reforço fiança), agente de 4ª classe do correio de Sucuriú; D. Maria Felisbina Lima, agente postal de 4ª classe em Bom Retiro, municipio de Cambuhy; D. Maria Rosa Pereira da Cunha, agente postal de 3ª classe em S. Domingos do Prata; Aveilino Marques da Silva, agente postal de 4ª classe em Santo Amaro, municipio de Queluz; D. Nicolina Theobaldo Pereira (substituição fiança), agente postal de 4ª classe em Carimpo, municipio de Abre-Campo; José Christino Maia, agente de 4ª classe em Chapeó d'Uvas, municipio de Juiz de Fora; e Francisca Paula Martins, agente postal de 4ª classe em S. Antonio da Casa Branca, municipio de Ouro Preto, todos do Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.265 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, dez inclusos processos de fiança dos seguintes responsaveis: D. Cinira Moreira do Amaral, agente de 2ª classe do Correio de Tanque; D. Ernestina Kauffmann, agente postal em Olaria, ambos no Districto Federal; D. Maria Barbosa Soares, agente do Correio de Nova Iguaçu (reforço fiança); D. Isaura Rocha Vieira, agente do Correio de Conceição de Matto Grosso, removida para a agencia do Correio de Cascatinha; D. Julieta Guedes, agente de Correio de Mamucaba, todos no Estado do Rio de Janeiro; Domingos Mourão Filho, collector federal de Pedro II, no Estado do Piahy; Chrysolito Indio Guimarães, escriptão da collectoria federal de Redempção no Estado do Ceará; Seraphim Martins dos Santos Lima (reforço fiança), agente postal de Villa Braz, no Estado de Minas Geraes; Nilo Souza, escriptão da collectoria federal em Castello, Estado do Espirito Santo, e D. Canuta de Farias Vianna, agente do correio de Alagôa Nova, Estado da Parahyba.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.266 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, 13 inclusos processos de fiança dos seguintes responsaveis: Severiano Rodrigues de Souza, thesoureiro da Administração dos Correios; Alvaro Jose de Oliveira, collector das rendas federaes em Carinhanha; Ro-

drigo Alves Teixeira (reforço de fiança), collector federal em Jussipe; Victorino Carneiro de Oliveira, escriptão da collectoria das rendas federaes em Riachão de Jacuhy; Beimiro Lacerda, collector federal das rendas de Jacaracy, todos no Estado da Bahia; D. Secundina de Almeida, agente do Correio de Pirangy, no Estado de Pernambuco; Manoel Ovidio Braga (reforço fiança), collector das rendas federaes em Cariacica, no Estado do Espirito Santo; Candido do Prado Pinto (substituição fiança), thesoureiro da Alfandega; D. Adelaide Augusta do Rosário, agente do Correio da cidade de Campos, ambos no Estado de Sergipe; João Filgueiras de Campos, collector federal em S. Vicente Ferrer, no Estado do Maranhão; Jorge Pegorseieski, agente do Correio de Therezina, Estado do Paraná; Humberto Miranda, collector das rendas federaes na cidade de Campo Alegre; Jorge Badsiein Filho, collector das rendas federaes em Aquidauana, ambos no Estado de Matto Grosso.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.267 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Joaquim Virgilio dos Santos, conferente de 2ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal de São Paulo:

N. 2.268 — Remetendo-vos o incluso processo iniciado com o aviso n. 565, de 14 de setembro ultimo, do Ministerio da Guerra, relativo a desapropriação do predio n. 77, e respectivo terreno, situado junto ao quartel do 4º batalhão de caçadores na rua Alredo Pujol, na capital do Estado de São Paulo, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro, á fls. 4 verso.

N. 2.269 — Remetendo-vos os inclusos processos referentes ao requerimento em que o Club Commercial de S. Paulo, sociedade civil com sede na capital desse Estado, pede a restituição da caução de 50 contos de réis, por desistir da autorização a titulo provisorio, para exploração de jogos de azar, concedida por este ministerio, solicito vossas providencias no sentido de serem enviados a esta repartição as informações pedidas nos pareceres desta Procuradoria Geral.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.270 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, dez inclusos processos de fianças dos seguintes responsaveis: Antenor Ribeiro do Prado, agente postal em Cabo Verde; D. Delminda Andrade de Mendonça, agente do Correio de Ligação, ambos no Estado de Minas Geraes — Raulpho Contreiras, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Campo Formoso — Pedro Ulysses Cangussu, agente postal em Gamelleira dos Machados — D. Isabel Silva, agente do Correio de S. José de Porto Alegre, todos no Estado da Bahia — Joaquim Tolentino Ferreira Maia, agente do correio de Catolê do Rocha — D. Maria das Mercês Leite, agente do Correio de Alagoas Grande — D. Maria Augusta Braga, agente dos Correios de São José de Lagôa Tapada, todas no Estado da Parahyba — D. Julieta Santos, agente do Correio de Lagôa da Montanha, no Estado do Rio Grande

do Norte e D. Cecilia Bandeira Flores, agente do Correio em Paimos, no Estado do Paraná.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 2.271 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, nove inclusos processos de fianças relativas aos seguintes responsáveis: D. Porcina de Azevedo Souza, agente do Correio de Concordia no Estado do Rio de Janeiro; D. Gioconda Cypriano de Lima, agente do Correio em S. João, Estado do Espirito Santo; Herminio Hermelindo dos Santos, escrivão da Collectoria Federal em Pedreira; Candido Barbosa Torres, agente do Correio de Riachão; D. Maria Maciel Faque Ewerton, agente do Correio de Morros, todos no Estado do Maranhão; Felipe Francisco da Costa, escrivão da Collectoria Federal em Aquidauana; Firmino Bispo de Freitas, agente dos Correios na cidade de Matto Grosso, ambos no Estado de Matto Grosso; Raymundo Hermillo de Mello, escrivão da collectoria federal de Gramma, no Estado do Ceará; D. Maria Amalia do Nascimento, agente do Correio do Itabaianinha no Estado de Sergipe.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 2.272 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.993, de 24 de setembro ultimo, resolveu, em sessão do 20 do mesmo mez, approvar a fiança da Gualter Toledo, thesoureiro da agencia de 1.ª classe da Estação Central, dessa Estrada.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.273 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviado com urgencia a esta Procuradoria Geral, a collecção dos *Diarios Officiaes*, do mez de julho do corrente anno, que foram remittidos a essa repartição para serem devidamente encadernados.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2.274 — Restituindo-vos, o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 21, de 14 de janeiro de 1921, relativo ao reforço de fiança de Marcos Adriano Mendes, collector federal em Miritiba, nesse Estado, communico-vos que o Tribunal de Contas, approvou a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.275 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 62, de 16 de abril de 1921, relativo ao reforço de fiança de Onofre Camillo da Costa, collector federal em Paraguassu, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.664, de 13 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez approvar a mesma fiança.

N. 2.276 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 288, de 20 de dezembro de 1919, relativo ao reforço de fiança de João Moreira Ribeiro, escrivão da Collectoria Federal em Araguay, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.499, de 14 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.277 — Restituio-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 167, de 14 de outubro de 1921, relativo á fiança de Alvaro Ribeiro, despachante aduaneiro dessa alfandega.

N. 2.278 — Restituio-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 105, de 31 de dezembro de 1920, relativo á fiança de D. Rachel da Cunha Mello, agente do correio de Morenos, nesse Estado, e communico-vos, que o Tribunal de Contas approvou a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2.279 — Restituio-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 185, de 13 de novembro de 1919, relativo á fiança de Antonio Ferreira Rios, agente postal em S. Francisco das Chagas, nesse Estado, e communico-vos que o Tribunal de Contas approvou a mesma fiança.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 2.280 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Antonio Feliciano Ferro, viuvo, depositou no Thesouro Nacional, para garantir a responsabilidade de Francisco de Carvalho e a de seus prepostos no cargo de agente do correio de Barra de S. Francisco, no Estado do Rio de Janeiro, na caderneta desse estabelecimento n. 537.259, da 3.ª série, de propriedade do fiador, que accusa o deposito de 500\$, valor da fiança.

Rogo avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente do depositante.

— Sr. administrador dos Correios no Estado de Rio de Janeiro:

N. 2.281 — Communico-vos, que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 24 de setembro ultimo, o Sr. Antonio Feliciano Ferro, viuvo, prestou nesta Procuradoria Geral, fiança de 500\$, em garantia da responsabilidade de Francisco de Carvalho e a de seus prepostos no cargo de agente do correio de Barra de S. Francisco, nesse Estado, tendo para isso cautionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 537.259, da 3.ª série, de propriedade do fiador, que accusa o deposito de 500\$, valor da fiança.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1921

Officios expedidos:

A.º Director do Gabinete:

N. 51 — Prestando informações sobre o requerimento do Sr. Benjamim Carneiro da Silva.

A.º Directoria da Despesa:

N. 224 — Remetendo a demonstração de credito necessario, na importancia de 0913285.

N. 225 — Idem, na importancia de 3:2538953.

A.º Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 1.140 — Communicando que annullou a divida da taxa de pena d'agua; em nome de Zira Thereza Dias.

N. 1.141 — Rogando serem extrahidas certidões de divida da taxa de pena d'agua, em nome de André da Silva Miguez.

Requerimentos despachados

N. 17.512 — Mario Pinto Moreira. — Faça prova do valor locativo dos immoveis, sepa-

radamente, nos exercicios de 1916, 1917, 1918 e 1921. O encarrega o do lançamento in loco as verificações de que trata o parecer.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena. — Telegrapho-se renovando o pedido.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

A. L. Fernandes & Comp. — Uma vez que a sociedade deixou de existir a 3 de agosto de 1920 portanto, na vigencia do regulamento anterior, e que foi ainda na sua vigencia que os lucros foram apurados, encerrando o respectivo balanço em 18 deste mesmo mez, devem as guias para o pagamento do imposto ser recebido como se acham, calculado o tributo á razão de 5 %.

Recebedoria, 3 de novembro de 1921. — Luiz Briado.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 93 — A.º Repartição de Aguas e Obras Publicas, rogando informações sobre o predio n. 37 da rua Annita Garibaldi.

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 199, de 18 de outubro de 1921 contra João Ferreira da Natividade.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Affonso Carneiro Brandão e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho á firma João Ferreira da Natividade, estabelecida á rua Bernardo Guimarães n. 104, da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio do habi as, couros, velas, vinagre, assucar, mantiga, café, fumo e pho-phoros, sem ter a respectiva patente, a multa de 225\$, por infracção dos arts. 8.º e 14.º, B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, de accordo com o art. 219, § 5.º, do citado regulamento, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 155\$, relativa a s emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria, 28 de outubro de 1921. — O ajudante do director: R. Bonjean.

Representação n. 198, de 18 de outubro de 1921 contra Gama & Comp.

Idem, a multa de 150\$ e mais a importancia de 120\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 215 de 20 de outubro de 1921 contra Ribeiro de Abreu & Comp.

Idem, a multa de 300\$ e mais a importancia de 300\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 122, de 8 de outubro de 1921 contra Mello Sampaio & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araújo, e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho á firma Mello Sampaio & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 171, da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de louças, vidros e lampadas electricas, em grosso, sujeitos á tributação de consumo, sem o pagamento, integral da respectiva patente, a multa de 300\$, por infracção dos arts. 8.º e 14.º, letra B do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, de accordo com o art. 219, § 5.º do citado regulamento, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 350\$, relativa á-diferença dos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimen-

to. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se. — Recabedoria do Districto Federal, 17 de outubro de 1921. — O ajudante do director, R. Boujean.

Representação n. 115, de 13 de outubro de 1921, contra Habib Irmão & Comp.

Idem a multa de 300\$ e mais 390\$ diferença dos emolumentos do registro.

Representação n. 117, de 13 de outubro de 1921, contra Monassa & Comp.

Idem idem idem.

Representação n. 152, de 13 de outubro de 1921, contra Elias Nicolau Krnichatz

Idem a multa de 225\$ e mais 24\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 154, de 13 de outubro de 1921, contra Marouin & Comp.

Idem a multa de 150\$ e mais 90\$ diferença dos emolumentos de registro.

Representação n. 153, de 13 de outubro de 1921, contra Miguel Saad

Idem a multa de 300\$ e mais 390\$ diferença dos emolumentos de registro.

Representação n. 156, de 13 de outubro de 1921, contra Cornelio & Comp. Limitada

Idem a multa de 150\$ e mais 150\$ ainda dos emolumentos de registro.

Representação n. 157, de 13 de outubro de 1921, contra Jorge Tanile & Filho

Idem a multa de 300\$ e mais 390\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 164, de 13 de outubro de 1921, contra Losaro Adesse

Idem a multa de 150\$ e mais 40\$ diferença dos emolumentos de registro.

Representação n. 165, de 13 de outubro de 1921, contra Saul Chneche & Filhos

Idem a multa de 225\$ e mais 240\$ diferença dos emolumentos de registro.

Representação n. 166, de 14 de outubro de 1921, contra Paul Muller & Comp.

Idem a multa de 150\$ e mais 150\$ diferença dos emolumentos de registro.

Representação n. 171, de 13-10-921, contra Borges Monteiro & Comp. — Idem a multa de 150\$ e mais 50\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 186, de 17-10-921, contra J. C. Carneiro & Comp. — Idem a multa de 300\$ e mais 395\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 187, de 17-10-921, contra Ferreira Dias & Freitas. — Idem a multa de 225\$ e mais 240\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 188, de 17-10-921, contra Costa Pereira & Comp. — Idem a multa de 150\$ e mais 60\$ diferença dos emolumentos de registro.

Representação n. 200, de 18-10-921, contra Schiöten & Comp. — Idem a multa de 150\$ e mais 150\$ diferença dos emolumentos de registro.

Representação n. 206, de 19-10-921, contra Herman Lundgren. — Idem, idem, idem.

Representação n. 209, de 19-10-921, contra A. Bettencourt & Comp. — Idem a multa de 150\$ e mais 90\$ diferença dos emolumentos de registro.

Representação n. 210, de 20-10-921, contra Silva Araújo & Comp. — Idem, idem idem.

Representação n. 212, de 20-10-921, contra Paul J. Christoph Company. — Idem a multa de 225\$ e mais 210\$ diferença dos emolumentos de registro.

Representação n. 213, de 20-10-921, contra Pimenta & Comp. — Idem a multa de 150\$ e mais 150\$ diferença dos emolumentos de registro.

Representação n. 214, de 2-10-921, contra Emmanuel Block & Frères. — Idem a multa de 300\$ e mais 400\$ diferença dos emolumentos de registro.

Representação n. 58, de 16-9-921, contra Silva Araújo & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario A. Tino C. de Araújo, e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho à firma Silva Araújo & Comp., estabelecida à rua Primeiro de Março ns. 9-13, da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de especialidades pharmaceuticas em grosso, sujeitos à tributação de consumo, sem o pagamento integral da respectiva patente, a multa de 240\$, por infração dos arts. 7º e 9º, § unico, do regulamento exarado pelo decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, de a 6º com o art. 32 do mesmo regulamento, a qual deverá recolher aos cofres desta república, juntamente com igual importância de 240\$, relativa aos emolumentos (diferença) de ins pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se. — Recabedoria do Districto Federal, 22 de outubro de 1921. — O ajudante do director, R. Boujean.

Representação n. 81, de 22-9-921, contra The Anglo Brazilian Commercial & Agency Company, Ltd. — Idem a multa de 100\$ e mais 300\$ de emolumentos de registro.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de novembro de 1921

Ramão Venezuela. — Satisfaz a exigência da informação.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de novembro de 1921

Floribella de Sant'Anna Lemos. — Prove o registro do imóvel, juntando certidão e pague a taxa em cobrança.

Antonio Eugenio R. Junior. — Idem.
Candida Baptista Pereira. — Idem.
Luíovina Rosa do Amorim. — Satisfaz a exigência.

Jos. Gallo Della Mazzara. — Idem.
Trajano Anjasto de Carvalho. — Idem.
Raul Torres de Carvalho. — Idem.
Antonio de Sá. — Idem.

Argemiro Cardoso Lourenço Tardito. — Pague a taxa de saneamento de 1917 a 1921.

Oscar Amarante Romaguiera. — Selle o documento de fls. 6 e pague a taxa em cobrança.

Anna Menziona Arpino e filhos. — Faça reconhecer a firma do documento junto e pague a taxa em cobrança.

Umbelia Pereira da Votta. — Idem.
Rosa Pereira dos Santos. — Idem.

Maria Rodrigues dos Santos. — Idem.
Angolina Rocha de Fonseca. — Idem.
Ernelinda Coelho dos Santos. — Idem.
Dorothea Ferreira dos Santos. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 4 de novembro de 1921

Entrou hoje em gozo de férias legais, Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, inspector geral dos bancos, passando o exercicio do cargo ao Sr. Antonio de Barros Ramalho Ortigão, sub-inspector geral dos bancos.

Officio n. 482 — Ao Sr. sub-inspector geral dos bancos. Entrando, nesta data, autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, no gozo das férias legais, tenho o prazer de passar-vos o exercicio do cargo de inspector geral dos bancos.

Apresento-vos as minhas homenagens muito cordiaes.

— Sr. delegado regional em Minas Geraes:

Tendo a Directoria de Estatística Commercial communicado a esta Inspectoria em officio n. 414 C. de 28 do mes proximo findo, o Banco Credito Real de Minas Geraes, inclue no balanço da sua matriz, em Juiz de Fora, todo o movimento das suas filiaes, recomendando-vos providencias immediatamente no sentido de: o balanço remetido àquella Directoria e accôrdo com o art. 30 do regulamento a provado pelo decreto n. 14.728 de 16 de março ultimo:

Apresento-vos as minhas homenagens muito cordiaes.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.292 — Ao Sr. director do Gabinete de Identificação e Estatística (Polícia do Districto Federal), prestando informações sobre o andamento do trabalhos neste estabelecimento.

N. 1.293 — Ao Sr. coronel director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, communicando o preço do trabalho de que tratou o officio n. 1.372.

N. 1.294 — Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, respondendo o officio n. 43 de 28 de outubro do corrente anno.

N. 1.295 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo a relação nominal dos operarios deste estabelecimento que se utilizam de passe.

N. 1.296 e 1.297 — Ao Sr. director da Desepeza Publica, remetendo contas de José da Silva & Comp. e Mendes Pinto & Comp.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 de novembro de 1921:

Foram promovidos, no quadro de amannenses do Exorcito, a amannenses de 1ª classe os de 2ª José Baptista de Carvalho, Brailio Corrêa de Mello, Julio da Conceição Flores, Saturnino Satyro de Aguiar, Plinio de Abreu e Silva, Angustio Figuira Junior e Manoel Antonio dos Santos, todos por merecimento; e Antonio Nunes de Oliveira, Lucio Luiz de Oliveira e Alvaro França, por antiguidade.

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 4º official do Hospital Central do Exorcito Abelardo Gurgel de Bittencourt, de accôrdo com o art. 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

— Por despachos da mesma data:

Foi classificado o 1º tenente de Infantaria Eugenio Rubens Vieira da Cunha no 5º regimento, sem effectivo (Piracicaba e Limeira).

Foi transferido o 1º tenente da dita arma Rodolpho Rupp, do 5º regimento para o 13º batalhão de caçadores (Joinville).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1921

Cleomenes Honorio Dias, soldado, pedindo permissão para prestar um concurso. — Deferido.

Deodato Cintra, sargento, pedindo permissão para se matricular na Escola de Veterinaria do Exército. — Deferido, satisfazendo as exigências regulamentares.

Gelicio de Almeida Passos, sargento, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Levio Cesar de Carvalho, onerario, pedindo permissão para internar um irmão no Hospital Central do Exército. — Não pôde ser atendido, em face das informações.

Manoel Izidro da Silva, ex cabo, pedindo reinclusão no Asilo de Invalidos da Patria. — Não pôde ser atendido, por ter cumprido sentença de homicídio.

Octaviano Patrônio Pinanga, cabo correteiro, pedindo 30 dias de licença e permissão para gozar a no Estado da Bahia. — Indeferido.

Dr. Angelo Godinho dos Santos, capitão-médico pedindo licença de accordo com o art. 17, capítulo 3º do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro ultimo. — Deferido.

O mesmo, pedindo permissão para gozar em Pirassununga, Estado de S. Paulo, a referida licença. — Deferido.

Abel Santo Villela, sargento pedindo transferência de arma. — Seja submettido a inspecção de saúde.

Gregorio Camillo Vieira, sorteado, pedindo dispensa. — Indeferido, por não estarem sufficientemente provadas suas allegações.

Helvio Boriana de Miranda, soldado, pedindo matrícula na Escola de Veterinaria. — Deferido, satisfazendo as exigências regulamentares.

José Falcão de Moura Vasconcellos, sargento, pedindo continuar seu tratamento em casa da familia. — Seja submettido á inspecção de saúde.

Julio Schwanek, 4ª official do Hospital Central do Exército, pedindo matrícula na Escola de Veterinaria do Exército. — Deferido, satisfazendo as exigências regulamentares.

João Torquato da Silva, soldado, pedindo exonção. — Não ha que deferir.

José Gomes da Costa, ex-sargento, pedindo certidão de tempo de serviço militar. — Deferido.

José Sabine da Silva, sargento, pedindo averbação de um o. o. — Deferido.

Idalino Lima, maior reformado. — Certifique-se na forma da lei.

José Fernando Affonso Ferreira, alumno da E. E. M., pedindo trancamento de matrícula. — Deferido.

Juliana Martinis da Cunha, por seu procurador, pedindo documento. — Entregue-se, mediante recibo, o documento a que se refere a requerente.

Luiz Chaves Vianna, reservista. — Pôde ser atendido por certidão, na falta de caderneta, uma vez que indemnize a Fazenda Nacional do que lhe devia ao ser excluido.

Luiz Peraldo Cortez, desertor, pedindo indulto. — Não pôde ser atendido, á vista do art. 62 do Código Penal Militar e do accordo do Supremo Tribunal Militar, de 27 de maio de 1896.

Mario Berlink, capitão, pedindo contagem de tempo. — Já foi atendido.

Noemia Sampaio Caldas, pedindo isenção para o sorteado Nelson Caldas. — Indeferido, por não estarem devidamente provadas suas allegações.

Germano Boettcher. — Compareça na Secretaria da Guerra.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1921

Martinho Borba. — Seja isento da incorporação da classe de 1900 de accordo com os documentos juntos e em face do artigo 110 n. 2 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.397 do 9 de outubro de 1920.

Dia 31

Ensebio Fortes Filho. — Seja isento da incorporação na classe de 1900, por servir de arriño a sua progenitora, de accordo com o artigo 110 do R. S. M.

Dia 1 de novembro de 1921

Francisco Souto de Almeida. — Seja isento do serviço por servir de arriño a seu pai physicamente incapaz para o trabalho (2º do art. 110 do R. S. M.) como prova com os documentos juntos.

Dia 3

Julio Cesar. — O supllicante não está alistado e sim um outro do mesmo nome, com filiação e signaes característicos completamente diferentes.

Osmar Carlos de Oliveira. — Seja isento do serviço por ser casado e ter filho menor; n. 6. do art. 110, do R. S. M.

Paulo enonuceno Costa. — Prova com documento legal qua é reservista da Marinha.

Fernando Swetlik. — Seja excluido do alistamento, sorteio e incorporação por ser natural de Montevideo, no Estado Oriental do Uruguay, como prova com a sua inclusa certidão.

Comissão de Promoção

ACTA DA 33ª SESSÃO

Presidência do Exmo Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos

Aos vinte e oito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos e mais os senhores generaes de brigada Americo de Andrade Almada, Antonio de Albuquerque Souza, Crispim Ferreira, Antonio José Dias de Oliveira, Francisco Raul Estillac Leal e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e como ninguém pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente aprovada.

Em seguida a Comissão tomando conhecimento do relatorio apresentado pela sub-comissão nomeada em sessão de 21 do corrente mez, procedeu e apurou a validação dos officiaes para completarem as listas triplices, depois do que organizou e submetten a consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

Proposta n. 25

Cavallaria — As vagas de coronel e maior abertas com a reforma do coronel Luiz Pereira Pinto, por decreto de 5 do corrente, competam por antiguidade ao coronel graduado Francisco de Borja Pará da Silveira, ao maior graduado Joaquim Ignacio da Silveira Junior, e a de tenente-coronel compete ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: majores Manoel Francisco da Silva Caldas, Feliciano Pinto Pessoa e Theodoro Viegas da Silva. O primeiro vem da lista anterior.

A comissão deixa de apresentar proposta para as vagas de capitão e 1º tenente, por ter

revertido ao serviço activo do Exército o capitão Augusto Fortes de Bustamante que se achava aggregado a respectiva arma.

Artilharia — A vaga de tenente-coronel aberta com a reforma do tenente-coronel Oscar José de Carvalho, por decreto de 19 do corrente, compete por antiguidade ao tenente-coronel graduado Jorge Gustavo Tinoos da Silva e a de major compete ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: capitães Bertholdo Klinger, Constantino Mattos e Alberto Aurora Terra. Os dois primeiros veem da lista anterior. A vaga do capitão resultante compete ao 1º tenente Carobert de Lima Costa e as de 1º e 2º tenentes deixam de ser preenchidas por não haver aspirante a official.

Graduações — De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Cavallaria — Tenente-coronel Luiz Carlos Franco Ferreira e capitão Mario Barreto.

Artilharia — Major Antonio Henrique Cardim e 1º tenente Antonio de Freitas Brandão.

E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, a presente acta, que vai assignada por todos os senhores generaes presentes. — General de divisão Celestino Alves Bastos, presidente. — Generaes de brigada Americo de Andrade Almada. — Antonio de Albuquerque Souza. — Crispim Ferreira. — Antonio José Dias de Oliveira. — Francisco Raul Estillac Leal.

Confere. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 23 de outubro findo, foram promovidos na Administração dos Co-reios no Estado do Rio Grande do Sul, a 3ª officiaes os amannenses: por antiguidade, Ainaldo Dutra e Zeferino da Silveira Leitão; por merecimento: Alvaro da Fonseca Vieira, Henriques Tindad, Alberto Rodrigues Nunes e João Pinto de Azevedo.

— Por portaria de 29 de outubro findo,

foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Dous mezes em prorrogação ao trabalhador da 5ª Divisão, Bernardino de Moraes Ferreira.

20 dias, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª Divisão, Felipe Limp.

Um mez, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe, Franklin Pacheco da Paula.

Seis mezes ao conductor de trem de 2ª classe, Rogerio Ayres de Oliveira.

Um mez, em prorrogação, ao operario de 3ª classe, Orlando Machado.

Quatro mezes, em prorrogação, ao amannense da 2ª Divisão, Miguel Felipe de Souza Leão.

Um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 2ª classe, Lemyro Cunha.

Um mez ao ajudante de compositor José Lopes.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Tres mezes ao mensageiro, Francisco José Pereira.

Tres mezes, em prorrogação, ao inspetor de 1ª classe, José Gomes Pedasco.

Um mez ao telegraphista do 3^a classe, Itale Gomes Pinheiro.

Na Inspectoria Federal de Navegação, por portaria de 31 de outubro findo, seis mezes ao 2^o escripturario, Jayme do Albuquerque Alves Mala.

Expediente de 4 de novembro de 1921

Autorizou-se a Inspectoria Geral de Illuminação a providenciar no sentido de ser aberto concurso para o provimento dos logares fiscaes do 2^a classe (aviso n. 688).

Solicitou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores parecer sobre o modo de interpretar a questão do con' gem do prazo para concessão de novas licenças (aviso numero 685).

Requerimento despachado

Soraphim Pereira Soares, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Submettendo á vossa consideração o officio incluso por cópia, da Directoria Geral dos Correios, tenho a honra de solicitar vos dignois de dizer si os actos assignados pelos delegados do Brasil no VII Congresso Postal da União Postal Universal, reunido em Madrid, aos quaes allude aquella directoria geral, já foram submettidos á aprovação do Congresso Nacional, bem como si as traducções feitas pela referida repartição poderão ser uteis a esse ministerio (aviso n. 290/11/2.).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Em solução ao vosso officio n. 2.026, de 22 de setembro ultimo, solicitando providencias afim de ser feita a dragagem nas proximidades da Ponte Viúta e Cnco de Março, na Ilha da Sapucaia, remetto-vos, por cópia, a informação que sobre o assumto me foi prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 217/E/3.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de novembro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 1.443/2, de 31 de outubro ultimo, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o processo «Agências 664-918» que acompanhou o requerimento em que o carteiro de 2^a classe Manoel Pereira Anunciação recorre do a to que o responsabilizou pela quantia de 50\$000 (officio n. 131/E/3.).

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Ficaes autorizada a attender ás requisições de transportes na Estrada do Ferro Rio d'Ono, quo vos sejam feitas pelos membros da commissão do Estado do Abastecimento do agua, para o seu pessoal e material, ora empregados nos trabalhos do campo necessarios ao projecto de açudagem do rio S. Pedro (aviso n. 218/E/3.).

Em cumprimento ao despacho de 28 de outubro ultimo, exarado a fls. 12 v. do processo desta Secretaria de Estado n. 344-C-921 e 7.478-1921, relativo ao recurso do carteiro rural de 1^a classe, Carlos da Silva Medeiros, incluso vol-o reinetto afim de que delle tenha vista essa directoria e para que seja cumprida a segunda parte do alludido despacho (officio n. 132/E/3.).

— Sr. inspector federal de Estradas:

Para que essa inspectoria se digne do informar tenho a honra de passar ás vossas mãos,

ro quedem do Sr. ministro, cópia do officio de a esta Secretaria de Estado envion a Câmara do Commercio Internacional do Brasil, pedindo dados necessarios á obtenção de licença para a construção de vias ferreas; estradas do r digam docas e caes no Bra il (officio n. 174/E/3.).

De ordem do Sr. ministro incluso vos remetto o processo D. E. 319-C-921, relativo á concessão solicitada pela Companhia Electro Metallurgica Brasileira, afim de que essa inspectoría tenha vista de tal processo, conforme determinação contida no despacho de 1 do corrente mez, exarado no mesmo mez, restituindo-o opportunamente (officio n. 175/E/3.).

Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 29 do outubro ultimo, indeferiu o requerimento de The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, que foi oneminhiado com o vosso officio n. 733/S, de 23 do mesmo mez, e no qual aquella companhia solicitava a substituição do orçamento aprovado para a construção, na estação de Cinco Pontas, da Estrada do Ferro Recife a São Francisco, de uma dependencia para a instalação de aparelhos sanitarios (officio numero 176/E/3.).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao vosso officio n. 407, de 22 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro preferiu no requerimento do Francisco Gomes de Abreu, pedindo a canalização de agua para os predios de sua propriedade em Bomsuccesso o seguinte despacho: Aguarde oportunidade (officio n. 101/E/3.).

Requerimentos despachados

Sylvio de Figueiredo, ex-praticante dos Correios do Estado do Rio, pedindo ser aproveitado como amanuense da mesma administração. — Indeferido.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araraquã. — Compareça á 3^a Secção desta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do se lo devido pela expedição do decreto n. 15.085, de 1 do corrente, que approva estudos definitivos da linha de Massiam ú.

João Varzea. — Idem, idem, do decreto n. 15.084, de 1 do corrente, que prorroga por um anno o prazo fixado para ligação das capitães dos Estados por meio de aparelhos aereos.

Francisco Gonçalves de Abreu, proprietario de diversas casas no Caminho da Freguezia, em Bomsuccesso, pedindo canalização de agua para os ditos predios. — Aguarde a oportunidade.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 3 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Promover, por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios de Santos, o auxiliar da mesma administração José Fernandes de Almeida;

Nomear o auxiliar, pro-rata, da Administração dos Correios de S. Paulo, Pery Schalech para o cargo de carteiro de terceira classe da mesma administração;

Nomear para o cargo de ajudante do porteiro da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, o carteiro de segunda classe da mesma administração Francisco de Oliveira;

Aproveitar como carteiro de primeira classe da Administração dos Correios do Ceará o carteiro da agência de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, Euterio Theophilo;

Aproveitar como carteiro de primeira classe da Administração dos Correios da Bahia o carteiro da agência de Rio Branco, no Territorio do Acre, José Alfredo de Castro;

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1921

João Maria Ferreira da Silva, 2^o official, e os auxiliares pro-rata Annibal Nunes Gonçalves e Arthur Alhort Camisão, da Administração dos Correios de Santa Catharina, o Polin Nobro da Silva Marques e os serventuarios componentes da tripulação da lancha do serviço marítimo da Administração dos Correios do Pernambuco, pedindo pagamento da gratificação que deixaram de receber. — Tendo em vista o disposto da alinea I da lei n. 4.273, de 1 de fevereiro do corrente anno, indeferido.

Dia 1 de novembro de 1921

José Pinto da Silva, e outros, pedindo criação do logar de carteiro, ou estafeta para a agência de Campos Ellysios, de Roraima. — Aguarde oportunidade. Como parece á Contabilidade.

Dia 4

José Pinto da Costa, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo ser aproveitado como amanuense. — Não ha vaga.

Angelo Xavier Baptista, pedindo restituição de documento. — Restitua-se, mediante recibo.

João Caneio Silva, pedindo criação de uma agência postal. — Aguarde melhor oportunidade.

Carlos Caertner Filho, 1^o official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo o as vantagens do art. 488 do regulamento postal vigente. — A vista do informado, indeferido.

Elydio Pereira de Moura, pedindo restituição de documento. — Restitua-se, mediante recibo.

Eurico Menezes Villagrand Gabrita, praticante da directoria Geral, pedindo justificação de faltas. — Justifico, na forma da lei.

Oiga Metama Pires, agente do Correio do Baldeador, em Niteroi, pedindo elevação de seus vencimentos. — Eleva-se para 1:200\$000 annuaes a gratificação da requerente.

Octavio Lopes, praticante da Directoria Geral, pedindo justificação de faltas. — Justifico, na forma da lei.

Sebastião Cordeiro Ramos, pedindo nomeação de auxiliar de carteiro. — Aguarde melhor oportunidade.

Genesio d. Siqueira, carteiro de 3^a classe dos Correios de S. Paulo, pedindo remoção. — Não ha vaga.

José Pinto da Motta, carteiro de 1^a classe da Directoria Geral, pedindo licença. — Requisita-se a inspecção de saúde.

João Pereira do Carvalho Junior, auxiliar de carteiro da Directoria Geral, pedindo nomeação de carteiro de 3^a classe. — Aguarde oportunidade.

José Vidal Pereira Santiago, pedindo nomeação de auxiliar dos Correios de Joazeiro. — Aguarde oportunidade, d. pois da baixa do serviço militar o de satisfaitas as exigencias do regu amento postal.

Heitor Oliveira, auxiliar de amanuense da Directoria Geral, pedindo justificação de faltas. — Indeferido a petição de justificação; en aminha se a petição dirigida ao Sr. ministro, nos termos do informado.

Estrada de Ferro-Central do Brasil

PORTARIA N. 3.053 (*)

Considerando que o praticante de corrente João Cesar da Rocha, segundo ficou apurado em processo regular, tendo obtido um pisse de 1^a classe, com abatimento do

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

75% entre S. José dos Campos, estação onde tinha exercício, e Saudade, nelle incluiu dosamente duas pessoas de família, com direito a interrupção em Aparecida;

Considerando que o referido empregado, de facto, viajou no trem N P 1, de 10 de agosto ultimo em companhia de duas senhoras, que interromperam a viagem em Aparecida, havendo feito entrega no alludido trem, em sua viagem de regresso, da folha do *voltas* do passe n. 667, que extrahira por aquelle meio criminoso;

Considerando que o mencionado empregado confessou o delicto e está afastado do serviço;

Resolve, de conformidade com o art. 151 do regulamento em vigor, demittir, a bem do serviço desta Estrada, o praticante de confereiro João Cesar da Rocha. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921—Joaquim A. Ribeiro, director.

Requerimentos despachados

Dia 4 do novembro de 1921

Antonio Sabetta, pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com a letra d, do art. 168 do regulamento de transportes.

Vieira Progravo, pedindo restituição de excesso de pagamento do imposto. — Dirijam-se, querendo, á Inspectoria de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

Pedro de Aredes e outros, pedindo reintegração e Francisco Labato, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Manoel de Souza Santos, idem, idem.

Aurea Fernandes Leite, pedindo alteração do contracto. — Idem, á vista da informação.

Bornardino Vieira Cardoso, pedindo restituição de caução. — Idem. Providencie-se sobre a reversão da caução.

João de Almeida Mathias, propondo fornecimento de lenha. — Aguarde concorrência.

Valentin Rodrigues dos Santos e outros, pedindo concessão de um dia de folga por semana. — Aguardem oportunidade.

Elias Pimentel, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho a responsabilidade. Restitua-se ao requerente a importância de 25500, cobrada a maior.

S/A. Cia. Geral Commercial do Rio de Janeiro, propondo fornecimento de material. — Mantenho o despacho anterior.

Maria Benedicta do Espirito Santo, pedindo pagamento de gratificação adicional de seu finado marido. — Os vencimentos reclamados foram pagos ao proprio em época opportuna. Não ha, assim, que deferir.

F. R. Moreira & Comp., pedindo pagamento da importância de 5.700\$000. — A vista das informações prestadas no presente processo, indeferido.

Elias Rodrigues, propondo troca de matérias. — Attendido, nos termos da informação da 4ª divisão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 3 do corrente foi designada para servir na Directoria do Jardim Botânico, até o fim do corrente anno, a dactylographa da Directoria Geral de Agricultura da Secretaria do Estado, Isabel Olegario Caldas.

Requerimento despachado

Dia 4 de novembro de 1921

João Simões da Fonseca, pedindo certidão. — Compareça nesta directoria geral.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de novembro de 1921

Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento dos avisos numero. 361, de 31 de agosto e 384 de 19 de setembro do corrente anno, acompanha los de notas da Embaixada Britannica relativas á remodelação dos serviços attinentes á concessão de privilegios de invenção e ao registro de marcas de fabricas e de commercio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. dous exemplares dos projectos elaborados sobre essa materia pelo Dr. Raymundo de Araujo Castro, director geral de Industria e Commercio desta Secretaria de Estado.

Do cotejo das alludidas notas com os projectos, verificará V. Ex. que estes encerram, em suas linhas geraes, as medidas suggeridas pela Embaixada Britannica e, além das mesmas, propugnam uma providencia de grande interesse internacional, isto é, a criação da Directoria Geral da Propriedade Industrial, como cumprimento da obrigação solemnemente assumida pelo Brasil na Convenção de Paris de 1883, revista em Bruxellas em 1900 e em Washington em 1911.

Compote, agora, ao Congresso Nacional a cujo estudo serão submettidos os referidos projectos, tomar as providencias necessarias para dotar o Brasil com uma legislação mais consentanea com os progressos do direito industrial e que estabeleça o justo equilibrio entre os interesses dos inventores e os da communhão social.

Regando a V. Ex. se digne de encaminhar um das inclusos exemplares ao Sr. Embaixador Britannico, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos do minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1921

Solicitaram-se providencias ao director do Instituto de Chimica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquello instituto para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 10 deste mez, ás 14 horas afim de assistir á abertura do envoltorio que contém o relatório da invenção de um novo combustível nacional destinado ao emprego em motores de explosão interna, denominado Ethylina, para que pediu privilegio o Dr. Severino Lessa, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pôde ser objecto de patente.

EXAME PRÉVIO

Dr. Severino Lessa.—Compareça nesta Directoria Geral no dia 40 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envoltorio que contém o relatório de sua invenção.

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 3 de novembro de 1921

«Uma tinta para paredes, de nova composição», de Guilherme Aethaller (deposito n. 19.001);

«Uma columna destinada a annuncios commerciaes em movimento», de Julio Lutzoff (deposito n. 19.002);

«Aperfeiçoamento em canetas-fontes ou canetas-tinteiras», de Arthur Winter (deposito n. 19.003).

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tudo em vista a communicação feita em 8 do corrente pela Directoria do Serviço Geologico e Mineologico, declarar rescindido, a pedido, a partir de 21 de setembro ultimo, o contracto celebrado neste ministerio, em 18 de fevereiro de 1920, com o engenheiro Roberto de Lima Coelho, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagem do carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, de accordo com o estabelecido na condição 7 do alludido contracto.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.—Simões Lopes.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 89 — Sessão ordinaria em 17 de outubro de 1921 (*)

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. J. S. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende Filho, Monteiro de Barros Lima, Planillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De montepio civil a D. Maria Clara Vieira Falcão e outra;

De pensão especial mediante apostilla a D. Paulina Ferraz Hasslocher;

De aposentadoria a José Mariano Gomes;

De montepio civil a D. Joaquina Brigido e outros;

De montepio civil a D. Eulalia Anselmo dos Santos Leal e outro.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 305, de 3 do corrente mez, com as cópias dos contractos celebrados entre a Administração dos Correios no Estado de Minas Geraes com Villas Boas & Comp. e outros para varios fornecimentos. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: De-se registro aos contractos celebrados com Villas Boas & Comp. e Oliveira & Costa. Em relação ao celebrado com a Companhia Dias Cardoso recusa-se registro por não constar que a mesma companhia esteja legalmente organizada

— Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 138, de 4 do corrente mez, com a exposição de motivos relativa ao contracto celebrado, em 17 de maio deste anno, com a The Great Western of Brasil Railway Company, Ltd., autorizado pelo decreto n. 14.771, de 13 de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

abril anterior, exposição despachada pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica a 1. deste mez, mandando fosse executado o referido contracto. — O Tribunal ordenou o registro *sob protesto* do referido contracto, na forma do art. 106 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, visto subsistirem os motivos da deliberação de 13 de junho ultimo, que recusou registro ao mesmo contracto.

O Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seu voto nos seguintes termos: "Votei, tambem, pelo registro *sob protesto*, em face das seguintes considerações:

"Em sessão do dia 13 de junho do corrente anno, o Tribunal de Contas recusou registro ao contracto que se acha em causa, fundamentando o seu despacho, que foi publicado com a acta da mesma sessão, no *Diario Official* do dia 21 de tal mez.

Em officio do dia 22 de julho, o Sr. ministro da Viação, apresentando allegações contrarias a essa decisão, solicitou que a mesma fosse reconsiderada. Examinando, de novo, o contracto, em face dessas allegações, o Tribunal de Contas, em sessão do dia 16 de setembro deliberou manter a sua decisão, por subsistirem os fundamentos que a determinaram.

Não se conformando, ainda, com isso, o Sr. ministro da Viação apresentou, em 30 de setembro, ao Sr. Presidente da Republica, uma exposição de motivos sobre o assumpto, solicitando-lhe que ordenasse a execução do contracto, nos termos do art. 106 do decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Por despacho de 1 de outubro, lançado na mesma exposição, o Sr. Presidente da Republica ordenou, afinal, que se executasse o contracto.

Dispõe o citado artigo 106:

"O Presidente da Republica poderá, dentro do prazo de 90 dias, a contar da publicação da decisão do Tribunal no *Diario Official*, mandar executar o contracto a que o Tribunal houver recusado o registro.

Ao Tribunal caberá ordenar o registro *sob protesto* ou o registro simples, segundo se convencer ou não dos fundamentos da exposição que o ministro respectivo houver apresentado ao Chefe do Estado.

A exposição dos motivos que determinou o despacho do Sr. Presidente da Republica não contém materia nova; reproduz as mesmas allegações de que o Tribunal já tomou conhecimento, decidindo, apesar dellas, manter a sua deliberação de recusa de registro.

Assim, só *sob protesto*, o contracto poderá ser registrado, pois subsistem os fundamentos da recusa de registro.

II

Certo, a lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, que permittiu o registro *sob protesto*, com relação á despesa ordenada, como a lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, que o extendeu aos contractos, não fixaram prazo algum para que o Presidente da Republica usasse daquella faculdade, de ordenar a execução do contracto. Foi o art. 114 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, transplantado para o referido art. 106, do decreto n. 13.868 de 12 de novembro de 1919, que estipulou aquelle prazo de 90 dias.

Certo, ainda, a autorização legislativa em que assentou a reforma do Tribunal de Contas effectuada pelo mesmo decreto n. 13.247, isto é, a autorização constante do art. 162, n. XXVII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não fallava em tal prazo, e, por outro lado, mandava que se respeitasse a estrutura fundamental daquellas leis numeros 392 e 2.511.

Mas, o Tribunal de Contas sempre entendeu cumprir, integralmente, o decreto n. 13.247.

E tal decreto fôra, ainda, implicitamente, aprovado pelo Congresso, com o determinar do art. 114 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, a...

guns pontos, modificação que o governo levou a effecto expedindo o referido decreto n. 13.868.

Isto posto:

Sendo, como se viu, do dia 13 de junho a decisão de recusa de registro, e publicada no *Diario Official* do dia 21 do mesmo mez, desta data, nos termos do citado art. 106, do decreto n. 13.868, deveria correr o prazo dos noventa dias, dentro do qual pudesse o presidente da Republica ordenar a execução do contracto.

E ordenada que foi, como já salientei, a execução do contracto, por despacho do dia 1 de outubro, excedido de 18 dias optaria o prazo legal.

Contado, entretanto, esse prazo, da data em que sahiu publicada a segunda deliberação do Tribunal de Contas, a quo manteve a anterior de recusa de registro, foi aquelle despacho proferido dentro do prazo, e ainda no seu começo, pois a segunda deliberação tomada, como se viu, em sessão do dia 16 de setembro, publicou-a, com a acta da mesma sessão, o *Diario Official* do dia 20 do mesmo mez.

Que da data da ultima, e não da primeira, deliberação, deve ser contado tal prazo, já entendeu, porém, o Tribunal de Contas, no caso do registro *sob protesto* do contracto celebrado pelo Governo com a «Itabira Iron Ore Company Limited».

Assim que, neste contracto, a recusa de registro se deu na sessão do dia 21 de junho de 1920, publicada a decisão, com a acta da mesma sessão, no *Diario Official* do dia 29 de tal mez.

Em officio do dia 25 de setembro, o Sr. ministro da Viação solicitava que fosse reconsiderada a decisão, não o attendendo, entretanto, o Tribunal de Contas, que deliberou mantê-la, em sessão do dia 29 de outubro, publicada essa segunda deliberação, com a acta da sessão, no *Diario Official* de 13 de novembro.

Apresentada no dia 26 desse mez a exposição de motivos sobre o assumpto, no dia seguinte (27), o Sr. Presidente da Republica proferiu o seu despacho ordenando a execução do contracto.

E, desta forma, tal despacho se verificava cento e quarenta e oito dias após a data em que a primitiva deliberação de recusa de registro fôra publicada no *Diario Official*.

Por fim, o Tribunal de Contas, em sessão do dia 6 de dezembro registava, *sob protesto*, o contracto.

No contracto sobre a Baixada Fluminense recusou-lhe registro o Tribunal de Contas, em sessão do dia 29 de abril do corrente anno.

Si a acta da mesma sessão foi publicada no *Diario Official* do dia 15 de ju-

nho, o que é certo é que, em officio do Sr. presidente do Tribunal, de 19 de maio, foi levado ao conhecimento do Sr. ministro da Viação o despacho fundamentado de recusa de registro, officio esse publicado, em seu inteiro teor, no *Diario Official* do dia 24 do mesmo mez.

Não attendendo ao pedido de reconsideração que, em officio do dia 1 de agosto, lhe foi dirigido pelo Sr. ministro da Viação, deliberou o Tribunal de Contas, em sessão do dia 16 do mesmo mez, manter aquella decisão de recusa de registro, publicada essa segunda deliberação, com a acta da referida sessão, no *Diario Official* do dia 26 ainda de tal mez.

No dia 1 de setembro, o Sr. Presidente da Republica proferiu despacho ordenando a execução do contracto, em face da exposição de motivos que sobre o assumpto lhe fora apresentada pelo Sr. ministro da Viação.

Contado que fosse o prazo de noventa dias a partir da publicação feita no *Diario Official* de 24 de maio e não da que se fez no *Diario Official* de 15 de junho tal despacho teria sido proferido fôra do mesmo, pois teria sido proferido 104 dias após a publicação.

Afinal, em sessão do dia 30 de setembro o Tribunal de Contas ordenava que o contracto fosse registrado *sob protesto*.

III

Admittido, que foi, assim, o registro *sob protesto*, com referencia a taes contractos, razão não devia haver para que o Tribunal não o admittisse com referencia ao contracto que se acha em causa.

Certamente, a lei organica do Tribunal só cogitou de recursos nos processos de tomadas de contas, em que o mesmo funciona como Tribunal de Justiça.

E estabeleceu ali os recursos de embargos e de revisão.

Entretanto, tambem é certo que, em uma jurisprudencia constante, invariavel, tem o Tribunal permittido, quanto ás suas decisões de recusa de registro, que o Governo possa provocar um novo exame dos processos, para que o Tribunal as reconsidere.

E attribuido, que seja a esse direito, que assim se reconhece ao Governo, o caracter de um recurso, deverá começar, de facto, da data em que fôr publicada a ultima decisão que manteve a recusa de registro, e não da em que o fôr a primitiva decisão de recusa, o prazo de noventa dias estabelecido pelo art. 106, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Assim que, o effecto normal da interposição de um recurso é suspender a decisão recorrida.

Essas razões, naturalmente, teriam sido invocadas pelo Tribunal de Contas para admittir o registro *sob protesto* naquelles casos.

Em face do voto proferido pelo Tribunal de Contas nos casos apontados, voto, tambem, neste caso, pela admissão do registro *sob protesto*.

Mas, saliento, ainda, que o faço por que neste, como naquelles casos, havia o Sr. ministro da Viação, no referido prazo de noventa dias, a contar da data em que foi publicada a decisão de recusa de registro, solicitado do Tribunal reconsiderasse essa decisão, pois, esgotado tal prazo, jámais poderá ser admittida a interposição de recurso alguma.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Maria da Gloria Rodrigues Ferreira de Azevedo;

De meio soldo, mediante reversão, a D. Maria Gonçalves da Silva e outra;

De aposentadoria a Arthur de Oliveira Almeida.

Foram julgadas legais as concessões.

— Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.772, de 10 de outubro corrente, concedendo o adiantamento de 27.600\$ ao Dr. Helvecio Coelho Rodrigues, para experiencia de carvão nos Estados Unidos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Anna Santos Gomensoro Cybrão e outros. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De pensão especial a D. Delphina Candida Martins. — Julga-se illegal a concessão por ter sido fixada pensão em importancia menor do que a devida, visto dever a mesma corresponder ao meio soldo de posto de coronel, na forma do decreto legislativo n. 4.107, de 21 de agosto de 1920.

De aposentadoria a Leocadio Monteiro da Costa e Souza;

De pensão de jornalista a D. Maria da Costa Muniz e outra.

Foram julgadas legais as concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.218, de 12 de setembro ultimo, concedendo o adiantamento de réis 10.000\$ a João Baptista Nunes para despesas com revisão e publicação do almanack do mesmo ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo mediante reversão, a Benedicta, filha de Benjamin Ramos de Vellasco. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.157, de 6 do corrente mez, relativo a distribuição do credito de 30.000\$ ao Thesouro Nacional, de conformidade com o art. 43 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, para ser entregues ao Dr. Leonie Menescal, chefe do serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Registre-se a importancia de 30.000\$ como adiantamento. Officie-se ao ministerio».

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a D. Maria Isabel Fontes Bailly. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 295, de 24 de setembro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.046, de 21 do mesmo mez, que abre o credito de 134.000\$, para instalação do Serviço Aerologico do Brasil. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thomp-son Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Joaquina Coelho dos Santos e outra. — Foi julgada legal a concessão.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão, foi julgada legal a applicação da importancia de 5.000\$, despendida pelo Dispensario de S. José, quota de subvencção.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Mario de Araujo, 4º escripturario.

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 123 — Sessão ordinaria em 31 de outubro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES: REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presente os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos de Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.946, 4.927, 4.954 e 4.930, deste mez, pagamento de 27.600\$, 1.170\$, 556\$ e 1.442\$990, a diversos, de fornecimentos.

Ns. 5.418 e 1.941, de 14 de dezembro do anno passado e 28 de abril ultimo, pagamento, por «Depositos», da quantia de 400\$, proveniente da gratificação, a diversos funcionarios do mesmo ministerio.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:215\$450 a Julio Miguel de Freitas & Comp., e de 471\$500 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos. — Foi ordenado o registro dos supracitados pagamentos.

De 2:030\$300 a Moreno Borlido & Comp., por fornecimentos. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

De distribuição de creditos:

De 30\$ a Delegacia Fiscal no Espirito Santo; 2:000\$, 959\$946, 3:880\$550 e 6:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 29ª e 5ª, letra a. — Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos.

De 732\$332, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra b. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição, feita a annullação indicada no respectivo processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.048, de 18 do corrente, pagamento de 1:330\$, de gratificação aos alumnos da Escola 15 de Novembro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.386, 3.368, 3.384 e 3.348, de outubro corrente, pagamento de 150\$, 45\$852, 80\$ e 58:583\$772 a diversos, de fornecimentos.

N. 2.944, de setembro findo, pagamento de 120\$ a Companhia Mineira de Electricidade, por serviços prestados.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.951, 4.926, 4.944 e 4.974, do mez de outubro findo, pagamentos de 2:067\$100, 5:100\$, 6:00\$ e 1:600\$ a diversos, de fornecimentos.

Requerimentos do Dr. Maurice Pietre e de Manoel Lopes de Oliveira, pedindo pagamento dos «Depositos» (notas a pagar de 1920 do mesmo ministerio) das quantias de 7:500\$ e 42\$, de ajuda de custo e diaria.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:193\$670 a Joanna Fortuna de Oliveira, em virtude de sentença judicial;

De 153\$ a Eustaquio José Ferreira, 120\$ a Mendes & Silva, 394\$672 a Octaviano Martins Barbosa, 58\$ a J. L. Costa & Comp., 3:200\$ a O. Minnich e de 2:752\$250 a Fontes Garcia & Comp., de dividas de exercicio findo, restituições e fornecimentos.

De distribuição de creditos:

De 1:527\$955, 520\$, e de 2:933\$333 ao Thesouro Nacional; 706\$221 e 400\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; 1:737\$450, 4 no Estado do Ceará, 1:333\$332 a no de Alagoas e de 400\$ a no de Pernambuco, por conta da verba 5ª, letras a e b;

De 360\$ a Delegacia Fiscal em Alagoas, 800\$ a no Estado do Amazonas e de 240\$ e 2:490\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, letras a e b.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos e das distribuições de creditos.

Requerimento de Francisco Ribeiro de Vasconcellos, encaminhado pelo officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 489, de 9 de março ultimo, solicitando isenção de direitos para materias importados. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.492 e 4.070, de 8 de setembro e 19 de outubro ultimos, pagamentos de 6:971\$461 e 300\$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.383, 3.373, 3.385 e 3.379, do mez findo, pagamento de 2:500\$, 200\$, 43\$ e 21:319\$140 a diversos, de alugueis de casa e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.996, 4.993, 4.972, 4.934 e 4.992, deste mez, pagamento de 474\$193, 1:200\$, 800\$, 4:528\$700 e 2\$111 a diversos, de differença de vencimento, gratificações e fornecimentos. — Registrou-se.

N. 4.998, de 9 do mesmo mez, pagamento de 2:522\$800 a Lopes Corrêa & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro a despesa, por não ter sido previamente empenhada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 230\$, papel, e 1:331\$030, ouro, a Maria da Silva Possolo, 60\$ a Joaquim Nunes da Silva, 450\$283, ouro, e 644\$384, papel, a Manoel Felix Campos, 360\$ a diversos funcionarios da 1ª pagadoria, 19:500\$ a Julio Miguel de Freitas &

Comp. e de 4:074\$400 a J. L. Costa & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições, gratificações e fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

De 60\$ a José Luiz Pereira, por serviços prestados ao Thesouro Nacional. — Recusou-se registro á despeza, pelos motivos constantes do parecer.

De distribuição do credito de 359\$797 á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 31^a.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.106 e 1.091, de agosto e setembro findo, pagamento de 216\$666 e 368\$700 a diversos, de gratificações e fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.361, 3.377 e 3.418, de outubro corrente, pagamento de 20:883\$817, 15:494\$025 e 16:474\$ a diversos, de fornecimentos.

N. 3.207, de 1 do corrente, pagamento por "Depositos", da quantia de reis 71:716\$496, de fornecimentos feitos por diversas firmas.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ns. 2.494 e 311, de agosto e outubro deste anno, distribuição do credito de 60:000\$ á thesauraria da Directoria Geral dos Correios, por conta da verba 2^a. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão de recusa do registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.987, de 3 de setembro ultimo, pagamento, por "Depositos", de réis 12:572\$775 a Duarte Borges, de fornecimentos feitos no anno passado;

Ns. 4.931, 4.947 e 5.045 do mez passado, pagamentos de 99\$925, 1:437\$100 e 1:188\$ a diversos, de gratificação e fornecimento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 655\$576 a Antonio Francisco Monte e Boncin, 2:600\$ a O. Muniz, 4:520\$30 a J. L. Costa & Comp., réis 1:5:951\$00 ouro, e 808\$890, papel, a W. Johnson & Comp., 502\$264 ao menor João Perroti, 1:002\$111, ouro, a Alfredo M. Jan D'Angrogne, 2:488\$503, ouro, e 1:248\$578, papel, a Graça & Comp., de fornecimento, gratificações e restituições.

De distribuição do credito:

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 5^a, letra A;

De 24:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6^a.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.093, de 17 de setembro, pagamento de 24:919\$292 a Belmiro Rodrigues & Comp. e outros, de fornecimento.

N. 499, de 28 de abril, distribuição do credito de 6:500\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 4.230 de 31 de dezembro do anno passado.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.068 de agosto ultimo, distribuição do credito de 29:407\$134 ás diversas Delegacias Fiscaes nos Estados, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 14.896, de 29 de junho do corrente anno;

N. 369, de janeiro do anno passado, distribuição do credito de 115\$200 á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha, por conta da verba 29^a.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.382, do mez passado, pagamento de 410\$ a Muniz & Comp., Ltd., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.482, de agosto ultimo, distribuição do credito de 2:100\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta da verba 7^a.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 3.351, de outubro ultimo, pagamento de 1:016\$760 a S. Paulo Railway Company e outras, de transportes effectuados no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos a que allude o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 do corrente para o seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 93 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	87
Com despacho de recusa de registro.....	5
Isenção de direito julgada legal....	1
Total.....	93

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Requerimentos despachados

Dias 1 e 3 de novembro de 1921

Quintino Maia, solicitando entrega de provisão de quitação. — A provisão de quitação foi remetida á administração dos Correios em Belo Horizonte, em officio n. 3.324, de 1 deste mez.

Offícios:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 3.321—Communico-vos, para os fins convenientes, e em additamento ao officio n. 2.909, que em 14 de setembro ultimo tive a honra de dirigir ao Sr. Dr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, que este Tribunal, em sessão de 2^a Camara de 6 do dito mez de setembro, por acôrdo do lavrado no processo de toma de contas do ex-almoxtarifista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Getúlio Silva ordenou o levantamento da fiança de 5:000\$, em apólices da divisa publicas, a elle pertencentes, do valor nominal de 1:000\$, cautionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 3.328—Rogo-vos providencias, a fim de que, á conta da sub-consignação—Pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal, fóra das horas do expediente, da consignação "gratificações regulamentares" do pessoal, da verba 7^a, do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o vincente exercicio, quôta distribuída ao Thesouro Federal, seja paga, no mesmo Thesouro, ao director Francisco José Pereira de Oliveira e escripturarios Josephino Felício dos Santos e outro a importância total de 68:366\$ constante da inclusa folha e proveniente do gratificações daquella natureza que competem aos alludidos funcionarios visto tratar-se de despeza empenhada na fórma das instrucções de 15 de junho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 3.325 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa provisão de quitação numero 445, de 28 de outubro ultimo, passada

por este Tribunal, a favor do Dr. Guilherme de Veirellos Maia, collector federal em Plataforma, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa aos exercicios de 1918 e 1919.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 3.327 — Communico-vos, para os fins convenientes, que tendo verificado se o devido prestado no Thesouro Nacional e não nova depreciação a fiança de 5:000\$, prestada pelo ex-almoxtarifista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Getúlio Silva, em garantia de sua responsabilidade no referi o cargo, por officio de hoje sob o n. 3.326, dirigido ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, dei sciencia da resolução deste Tribunal, relativa ao levantamento da citada fiança, mandando, por esse motivo sem effeito, nessa parte, o officio que vos dirigi sob o n. 2.909, em 14 de setembro ultimo.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes:

N. 3.32. Para os fins convenientes, passo ás vossas mãos a inclusa provisão de quitação sob n. 10, de 10 e aneiro deste anno, passada por este Tribunal a favor do ex-agente do Correo de F. ma, nesse Estado, José Quintino Maia, relativa á sua gestão no periodo de 1^a de janeiro do 1904 a 13 de dezembro de 1917.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Gôrte de Apelação

Sessão da 2^a Camara em 4 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NARCISO DE ARAUJO; SECRETARIO, DR. GILSO VIEIRA

Com a escram os Srs. desembargadores Francisco Guimarães Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e o juiz convocação, Desembargador Edmundo R go.

JULGAMENTOS

Certa testemunhavel

N. 435—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; supplicante, Hageverer Trading Company Inc. de New York; appellados, Orlan e Prado & Comp. Julgaram procedente a carta e conhece am desde logo do agravo; deram-lhe provimento para que o Dr. Juiz a quo processasse a impugnação apresentada em tempo e julgue com as contas conforme for de direito, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 7.158 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, José Ferreira Bastos; agravado, Francisco Pinhão. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.159 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Arthur Quartes; agravado, Domingos Martins de Souza. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.161 — Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; agravante, João Cordeiro Miranda; agravado, o espólio de Antonio Francisco Pereira Marques e sua mulher. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.162 — Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; agravante, Companhia Nacional d Industria e Commercio; agravado, Francisco David Capella. — Conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 7.163 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud; agravados, J. A. Rodrigues & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.164 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Maria do Carmo de Oliveira; agravado, Banco Nacional Brasileiro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.166 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, José Cardoso da Silva; agravado, Lourenço Ferreira Valle. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.168 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Dr. Albarto de Campos Goulart; agravada, Albartina de Campos Goulart. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.171 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, José Antonio Rosas; agravados, Hilio Garcia. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.176 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, a Fazenda Municipal; agravada, Idalina Porfíria Guimarães. — Não conheceram do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 436 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Agravos de petição

N. 7.174 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.175 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.177 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.178 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.182 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.186 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.187 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

NOVO SORTEIO

Agravos de petição

N. 7.136 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Agravos de instrumento

N. 437.

Agravos de petição

Ns. 6.701, 7.180, 7.181, 7.183, 7.184, 7.185, 7.186, 7.189, 7.190, 7.191, 7.192, 7.193, 7.194, 7.195 e 7.201.

PUBLICAÇÃO

Agravos de instrumento

N. 434.

Agravos de petição

Ns. 6.335, 7.071, 7.124, 7.150, 7.152, 7.154, 7.155 e 7.167.

Julgo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ. SR. DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO; PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. LINA ROCHA; ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO ALVARO DE ALBUQUERQUE

(Sentenças e processos preparados)

Dia 3 de outubro de 1921

Art. 305 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Antonio Manoel Machado. — Absolvido.

Art. 31, §§ 1.º, 3.º e 4.º n. 1, letra B, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réos, Manoel Rocha e José da Costa Leite. — Absolvidos.

Dia 4

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Antonio Affonso e João Antonio Carneiro. — Absolvidos.

Art. 31, §§ 1.º, 3.º e 4.º n. 1, letra B, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo, Guilherme Pereira da Silva. — Absolvido.

Art. 196 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Manoel Marcelino. — Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 9

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Alexandre Ferreira Martins. — Foi julgado prescrito o processo por ter decorrido mais de um anno da data da condenação.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Ricardo Guedes. — Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 7

Art. 369 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Alfredo Ignacio, Feliciano de Paula Peleira, Eulio Durães, Antonio Joaquim Coelho, José Ribeiro de Almeida e Luiz José da Costa. — Absolvidos.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, João Victorino de Andrada. — Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 8

Art. 31, §§ 1.º, 3.º e 4.º n. 1, letra b da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo, Getulio Marinho da Silva. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, José Joaquim Junior, Antonio José Gaspar e Januario Gomes Paim. — Absolvidos.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Adelino Barnardo Ferreira. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 10

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Abílio Jesus Basilio. — Absolvido.

Art. 330, § 2.º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Julio Floresta. — Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 13

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Henrique de Figueiredo. — Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Verissimo Alves. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 198 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, João da Silva Lima. — Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 15

Art. 206 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Luiz Elias Cachoeira. — Absolvido.

Art. 399 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Paulino Ribeiro. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Florentino Ferreira Gomes. — Absolvido.

Dia 17

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Manoel Nogueira da Silva. — Condenado a tres mezes de prisão cellullar, grão minimo do art. 303 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Antonio Gonçalves. — Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 18

Art. 399 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, José Bastos. — Condenado a seis mezes de residência na Colonia Correccional de Dois Rios.

Art. 306 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Manoel Joaquim Rodrigues. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor adjunto.

Dia 19

Art. 399 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, João Prado. — Condenado a ser exilado do territorio nacional.

Art. 306 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Adriano Alberto Manchagatá. — Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 20

Art. 399 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Alfredo dos Santos. — Condenado a 15 mezes de residência na Colonia Correccional de Dois Rios.

Art. 306 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Decelacio Ramalho Costa. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 22

Art. 399 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Manoel Ferreira da Silva. — Absolvido.

Art. 399 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Henrique Silva. — Absolvido.

Art. 306 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Antonio Maia Valente. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 24

Art. 31 §§ 1.º, 3.º e 4.º n. 1 letra B da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910: Autora, a Justiça; réo, Antonio dos Santos. — Absolvido.

Art. 198 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, José Marques do Arouno e Silva. — Foi extinto o processo, por ter o réo cumprido a pena.

Dia 25

Art. 399 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Annibal Ferreira da Costa. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Luiz Fernandes. — Archivou-se o processo, por ter o réo cumprido a pena.

Dia 27

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Manoel Ferreira do Freitas. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça; réos, Alberto José Pereira e Braz Victor de Menezes. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 31 §§ 1.º, 3.º e 4.º n. 1, letra B da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910: Autora, a Justiça; réo, Januario Angelo Flores. — Absolvido.

Dia 28

Art. 330 § 1.º do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Manoel de Souza. — Condenado a um mez de prisão cellullar e multa de 5 % sobre o valor dos objectos furtados, grão minimo do art. 330 § 1.º do Código Penal.

Dia 29

Art. 339 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Eduardo Santos.—
Condenado a dois annos de residência na
Colônia Correccional de Dois Rios.

Art. 339 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, João Lopes Neves.—
Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Rodolpho Amaral,
—Arquivou-se o processo a requerimento do
Dr. promotor publico adjunto.

Dia 30

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Simon Komarovsky.
—Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Everardo de Freitas.—
Arquivou-se o processo a requerimento
do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 383 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Joaquim Pi-
nheiro.—Absolvido.

Art. 31, §§ 3º e 4º n. 1, letra B da lei
n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo, Ernesto Martelotta.
—Absolvido.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara
de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito
dias e abatimento legal de dez por-
cento par venda e arrematação dos
bens pertencentes ao espólio do finado
Ovidio José Villa Nova, na forma
abaixo:

O Doutor Alfredo de Almeida Russe, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento vierem ou delle tiverem conhecimento que o porteiro dos auditorios levará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, no dia 11 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os seguintes bens pertencentes ao espólio do finado Ovidio José Villa Nova: Predio assobradado, sito á rua Argentina Reis numero vinte e sete (27), em Quintino Bocayuva, de feição de chalet, tendo na frente no pavimento terreo uma porta e duas janellas e no pavimento superior tres janellas de peitoril e entrada ao lado por uma varanda coberta e cimentada, dando para ella duas portas e uma janella de peitoril. Construcção de pedra e cal até o vigaumento e dahi para cima frontal de tijolo, portas de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m.15 e de comprimento do corpo principal 9m.00, em seguida puzado medindo de comprimento 6m.00 e de largura 6m.15 e depois meia agua de pau a pique coberta de zinco e aberta em cosinha. Divide-se em cinco commodos, tres ditos cimentados e telha vã. Está precisando de obras e é edificado em terreno com cancella de madeira na frente e cercado de bambús dos lados e fundos e mede de largura na frente 22m.00 e de comprimento 68m.00, fazendo esquina com a travessa do Guerra. Avaliado em sete contos de réis (Rs. 7:000\$000). Terreno sito á rua Argentina Reis sem numero junto ao

predio de numero vinte e cinco, em Quintino Bocayuva, em aberto, medindo de largura na frente 11m.00 e de extensão 32m.00. Avaliado em um conto e duzentos mil réis (Rs. 1:200\$000). Terreno sem numero, sito á rua Argentina Reis, em Quintino Bocayuva, junto ao terreno acima descripto, fazendo esquina para a travessa do Guerra, em aberto, medindo de largura na frente 11m.00 e de comprimento 32m.00. Avaliado em um conto e quinhentos mil réis (Rs. 1:500\$000). Importa a avaliação na quantia total de nove contos e setecentos mil réis (Rs. 9:700\$000), que, com o abatimento legal de dez por cento, ficam reduzidos a oito contos setecentos e trinta mil réis (Rs. 8:730\$000), por quanto vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de concorrer á praça que será feita com di-rheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias. A praça é feita a requerimento do inventariante Affonso Villa Nova e concordancia dos interessados, inclusive do doutor Curador de Orphãos. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 31 de outubro de 1921. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. — Está devidamente sellado. Confôrme. — O escrivão, Joaquim Ferreira Velloso. (6.912).

Juiz de Direito da Primeira Vara
Cível

Fallencia de Eduardo Natta

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Eduardo Natta que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (6.023)

Juiz de Direito da Primeira Vara
Cível

Fallencia de Eduardo Natta

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Eduardo Natta que a assembléa foi adiada para o dia 10 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — O escrivão, José da Silva Lisboa. (6.023).

Juiz de Direito da Primeira Vara
Cível

Fallencia de Nicola Zagari & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia

de Nicola Zagari & Comp., que os autos de reivindicacão requerida por A. Andreoni & Comp., naquella fallencia, se acham em cartorio á sua disposicão, durante cinco dias, afim de serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem sob pena de á revelia se proceder como for de direito Rio, 4 de novembro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (6.018).

Juiz de Direito da Segunda Vara
Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, na
forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem, como, por parte de Crivellaro Difini & Comp., lhe foi dirigida uma petição em que reclamam a sua inclusão como credores da massa fallida Duarte, Pinto & Comp, pela quantia de 3:450\$, na lista dos credores da referida fallencia, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, tendo sido notificados os fallidos e liquidatarios para fallarem no prazo da lei. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados, na forma da lei. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (6.009).

Juiz de Direito da Segunda Vara
Cível

De citação aos credores de R. H. Miranda, estabelecido á praça Duque de Caxias ns. 29 a 33, com hotel, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelo mesmo para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 17 de novembro proximo, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste juizo, afim da deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível neste Districto Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores do negociante R. H. Miranda, estabelecido á praça Duque de Caxias ns. 29 a 33, com hotel, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos credores do respectivo credito, no prazo de 15 mezes, 30 %, em quatro prestações, sendo a 1ª no prazo de seis mezes da data da homologação; a 2ª tres mezes da data da 1ª; a 3ª tres mezes da data da 2ª e a 4ª e ultima, da data da 3ª, sendo 7 1/2 % cada prestação, offerecendo para garantia de sua concordata o activo do seu negocio e a sua honrabilidade, e bem assim para sciencia

da nomeação dos commissarios: Dr. Francisco de Almeida Lacerda Junior, José Seabra Garcia Leme e Carlos Octaviano Velho; suspensas as execuções contra o concordatario por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa que terá lugar no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juizo, no dia 17 de novembro proximo, ás 14 horas, afim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de á revelia se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de outubro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

(5.803)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

* Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Dias Almeida & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de fcs. 21.491,75 que tomaram ao referido Banco, entregando a importancia de réis 12:981\$040, afim de ser pago, em Paris, a Garoma Laporte & Comp., devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações que entenderem de direito.

Rio, 29 de outubro de 1921. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

(6.013)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação aos credores incertos de Maria Campos Soares e outros, na fórma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo e cartorio do escrivão Henrique Ferreira de Araujo, que este subscreve, corre uma acção summaria em que é autor o doutor Humberto Chaves e réis Maria Campos Soares, Leonor Campos Soares, Constança Soares de Siqueira e Julia Soares Veiga, esta assistida por seu marido Henrique Veiga, aos quaes se fez penhora na quantia de 1:286\$491 (um conto duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e um réis), em dinheiro que se achava depositado no Thesouro Nacional, assignando-se ás referidas réis o prazo de seis dias para opporem embargos á penhora, e delle foi lançado. Por isso são os termos passar-se precatorio de levantamento da quantia supra citada, que foi penhorada, mas, em conformidade com a pratica e estylo, como tem de ser citados os credores incertos, que possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para que, no prazo de 10 dias, quo correrá da data da publicação e affixação do presente edital, opponham quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham á importancia depositada, e isto sob pena de passar-se precatorio

de levantamento a favor do dito autor doutor Humberto Chaves. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares, (6.010)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de bens moveis penhorados a Francisco Medeiros da Silva por Raul da Costa Lima, no executivo por alugueis, em que contendem, na fórma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 15 de novembro proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 1/2 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pregação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 715\$000, os bens moveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação. — Nos, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível e a requerimento de Raul da Costa Lima, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Francisco Medeiros da Silva, no executivo por alugueis, que lhe móve o requerente. Os referidos bens acham-se na Estrada da Penha n. 1.416, sob a guarda do respectivo depositario José Alves da Costa, residente á rua Antonio Rego n. 111, os quaes examinamos e avaliamos da fórma seguinte: — uma meia commoda da cor de canella, muito usada, 30\$000; duas tannas escuras, muito usadas, 40\$000; duas mezas com pés torneados, tendo uma gaveta no centro, réis 20\$000; meia mobilia de canella, sendo, sofá, duas cadeiras de braços e cinco singelas, 90\$000; uma cadeira austriaca, usada, 5\$000; uma mala de madeira, coberta de lona, 10\$000; uma polia de ferro, 30\$000; uma serra de fita, 80\$000; uma talha patente para tres tonelladas, em bom estado, 120\$000; um movimento de talha com uma corrente de 4m.0, 60\$000; uma bigorna, 15\$000; uma roda de carroça tendo sete palmos de diametro e aro de ferro, 20\$000; uma serra circular com 34 pollegadas, mais ou menos, 150\$000 um aro de ferro para roda, 10\$000; um sargento de ferro para prensa, 15\$000; um eixo de ferro, 5\$000; um armario pequeno, de canella, 20\$000; uma pequena mesa quadrada, envernizada e pés torneados, 10\$000, e tres cadeiras amarellas com assento de palhinha, 15\$000. Total, 745\$000 (setecentos e quarenta e cinco mil réis). Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarand de Barros. (Estava legalmente sellado) — E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921. — Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. — Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares, (6.021)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos Franklin Dias da Silva e Domingos Plastina

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz 2º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc., usando da attribuição que lhe confere o art. 124, § 4º, do decreto n. 9.263, de dezembro de 1911:

Faz saber aos réos Franklin Dias da Silva e Domingos Plastina que são pelo presente citados para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responderem aos termos de um processo intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, o nelle defenderem-se, sob pena de revelia. E, para constar aos mesmos réos ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz 2º supplente, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias aos réos ausentes Justino da Silveira e João Leonidio.

O Doutor Francisco Muniz Barreto de Aragão, Juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber aos ausentes Justino da Silveira e João Leonidio que ficam pelo presente citados a comparecerem ás 12 horas do dia 19 de novembro p. f., á audiencia que se realizará neste Juizo que funciona á rua Fonseca n. 14, São Christovão, afim do se verem processar pela Justiça Publica como incursos no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia, na fórma da lei. E para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se este e outro do igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. E eu, Francisco Cabral, escrevente subscrevo. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Francisco Muniz Barreto de Aragão.

Supremo Tribunal Militar

Sessão em 31 de outubro de 1921 (*)

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIA

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Mendes da Moraes, almirante Gomes Pereira, almirante Barros Barreto, juiz, convocado, Drs. Acyn-

(*) Reproduzido por ter sabido com incorrecções.

cano Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, auditor convocado Barbosa Lima, Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate aprovada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foi dada publicidade ao resultado do julgamento do recurso criminal n. 28, em sessão secreta de 20 de outubro corrente, em que foi relator o Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, a Promotoria da 8.ª Circumscrição Judiciária Militar e recorrido, Manoel Raymundo Soares, cabo da segunda Companhia de Metralhadoras Pesadas.

O Tribunal julgou nullo o processo, desde o interrogatorio do réo, com todos os actos consequentes e dependentes, por terem funcionado sem compromisso os juizes sorteados, *ex-vi* do que dispõe a letra e do art. 194 combinado com o art. 193, do Código de Organização Judiciária e Processo Militar, mandando que, preenchida essa formalidade essencial, se proceda nos termos do processo, como de direito.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos.

Recursos de alistamento militar

Recurso numeros: 103, 104, 105 e 106 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Aryndino Magalhães — Recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorridos respectivamente, João Rodrigues Monteiro, Manoel Antonio do Nascimento, Bento Silva Telles e Gumerindo Mendes Graciro. — O Tribunal não tomou conhecimento.

Recursos numeros: 107, 108 e 109 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão — Recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorridos respectivamente, Antonio da Souza Pinto, Luiz de Souza Fontes e Benedicto Nunes da Silva. — O Tribunal não tomou conhecimento dos recursos.

Recursos numeros: 110, 111 e 112 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorridos, respectivamente, Eucharico Geobim, Miguel de Castro e Manoel Moreira. — O Tribunal não tomou conhecimento.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 15 horas.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de outubro findo:

Bibliotheca—Obras ofertadas e adquiridas, 26; Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 43; Catalogos do bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidas 14.

Archivo—Documentos consultados, 126.

Mappotheca—Mappas consultados, 68.

Museu Historico—Visitantes, 242.

Sala de Leitura Publica—Consultas, 254.

Secretaria—Officios, cartas e telegrammas recebidos, 192; officios, cartas e telegrammas expeditos, 217.

A sala de leitura publica está sempre franqueada das 11 ás 15 horas.

As consultas ao archivo são feitas das 11 ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 novembro de 1921.....	475:920\$078
Renda arrecadada em 4 do novembro de 1921.....	380:252\$534
	856:172\$612
Em igual periodo de 1920....	687:687\$292
Diferença para mais em 1921.....	168:485\$320

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 4 de novembro:	
Em ouro.....	79:249\$368
Em papel.....	119:638\$812
Total.....	198:918\$380
Renda arrecadada de 1 a 4 do corrente.....	286:787\$148
Em igual periodo de 1920....	1.444:343\$340
Diferença a maior em 1920	1.157:555\$192

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia o Sr. Dr. Carlos do Oliveira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil, na Republica do Chile.

— Na hora destinada á audiencia nos membros do Congresso Nacional, foram recebidos hontem no Palacio do Catete, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Antonio Massa, Felix Pacheco, Cunha Pedrosa, Lopes Gonçalves, José Enzebio, Adolpho Gordo, Araujo Góes, e deputados Bueno Brandão, Dorval Porto, Bethencourt Filho, Costa Ribeiro, Joaquim Salles, Gilberto Amado, Macedo Soares, Theodomiro Santiago, Manoel Reis, João Cabral, Elyseu Guilherme, Costa Rego, Hugo Carneiro, Salles Filho, Celso Bayma e Sampaio Vidal.

O Sr. Presidente da Republica, em resposta ao telegramma que endereçou ao imperador do Japão, por occasião do seu anniversario, recebeu o seguinte despacho telegraphico:

«Presidente Republica — Rio — Agradeço vivamente a V. Ex. as amaveis felicitações e faço votos muito sinceros pela felicidade pessoal de V. Ex. e pela do povo brasileiro. — Yoshihito.»

Por motivo da assignatura do decreto do prolongamento de estradas de ferro no Estado do Ceará, o Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Sobral (Ceará), 3.—A Associação Commercial de Sobral, interpretando o sentir unanime da população sobralense, tem satisfação maxima em apresentar a V. Ex. sinceros agradecimentos pelo patriotismo da assignatura do decreto abrindo o credito de 1.800 contos para o prolongamento das estradas do ferro de Baturité a Sobral e ramais de Sobral a Itapipoca, estabelecendo assim a ligação desta cidade a Fortaleza, o que constitui antiga aspiração do povo desta zona do norte do Ceará; assim como prolongamento de Sobral a Piauihy, medida de grande alcance salvação publica nos annos calamitosos de seccas. Saudações respeitadas. — Soriano Mendes, presidente.»

Na Primeira Pagoda do Thesouro Nacional serão pagas hontem, quinto dia útil, as seguintes folhas: Poremto do solo e Serviço de informação e divulgação, Repartição de Agros, Directoria Geral do Estatistica, Policia (2ª parte), Faculdade de Medicina, Serviço de sementeira, Serviço Geologico e Mineralogico-P. aos Indios, Policia (3ª parte), Repartição de Aguas.

NOTA—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Lutetia, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo Itagiba, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabo de São Paulo e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porto duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo Traz os Montes, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Famosa, para Dakar, Las Palmas e Marsella, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo Itabé, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porto duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recolimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permanentes e em todos os paizes da Uniao Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e e traga tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 24 A 29 DE OUTUBRO DE 1921

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Batatas :			
Caxambu	34\$500	35\$500	Por caixa.	Nacional--Mincira e Paulista	\$550	\$610	Por kilo.
Lambary	32\$000	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$520	Idem.
Salutaris.....	34\$000	36\$000	Idem.	Estrangeira	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Americano, claro.....	63\$000	65\$000	Por 280 libras.
Aguardente :				Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Paraty (sem selic).....	170\$000	180\$000	Por pipa c/480 litros,	Café :			
De Angra, idem.....	150\$000	160\$900	Idem.	Lavado	"	"	Por arroba.
De Campos, idem.....	130\$000	140\$900	Idem.	Moka.....	"	"	Idem.
De Pernambuco, idem.....	—	—	Idem.	Maragogipe.....	"	"	Idem.
Alcool :				Typo 1.....	"	"	Idem.
De 40 grãos, idem.....	160\$000	170\$030	Idem.	Typo 2.....	"	"	Idem.
De 38 grãos, idem.....	130\$000	140\$000	Idem.	Typo 3.....	20\$100	20\$200	Idem.
De 36 grãos, idem.....	110\$000	120\$900	Idem.	Typo 4.....	19\$600	19\$700	Idem.
Alfafa :				Typo 5.....	19\$100	19\$200	Idem.
Nacional.....	\$140	\$160	Por kilo.	Typo 6.....	18\$600	18\$700	Idem.
Estrangeira	\$120	\$150	Idem.	Typo 7.....	18\$200	18\$350	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	17\$600	17\$700	Idem.
Primeira do sertão.....	23\$000	26\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	17\$000	17\$100	Idem.
Primeira sorte.....	21\$000	23\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano.....	21\$000	22\$000	Idem.	Escolha	"	"	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento :			
Paulista	"	"	Idem.	Marca Dova.....	—	45\$000	Por barrica.
Sergipe—Dores.....	"	"	Idem.	Marca Atlas.....	—	43\$000	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	"	"	Idem.	Marca Phoenix.....	—	36\$000	Idem.
Arroz :				Outras marcas.....	26\$000	43\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	41\$000	43\$000	Por 60 kilos.	Farelo de trigo:			
Brilhado de 2ª.....	36\$000	39\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	5\$000	5\$100	Por 35 kilos.
Especial.....	38\$000	39\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Superior.....	33\$000	34\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Bom.....	30\$000	31\$000	Idem.	Especial.....	12\$200	12\$500	Por 45 kilos.
Regular.....	28\$100	29\$000	Idem.	Fina.....	11\$500	11\$800	Idem.
Branco do Norte.....	—	31\$000	Idem.	Entrefina.....	10\$000	11\$000	Idem.
Trajado do Norte.....	27\$000	28\$000	Idem.	Perceirada.....	10\$000	10\$300	Idem.
Meio arroz.....	24\$000	26\$000	Idem.	Grossa.....	9\$000	9\$500	Idem.
Sanga.....	23\$000	25\$000	Idem.	Dita de Laguna:			
Assucar :				Peneirada.....	10\$000	10\$300	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	9\$000	9\$500	Idem.
Branco crystal.....	\$450	\$520	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Segundo facto.....	\$350	\$400	Idem.	Fluminense:			
Terceira sorte.....	Nominal	Nominal	Idem.	De 1ª qualidade.....	37\$000	37\$200	Por sacco com 44 libras
C. amarello.....	"	"	Idem.	De 2ª qualidade.....	35\$500	35\$700	Idem.
Mascavinho.....	\$320	\$360	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavo.....	Não ha	Não ha	Idem.	Dita do Moinho Ingles (R. M.):			
Bacalhão :				De 1ª qualidade.....	37\$000	37\$200	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	110\$000	150\$000	Por caixa.	De 2ª qualidade.....	35\$000	35\$700	Idem.
Diversas marcas, meia caixa.....	60\$000	70\$000	Por 1/2 caixa.	De 3ª qualidade.....	34\$500	34\$700	Idem.
Em tina, Gaspe.....	—	140\$000	Por tina.	Dita do Rio da Prata:			
Em tina, Americana, Halifax.....	—	—	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina, Peilin.....	126\$000	125\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Banha :				De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Do Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$900	Por kilo.	Dita americana:			
Do Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$800	1\$950	Idem.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
Do Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....	1\$950	2\$000	Idem.	Feijão:			
Da Laguna — Latas com 30 kilos.....	1\$750	1\$800	Idem.	Proto superior.....	32\$000	33\$000	Por 60 kilos.
Da Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$900	1\$950	Idem.	Proto regular.....	29\$000	31\$000	Idem.
Da Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$950	2\$100	Idem.	De cores — de Porto Alegre.....	Não ha	Não ha	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Manteiga.....	"	"	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$700	1\$800	Idem.	Euxofre — 66 kilos.....	"	"	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$750	1\$850	Idem.	Branco.....	30\$000	31\$000	Idem.
				Amendoim.....	Não ha	Não ha	Idem.
				Fradinho.....	32\$000	34\$000	Idem.
				Mulatinho.....	31\$000	32\$000	Idem.
				De outras procedencias.....	Não ha	Não ha	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	23200	25500	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	15000	Por pé.
Bom.....	15200	15500	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	8900	Idem.
Baixo.....	8600	8900	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	8800	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	245000	255000	Por 15 metros	Cedro.....	2505000	2705000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	215000	228000	Idem.	Peroba branca.....	2005000	2405000	Idem.
Commum de 1ª.....	205000	218000	Idem.	Outras qualidades.....	1505000	1805000	Idem.
Commum de 2ª.....	185000	195000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	635000	685000	Por lata.
Especial.....	405000	455000	Por 15 kilos.	Marca Brilhante.....	665000	678000	Idem.
Superior.....	345000	365000	Idem.	Marca Ypiranga de madeira	695000	715000	Idem.
Bom.....	225000	235000	Idem.	Marca Ypiranga de cera...	875000	895000	Idem.
Kerozone americano:				Outras marcas.....	655000	675000	Idem.
Diversas marcas.....	—	—	Por caixa.	Sal:			
Ladrilhos:				Do Norte—grosso.....	95000	95500	Por sacco c/60 kilos
Nacionais.....	75000	135000	Por milheiro.	Do Norte—moído.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	215000	265000	Por metro quadrado.	Do Cabo Frio—grosso.....	65000	75000	Idem.
Estrangeiros.....	385000	405000	Idem.	Do Cabo Frio—moído.....	Nominal	Nominal	Idem.
Manteiga:				Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Do Minas e do Estado do				Sabo:			
Rio.....	85500	95500	Por kilo.	Do Rio Grande o fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
Do Santa Catharina -- Lata				Do Matadouro o Xarquea-			
de 5 e 10 kilos.....	65500	75000	Idem.	da.....	15000	15100	Idem.
Estrangeiras—diversas mar-	—	—	Por libra.	Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
cas.....	—	—	—	Tapioa div. procedencias.	5500	5750	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarello.....	165300	165500	Por 62 kilos.	Francozas.....	3805000	3905000	Por milheiro.
Branco.....	155500	165000	Idem.	Nacionais.....	3805000	4205000	Idem.
Mesclado.....	145500	155000	Idem.	Toucinho:			
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Commum.....	14300	15350	Por kilo.
Oleo de linhaça :				De fumoiro.....	25100	25200	Idem.
Em barril.....	—	—	Por kilo bruto.	Vinho:			
Em lata.....	—	—	Por kilo bruto.	Do Rio Grande.....	555000	605000	Por barril.
Oleo do caroço de algodão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	—	—	Por litro.	Virgem.....	—	1:1005	Por pipa.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Verde.....	—	1:1005	Idem.
Polvilho:				Collares.....	—	1:1005	Idem.
Do Minas, Rio e S. Paulo...	5550	5750	Por kilo.	Xarque do Rio da Prata:			
Do Porto Alegre.....	5550	5560	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Do Santa Catharina.....	5110	5500	Idem.	Mantas.....	15000	25000	Idem.
Pinho:				Do Rio Grande do Sul:			
Americano.....	—	5300	Por pé.	Patos e mantas.....	15700	25000	Idem.
Do resina.....	—	3005000	Por duzia congeceiras.	Mantas.....	15700	25040	Idem.
Spruce.....	—	25000	Por pé.	Do Matto Grosso:			
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio o			
				S. Paulo.....	15500	25000	Idem.

O syndico, João Severino da Silva.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 d.	7 59 66
Sobre Paris.....	\$168	\$172
Sobre Hamburgo.....	—	\$037
Sobre Italia.....	—	\$316
Sobre Portugal.....	—	\$161
Sobre Nova York.....	—	7 728
Libra esterlina em moeda	—	378800
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
papel).....	—	23532
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	55730
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	55230
Sobre Hespanha (posetas)	—	1 038
Sobre Suissa (francos)...	—	45456
Sobre Belgica (francos)...	—	\$558
Sobre Hollanda (florim)...	—	25676
Sobre Japão (yen).....	—	33735
Sobre Divanamarca.....	—	45455
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	48810
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$062
Sobre Austria.....	—	\$005

Moedas

Francos (papel).....	\$560
Escudos (papel).....	\$825
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	7995000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1913, port.....	7755000
Apolices diversas emissões de 5 % miudas, nom.....	8205006
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, nom.....	7805000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	7505000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	7505000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1907, p. rt.....	3205000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	3055000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	4745000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	4635000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	4625000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).....	4735500
Apolices do Estado de Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port....	9505000
Banco do Brasil.....	2505000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	865100
Companhia de Tecidos Corcovado..	4305000
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança.....	195000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — A. Simonson, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corretor Georges Leuzinger Masset, resolveu nomear o Sr. Eduardo Alberto Lecoulé, proposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — A. Simonson, syndico.

COTACÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 4 de novembro de 1921

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	183450	183500	183400	2.000 saccas
Fevereiro.....	183450	183450	183400	4.000 saccas
Março.....	183450	183450	183400	4.000 saccas
Abril.....	183450	183450	183400	4.000 saccas
Maio.....	183450	183450	183400	4.000 saccas
Junho.....	183450	183450	183400	4.000 saccas
Julho.....	183450	183450	183400	4.000 saccas
Agosto.....	183450	183450	183400	4.000 saccas
Setembro.....	183450	183450	183400	4.000 saccas
Outubro.....	183450	183450	183400	4.000 saccas
Novembro.....	183450	183450	183400	4.000 saccas
Dezembro.....	183450	183450	183400	4.000 saccas
Vendas.....	13.000	1.000	5.000	49.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.
Disponível, base tipo 7, 183500.
Mercado: estável.
Vendas: até 10 1/2, 4.832 saccas.
Vendas: total, 7.070 saccas.
O syndico, João Severino da Silva

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.177

B. Figueiredo, estabelecido à rua da Alfândega ns. 237 e 239, apresenta a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Luso-Brasileira» entre aspas. A referida marca que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir caixas de papelão, do fabrico e commercio do requerente. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921. — B. Figueiredo, (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 30 minutos do dia 19 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.177 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (6.016)

N. 17.187

A. Abel de Andrade, estabelecido à rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta a marca acima, a qual consiste no nome característico «Figa» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir perfumarias em geral, como sejam: agua de lavande, agua de alfaizema, agua de quina, agua de colônia, briliantinas liquidas ou solidas, cremes para o rosto, mãos e collos, cosmeticos, dentifricios em pó, pasta, elixir, aguas, essencias ou extractos com ou sem alcool, glicerina e vaselina perfumadas ou não, loções, oleos perfumados ou não, pastilhas perfumadas ou não,

pedras antisepticas, pomada hongroise, papel para toilette, papel hygienico, petroleo perfumado para cabelo, sabonetes em pó, pastas, barras ou liquidos, pó de arroz, lance perfume, tablettes, vinagre aromatico e tintura para tingir callos, do commercio do requerente. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — A. Abel de Andrade (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 20 minutos do dia 8 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.187 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.016)

N. 17.188

A. Abel de Andrade, estabelecido à rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta a marca acima, a qual consiste no nome característico «A Noiva» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir perfumarias em geral, como sejam: agua de lavande, agua de alfaizema, agua de quina, agua de colônia, briliantinas liquidas ou solidas, cremes para o rosto, mãos e collos, cosmeticos, dentifricios, em pó, pastas, elixir, aguas, essencias ou extractos com ou sem alcool, glicerina e vaselina perfumadas ou não, loções, oleos perfumados ou não, pastilhas perfumadas ou não, pedras antisepticas, pomada hongroise, papel para toilette, papel hygienico, petroleo perfumado para cabelo, sabonetes em pó, pastas, barras ou liquidos, pó de arroz, lance perfume, tablettes, vinagre aromatico, tintura para tingir cabelos, cabollos paticos e adornos para cabelo, do commercio do requerente. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — A. Abel de Andrade (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 20 minutos do dia 8 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.188, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (6.016)

EDITAES E AVISOS

Vulso de Direito da Quarta Vara Civil

RELAÇÃO DE ELEITORES ALISTADOS NA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 1921

15.667. José Laudelino de Oliveira, transferencia, exhibiu titulo, carteira e fez prova de residencia — S. Christovão.
15.668. Raul Augusto Gomes dos Reis, exhibiu carteira, fez prova de idade, profissão, nacionalidade e residencia — E. Santo.

15.669. Delphino Rodrigues Perez, exhibiu carteira, fez prova de idade, profissão, nacionalidade e residencia — S. Christovão.

15.670. Hugo Orosco, exhibiu carteira, fez prova de idade, profissão, nacionalidade e residencia — S. Christovão.
15.671. Leonel Jaguaribe Gomes de Mattos, exhibiu carteira e fez prova de idade, nacionalidade, profissão e residencia — S. Christovão.

15.672. Helvecio Medeiros de Almeida, exhibiu carteira e fez prova de idade,

de, profissão, nacionalidade e residência — S. Christovão.

15.673. Carlos Emmanuel de São Thiago, exhibiu carteira, fez prova de idade, profissão, nacionalidade e residência — S. Christovão.

15.674. Octavio da Fonseca Chagas, transferencia, exhibiu titulo e carteira e fez prova de residência.

15.675. Manoel Antonio Gonçalves, exhibiu carteira e fez prova de idade, profissão, nacionalidade e residência — São Christovão.

15.677. Antonio Joaquim Fernandes, idem, idem, idem.

15.678. Armando Rabello do Vasconcellos, idem, idem, idem.

15.679. Chrysogno de Carvalho, idem, idem, idem.

15.680. Luiz Vinhaes, idem, idem, idem.

15.681. Olegario da Costa Maya, idem, idem, idem.

15.682. Eduardo da Costa Corrêa, idem, idem, idem.

15.683. Adalberto Magalhães, exhibiu carteira, titulo e prova residência — E. Novo.

15.684. Francisco Moura dos Santos, exhibiu carteira e fez prova de residência — E. Novo.

15.685. Jayme Vieira da Costa, idem, idem, idem — E. Novo.

15.686. Ernani de Carvalho, idem, idem, idem — E. Novo.

15.687. José Augusto Vinhaes, exhibiu carteira e fez prova de idade, profissão, nacionalidade, residência — São Christovão.

15.688. Antonio da Costa, transferencia, exhibiu titulo, carteira e fez prova de residência — E. Novo.

15.689. João Casimiro da Cruz Telles, idem, idem, idem, idem.

15.690. Lindolpho Pinto, idem, idem, idem, idem.

15.691. Pedro Nascimento dos Santos, idem, idem, idem.

15.692. José Muniz, transferencia, idem, idem, idem.

Rio, 1 de novembro de 1921. — O es-

crivão, *Olympio da Silva Pereira*.

RELAÇÃO DE EXCLUIDOS

10.878. Octavio da Fonseca Chagas — E. Novo.

2.990. Octavio Vianna Peixoto — Meyer.

11.570. José Álvés de Azevedo — Andarahy.

10.670. Antenor Teixeira de Abreu — E. Santo.

1.454. Genesio de Lima Camara — Andarahy.

13.247. Sergio Gregorio Lino de Andrade — S. Christovão.

14.647. Manoel da Silva Ferreira Torrezão — E. Velho.

7.409. Alexandre de Paula Freire — E. Santo.

5.254. Ignacio Salgado de Souza — Andarahy.

Rio, 1-novembro-1921. — O es-

crivão, *Olympio da Silva Cruz*.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, convido todas as pessoas que tiverem trabalhos em deposito nesta escola, quer os que tenham fim a da ultima Exposição Geral de Bellas Artes, ou das anteriores e ainda por outros motivos,

para retirá-los, no prazo de 30 dias, findos os quaes não assistirá direito a nenhuma reclamação por parte dos interessados.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de outubro de 1921. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA PRIMEIRA EPOCA DE 1921

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscrição para os exames da primeira epoca estará aberta na secretaria desta faculdade de 10 a 19 do corrente mez, em que será encerrada ás 14 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina, 5 de novembro de 1921. — *Dr. Brito Silva*, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsavel pelo predio n. 48 da rua Viuva Garcia, na Penha, a, no prazo de cinco dias contados da primeira publicação, comparecer ao Posto da Penha, na Estação da Penha, afim de tomar conhecimento da intimação n. 48.583 expedida para o predio acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, em 3 de novembro de 1921. — *J. Jalahy* escripturario archivista.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, para segunda-feira, 7 de novembro, ás 13 horas e no edificio do Museu de Hygiene, a rua do Rezendo n. 128, estão convidados a comparecer á respectiva prova escripta, os seguintes candidatos ao concurso para preenchimento de cinco vagas de medico assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, doutores:

1. Guilherme Jorge dos Santos;
2. João Fontes de Oliveira.
3. Raphael Garcia Pardellas.
4. Raul Braga Godinho.
5. Ary de Lima.
6. Oswaldo de Aguiar Alves Pereira;
7. Pedro de Castro Valente.
8. José Eugenio Soares.
9. Antonio Torres Ribeiro de Castro;
10. Jayme Regallo Pereira.
11. Waldemar de Macedo Rocha;
12. Americo Gonçalves Valerio.
13. Roberval Cordeiro de Farias;
14. Jonathas Pedrosa.
15. Edgardo Passos Boaventura;
16. Sebastião Pereira Brasil.
17. Nicolau Ciancio.
18. Luiz Jorge Carvalhal.
19. Amadeu da Silva Filho.
20. Antonio Ferreira Gandra;
21. Mario Carreto.
22. Oswaldo de Luna Freire do Pillar;
23. Polyminis Dutra.
24. Sebastião Duarte de Barros.
25. Carlos de Freitas Henriques;
26. José Julio da Costa.
27. Sílio Pereira Lima.
28. Alvaro Francisco Canejo.
29. Oscar de Souza Chermont;

30. Gualter de Almeida.
31. Jaldemar Figueiredo Rocha;
32. Lucio de Mendonça.
33. Herbert da Silva Sá Antunes.
34. Flavio Pinheiro da Silva Porto;
35. Sergio de Almeida Magalhães.
36. Humberto Chaves de Gusmão.
37. Alberto Antonio Mario Vaisio.
38. Olavo Duarte de Souza Aguiar;
39. Armando do Pinho.
40. Carlos Freire Seidl.
41. Luiz Salgado Lima Filho.
42. Alberico Diniz Gonçalves.
43. Mario Lacerda de Araújo Feio;
44. José Eurico dos Santos Abreu.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 4 de novembro de 1921. — *Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico que a comissão julgadora do concurso para preenchimento de uma vaga de assistente do Laboratorio Bacteriologico, especialista em entomologia medica e helmintologia e de uma vaga de assistente do mesmo laboratorio especialista em assumptos de anatomia pathologica do seguinte modo classificou os candidatos á primeira vaga:

- 1º lugar Dr. Abdon Eloy Estelita
Lius..... 22 pontos
- 2º lugar Dr. Americo Maciel de Castro Junior..... 18 pontos
- 3º lugar Dr. Carlos da Costa Pereira..... 16 pontos

Quanto á vaga de especialista em assumptos de anatomia pathologica a citada comissão habilitou o unico candidato inscripto, Dr. Pedro Eartins, com 18 pontos.

Secretaria do Departamento Nacional de Saude Publica, 4 de novembro de 1921. — *Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Policia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 7 e 30 da manhã, nesta inspectoria.

José Augusto Pereira, Miguel Ramos, Olympio Barcellos, Francisco Ignacio Almeida, Andrés Geronimo Milzans, João Pires de Oliveira, Albert Guimart, Leander Antonsong, Alfredo Ashusorth, Antonio de Almeida Pinho e Paulo de Oliveira e Souza.

Turma suplementar:

Gasão José Corrêa, Carmo Luiz Cataldo, Vicente Leopoldo Knowbes, Raul Ricardo Rudge, Avelino Garcia Souto, José Francisco Duarte e Juliano Cordeiro de Carvalho.

Prova pratica: José Gonçalves Maia.

Inspectoria de Vehiculos, 4 de novembro de 1921. — Pelo inspector, *Carlos França*

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada ao papel que despa-

charam livre de direitos durante o anno de 1919, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos:

Revista do Commercio;
O Rio em Fôco;
Letras e Artes;
Liga Maritima;
Revista da Escola Dominical;
O Expositor Christão;
Braz Cubas;
A Parotilha (S. Luiz do Maranhão);
Nossa Terra;
O Puritano;
Tribuna (S. João d'El-Rei);
Ação Social (S. João d'El-Rei).

Em 31 de outubro de 1921, — Luiz Vicente de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, intimo os Srs. proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada ao papel despachado livre de direitos em 1920, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — Luiz Vicente de Affonseca, fiscal.

Nova Alcares.
Boas-Novas.
Guia da Infancia.
Jornal Baptista.
Revista Dominical.
Revista Brasileira.
A Opção.
A Pacotilha.
Expositor Christão.
Al-Bahil.
A Razão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 1ª seção, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas a apresentarem na mesma seção, no prazo de oito dias, as facturas consulares que se obrigaram nos termos assignados nos livros e folhas abaixo indicados:

Paulino Salgado & Comp., livro 4, fls. 1, 1921.
Mallot Hirsch, livro 4, fls. 2, 1921.
Araujo Freitas & Comp., livro 4, fls. 4, 1921.
Vasco Ortigão & Comp., livro 4, fls. 5, 1921.
A. C. Clark, livro 4, fls. 6, 1921.
A. C. Ind. Casa Patalana, livro 4, fls. 17, 1921.
Sloper Irmãos, livro 4, fls. 20, 1921.
Companhia Nacional de Tabacos, livro 4, fls. 23, 1921.
W. A. Canage, livro 4, fls. 24, 1921.
Domingos Joaquim Silva & Comp., livro 4, fls. 26, 1921.
Casa Raunier, livro 4, fls. 27, 1921.
Banco Escandinavo Brasileiro, livro 4, folhas 28, 1921.
Pietro Senhorinho, livro 4, fls. 30, 1921.
Edmundo Taltcher & Comp., livro 4, fls. 31, 1921.
E. B. Becktinger, livro 4, fls. 36, 1921.
Robert Banning Lima, livro 4, fls. 57, 1921.
N. Moreira, livro 4, fls. 60, 1921.
R. de O. Lopes & Comp., livro 4, fls. 63, 1921.
Raphael Cohen, livro 4, fls. 64, 1921.
Raphael Cohen, livro 4, fls. 65, 1921.
Schlesinger & Comp., livro 4, fls. 66, 1921.
Domingos Joaquim Silva & Comp., livro 4, fls. 67, 1921.

Frederico Deseta, livro 4, fls. 68, 1921.
Crochi & Gravinga, livro 4, fls. 73, 1921.
L. Romin, livro 4, fls. 80, 1921.

1ª seção, em 4 de novembro de 1921. — Campos, 3º escripturario.
Visto, — O chefe, Theotônio de Lima.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor *Anga*, atracado em 24 de outubro de 1921:

Armazem n. 2: AG: 2 caixas ns. 1-3, repregadas e avariadas.
C.C.: 1 dita n. 100, idem idem.
FTE: 3 ditos, diversos numeros, avariadas.
RWC-F-C-C-6: 1 dita n. 3.401, repregada e avariada.
Granado: 1 dita n. 103, idem idem.
I.D.: 1 dita n. 3, idem idem.
J.A.C.: 1 dita n. 5.193, idem idem.
J.L.C.: 2 ditos ns. 24-639, idem idem.
J.A.C.: 1 dita n. 5.193, idem idem.
B-M-186-C: 1 dita n. 11.131, idem idem.
O.M.: 1 dita n. 1.712, avariada.
PIC: 1 encapado n. 5, idem.
R.H.C.: 1 caixa n. 8.634, repregada e avariada.
S.G.: 1 dita n. 661, idem idem.

Vapor portuguez *Luhambane*, atracado em 23 de outubro de 1921:

Armazem n. 4: L.C.: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
N-K-1.376-6-C: 1 dita n. 3, idem idem.
H-K-1.215-6-C: 2 ditos ns. 6-8, idem idem.
RW: 1 barrica n. 268, idem idem.
S&H: 8 caixas, diversos numeros, idem idem.
WE: 1 caixa n. 1.067-1.073, idem idem.
Vapor allemão *Westfalen*, atracado em 22 de outubro de 1921:
Armazem n. 15-AL 738: 40 barris, vasando.
M-C-H: 1 caixa n. 859, repregada.
CT: 2 ditos ns. 507, 508 e 510, avariadas.
M-H C: 1 pacote de ferro n. 848, avariado.
EC: 1 caixa n. 26, vasando.
HV-VR-88: 15 bobinas, avariadas.
HC-B: 3 caixas ns. 7.828 e 2.000, repregadas e avariadas.
HW&E: 1 dita n. 54, repregada.
HW&C: 1 dita n. 84, repregada.
M&C-ML-B53.198: 1 dita n. 712, idem.
J&C-ML-53.198: 1 dita n. 9, idem.
Ministerio da Guerra: 1 dita n. 301, idem.
Ministerio da Guerra: 1 dita n. 290, idem.
B: 1 dita n. 3.035, idem.
SSB: 1 barril n. 3.217, vasando.
VW&C-Pharmacia: 1 caixa n. 788, repregada.

Vapor inglez *Herschel*, atracado em outubro de 1921:

Armazem externo C-C-M-C: 3 caixas, repregadas.
AAC: 8 quintos, vasando.
APC: 8 ditos, idem.
CTC: 8 ditos, idem.
C-M-C: 9 ditos, idem.
Macedo Junior: 9 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1921. — Bartholomeu de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor portuguez *Luhambane*, atracado em 23 de outubro de 1921:

Armazem n. 4 — MBC: 1 engradado numero 8.459, repregado e avariado.
N-132-C: 1 bobina, sem numero, avariada.
88—O Jornal: 1 dita, idem, idem.
A-P-R-C: 2 barricas, com numeros diversos, avariadas.
RC: 1 dita, n. 308, idem.
Sem marca: 2 ditos, sem numeros, avariadas.

Vapor nacional *Macapá*, atracado em 26 de outubro de 1921:

Armazem n. 6 — JMP: 1 caixa n. 25, repregada e avariada.
CSC: 1 dita n. 1, avariada.
Vapor americano *Liberty Glo*, atracado em 26 de outubro de 1921:
Armazem interno n. 7 — MR. Henry. R. Weber: 2 caixas, sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor allemão *Westfalen*, atracado em 22 de outubro de 1921:

Armazem n. 15 — GPC: 1 barrica n. 38, repregada e avariada.
ED: 2 caixas, ns. 3.230/1, repregadas.
LC: 1 dita n. 145, idem.
O-C-28: 7 barricas com numeros diversos repregadas e avariadas.
SGM-TA: 1 caixa, n. 23.800, avariada.
Tropelia: 1 dita n. 21.829, idem.
CNC-TA: 1 dita n. 8, idem.
Vapor francez *Belle Isle*, atracado em 27 de outubro de 1921:
Armazem n. 17 — ARC-A: 1 caixa numero 1.926, repregada e avariada.
Galderon: 2 saccos ns. 350-350, rotos.
E. Salathé: 1 caixa n. 46, repregadas.
J.S.: 1 dita n. 880, idem.
JC-839: 1 dita n. 1, idem.
L-F-C-L: 1 dita n. 107, idem.
MBC: 1 dita n. 2.263, idem.
PC: 1 dita n. 573, idem.
SP: 1 sacco n. 77, roto.

Vapor nacional *Macapá*, atracado em 27 de outubro de 1921:

Armazem externo A: LPM: 20 decimos vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — Bartholomeu de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Forsikrings Aktieselskab Norsk, Atlas, com sede em Christiania, Noruega, autorizada pelo decreto n. 13.630, de 18 de junho de 1919 a funcionar no Brasil em seguros maritimos e terrestres, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$, feito no Tesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 14.823, de 21 de maio de 1921 a autorização para funcionar no Brasil, do ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados de que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital a Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de Pernambuco a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação de presente edital.

Inspectoria de Seguros, 15 de setembro de 1921. — Sergio Barreto, fiscal de seguros, secretario. — Visto, Paulino de Souza, inspector interino.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 de mez de novembro, ás 18 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos.

Numero de ordem	Nomenclatura dos artigos	Quantidade	Unidade	Preço unitario (Base)
1	Algodão para ferro, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros.....	29.920,00	Metros	4280
2	Algodão alvejado, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros.....	79.519,40	Metros	1400
3	Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros.....	188.642,40	Metros	28900
4	Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 80 metros.....	221.416,30	Metro	28500
5	Brim de algodão kaki, inglez, largura 0,70, conforme a amostra.....	13.960,00	Metro	3800
6	Botões brancos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grossa.....	781.792	Um	8014
7	Botões pretos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grossa.....	72.850	Um	8014
8	Botões de massa kaki, com 4 furos e 15 m/m de diametro.....	7.200	Um	8030
9	Botões de metal amarello, de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo.....	16.000	Um	8150
10	Botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo.....	10.000	Um	8100
11	Casimira branca, largura 1,40, conforme a amostra.....	399,00	Metro	63500
12	Casimira encarna-la, largura 1,40, conforme a amostra.....	162,00	Metro	608000
13	Cadearço de algodão branco, largura 5 m/m, em peças de 100 metros.....	195.850,00	Metro	8120
14	Cadearço de algodão branco, largura 10 m/m, em peças de 100 metros.....	7.920,00	Metro	3130
15	Cadearço de algodão branco, largura 15 m/m, em peças de 100 metros.....	97.720,00	Metro	3170
16	Cadearço de lã, preto, largura 7 m/m, em peças de 100 metros.....	383,00	Metro	5800
17	Cadearço de lã, preto, largura 15 m/m, em peças de 100 metros.....	15.225,00	Metro	15300
18	Cadearço de lã, preto, largura 18 m/m, em peças de 100 metros.....	4.000,00	Metro	18500
19	Catichetes de metal, branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um.....	19.500	Par	8015
20	Catichetes de metal, pretos, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um.....	3.400	Par	8015
21	Entretelha, largura 0,75, conforme a amostra.....	680,00	Metro	28800
22	Fivellas de metal, brancas, comprimento 0,03.....	74.800	Uma	8100
23	Fivellas de metal, pretas, comprimento 0,03.....	11.850	Uma	8100
24	Fianella azul, largura 1,40, conforme a amostra.....	23.765,35	Metro	165200
25	Fialão dourado (ouro fino), largura 7 m/m, conforme a amostra.....	641,00	Metro	58000
26	Ganga azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros.....	6.725,00	Metro	18620
27	Ganga Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros.....	8.310,00	Metro	15500
28	Merino preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	3.727,50	Metro	58800
29	Panno garan-e, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	1.150,00	Metro	225000
30	Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	1.620,50	Metro	225000
31	Soutache de lã, preto, largura de 2 m/m, em peças de 100 metros.....	1.672,00	Metro	8100
32	Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet.....	62	Um	185000
33	Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet.....	800	Um	175800
34	Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com 12 bonets.....	3.150	Um	75300
35	Cobertores de lã, cinzentos, de 1,45 x 2,10, iguaes a amostra, pesando, no minimo, 1.600 grammas.....	4.800	Um	195000
36	Chapéu de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60.....	10.150	Um	28900
37	Chapéus de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60.....	11.700	Um	28800
38	Camisetas de algodão, com gola azul, conforme a amostra, para marinheiros e aprendizes.....	25.200	Uma	38700
39	Camisas de meia, com mangas, para sargentos, conforme a amostra.....	1.800	Uma	48000
40	Camisas de pla-tron, sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, conforme a amostra.....	1.804	Uma	88900
41	Collarinhos de linho, de 4 folhas, altura 55 m/m, em caixas contendo uma ou duas duzias.....	7.800	Um	18300
42	Capotes de panno, conforme a amostra e as medidas.....	200	Um	908000
43	Colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1,40 x 1,90, pesando, no minimo, 800 grammas, conforme a amostra.....	4.800	Uma	125000
44	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Marinheiros Nacionais — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura.....	14.200	Uma	28500
45	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Escola de Grumetes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura.....	600	Uma	28500
46	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Aprendizes Marinheiros — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura.....	2.500	Uma	28500
47	Fieis de algodão para navalha, com pinha de anel, de 2,10 de comprimento por 5 m/m de diametro.....	5.300	Um	8490
48	Gorrão de panno para praça do Batalhão Naval, conforme o modelo.....	1.000	Um	115000
49	Lapouas de panno, conforme a amostra e as medidas.....	1.400	Um	65000
50	Lenços de seda, triangulares, com 1,40 no maior dos lados e 0,48 de altura.....	9.300	Um	38150
51	Meias de algodão, conforme a amostra.....	39.600	Par	8900

a) As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem contar razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

b) A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

c) As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

d) Não será tomada em consideração qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

e) Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3.000\$000) para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 5—Fazendas, Alfaiataria e Aviamentos; perdendo a mesma caução de tres contos de réis (3.000\$000), integralmente, se deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

f) As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

g) O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cinquenta contos de réis (50.000\$000).

h) Os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.634, do 9 de maio de 1921.

i) Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete valor pela execução deste contracto.

j) A entrega das mercadorias será feita na Secção de Recobimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e exame da qualidade.

k) Todos os transportes até áquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

l) O concorrente a quem couber o fornecimento de brim de algodão branco, brim de algodão mescla, flanela azul, panno garance, panno azul ferrete e fitas de soda para bonets, terá o prazo de sessenta (60) dias, contados da assignatura do contracto, para satisfazer o primeiro pedido do Deposito Naval, sendo os outros satisfeitos assim que forem apresentados.

m) O concorrente a quem couber o fornecimento dos outros artigos, não comprehendidos no topico anterior, terá o prazo de trinta (30) dias em condições identicas áquellas.

n) O primeiro pedido não será inferior a 20% do fornecimento total. A meta de do total do fornecimento de cada artigo será entregue ao Deposito dentro de quatro (4) mezes, contados da data da assignatura do contracto, exceptuando-se o fornecimento de botões pretos, de osso polido, botões de metal amarello com ancora, fivelas do metal, pretas, flanela azul, cadarço de lá, preto, do 18 m/m, ganga panama, panno garance, panno azul ferrete, bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, chapéus de brim branco e gorros de panno para praças do batalhão Naval, que estará completo dentro de quatro (4) mezes, contados da assignatura do contracto.

o) Nos bonets e gorros será empregado o mesmo panno azul ferrete da concorrência.

p) Nos chapéus de brim branco e de mescla serão empregados os mesmos tecidos da concorrência.

q) Todos os artigos desta concorrência são, em absoluto, subordinados ás amostras existentes no Mostruario do Deposito Naval, onde desde já se acham á disposição dos respectivos interessados, todos os dias uteis, de 13 ás 15 horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921.—Secretario, Adherbal de Oliveira Miel, capitão de corveta, graduado, commissario reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — PARDAMENTO

De ordem do Esmo. Sr. contra-almirante director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas nas 3ª e 4ª categorias que, no sabbado, 5 do corrente mez, das 11 e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de estufas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 do novembro de 1921.—Mario de Seixas, capitão-tenente, sub-director interino.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 64

Brasil—Estado da Bahia.

Restabelecimento da luz do Pharol Automatico do Ilheus

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silva, superintendente de Navegação, o á vista do participação telegraphica do capitão do Mar e Guerra, capitão do Porto do Estado da Bahia, avisa-se aos navegantes que desde a noite de 2 de novembro corrente, achá-se restabelecida a luz do Pharol Automatico do Ilheus, que se achava apagada, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 42 de 16 de julho passado.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.—Antonio Guimaraes Bastos, capitão de corveta, director interino.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

26º DISTRITO — COPACABANA

Edital de convocação de sorteados

O capitão do Exercito de 2ª Linha Leão Horta Fernandes, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que tendo sido prorogado até o dia 30 de novembro do corrente anno, o prazo de apresentação dos cidadãos da classe de 1900, sorteados para o serviço do Exercito, chamados em 1ª convocação, e constantes da relação abaixo transcripta, devem se apresentar á sede desta junta até áquella data, das 10 horas e 30 minutos até ás 15 horas, afim de receberem o certificado de apresentação para incorporação no corrente anno, ficando declarados insubmissos e sujeitos ás penalidades dos regulamentos militares os que deixarem de cumprir com as obrigações acima. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será publicado e afixado na sede desta junta.—Henrique Pereira Pinto, Machado, capitão-secretario.—João Rufino Furtado de Mendonça, capitão.

Junta Permanente de Alistamento Militar de Copacabana, á rua Barroso n. 74, edificio da agencia da Prefeitura, em 4 de novembro de 1921.—Leão Horta Fernandes, capitão-presidente.

Numero de ordem no sorteo — Numero do alistamento — Nomes

1. 86. Joaquim, filho de Maria de Jesus.
4. 37. Felipe Nery, filho de Antonio Lino e Luiza do Moura Alcanfor Lino.
6. 57. José, filho de Alfredo Alves Carneiro e Fernandes Carneiro.
8. 71. Manoel, filho de Silvino Cardoso e Maria do Nascimento.

10. 66. Mariano Gonçalves?
11. 22. Deolindo Silva Telles.
12. 4. Alberto, filho do Dr. Celestino Fagundes e Lucinda de Almeida Boquebone.
14. 70. Manoel José de Souza.
15. 46. João Frederico Pereira.
16. 10. Antonio, filho de Silvino Teixeira e Laura Lopes.
19. 41. Hildebrando, filho de Pedro de Souza Cardia e Angelica Maria da Conceição.

Copacabana, 4 do novembro de 1921.—Leão Horta Fernandes, capitão-presidente.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

5º DISTRITO DE SANTO ANTONIO

Faço saber que os jovens da classe de 1900 sorteados para o serviço militar abaixo relacionados que até a presente data ainda não se apresentaram á junta do alistamento, á rua do Rozendo n. 92 e notificados não foram encontrados deverão até 30 do corrente mez apresentarem-se, afim de receberem os certificados de apresentação, ficando sujeito ás penalidades da lei do Código Penal do Exercito, todo aquelle que assim não proceder. E para o conhecimento de todos lavrei o presente que vai publicado no Diario Official e jornais desta Capital.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.—Capitão João Lopes Carneiro da Fontoura, presidente.

Relação da classe de 1900

23. Augusto Castrinel dos Santos.
23. Almino dos Santos.
23. Antonio Tavares do Almeida.
18. Antonio José de Araújo Filho.
20. Antonio Marques Pereira.
32. Alvaro Carneiro de Araújo.
4. José Pedro Feizardo.
2. Ernesto Guerra Machado.
37. Francisco Nunes.
75. Francisco Thomaz de Oliveira.

71. Francisco Teixeira Martins.
57. Florentino Nery.
22. Gastão José de Carvalho.
14. Jarbas Ferreira da Silva.
14. João Simões.
65. João Conde.
61. João Francisco da Silva.
55. José Joaquim Borges.
68. José Alves Martins.
27. José de Souza Gomes.
39. José da Rocha Tristão.
6. José Azevedo.
50. Maurílio da Conceição.
66. Mario Leal Amaral.
37. Mario Nascimento.
53. Manoel Justo Alves.
1. Manoel Moraes.
40. Milton Cardoso Orsina.
21. Maximo Pacheco.
43. Oscar Alves Gomes.
46. Olivio Antonio Teixeira.
45. Renato Pereira.
15. Raul Vasconcellos.
7. Salustiano da Silva Rezoldendo.
63. Sezenando Baptista de Souza.
3. Thelesmaco Santos da Costa.
60. Virgilio Alves dos Santos.

Tercera Companhia de Metralhadoras Pesadas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, FERRAGENS E ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. capitão Manoel de Cerqueira Daltro Filho, presidente do Conselho Administrativo da 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de novembro de 1921, na secretaria desta companhia em seu quartel na Avenida Pedro Ivo, em S. Christovão, serão recebidas propostas para fornecimento de forragens, ferragens e artigos do expediente durante o anno de 1922; para a habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar até ás 13 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante espcialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vendido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, do 4 de junho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) ter, finalmente, cumprido o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 500\$ (quinhentos mil réis) para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já examinados pelos proponentes em todos os dias uteis das 12 ás 14 horas, sendo-lhes, pelo intendente, ministrados os esclarecimentos necessarios.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, a um deposito na razão de 10 % até o valor de 5:000\$ e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a caução minima de 500\$ (quinhentos mil réis).

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituídos.

Todos os artigos a fornecer, serão entregues no quartel em um prazo maximo de 48 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretameyto, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que constituírem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Acham-se desde já na Secretaria da companhia, para serem entregues aos proponentes, em tres vias, relação de todos os artigos a fornecer, do modo que os proponentes só mencionem por extenso o por algarismos sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a 1ª via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Do negociante que não comparecer ou não mandar o seu representante legal, a sua proposta será aberta e correrá a sua revelia.

O negociante que chamado á assignar o respectivo contracto a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos, conforme o aviso do Ministerio da Guerra de 30 de agosto de 1920.

As quantidades a fornecer deixam de ser mencionadas por ser absolutamente impossivel a sua provavel previsão.

Quartel em São Christovão, 24 de outubro de 1921. — José Alves de Magalhães, 2º tenente secretario.

Artigos de que faz objecto a concorrência

Forragens e ferragens—Unidade—Preço

Alfafa nacional, kilo.....	\$450
Alfafa do Rio da Prata, kilo.....	\$400
Capim, kilo.....	\$030
Farello, kilo.....	\$200
Milho, kilo.....	\$250
Cravo paulista n. 6, milheiro.....	10\$000
Ferraduras para muars, duzia.....	10\$ 00
Ferro para ferraduras, kilo.....	1\$000

Artigos para expediente

Ardozia n. 8, unidade.....	\$700
Barbaite grosso, novello.....	\$800
Barbaite fino, novello.....	\$800
Canotas de madeira, americanas, duzia.....	2\$000
Carimbo de borracha, unidade.....	\$900
Cestas para papel, unidade.....	2\$000
Colchetes para pregar papeis, caixa.....	1\$500
Fita para machina de escrever, unidade.....	3\$000
Lapis preto, Faber, duzia.....	2\$500
Limpa-pennas de louca, unidade.....	2\$000
Pastas de oleado, unidade.....	5\$000
Peso do vidro, pequeno, unidade.....	1\$500
Papel para machina de escrever, caixa.....	9\$000
Papel com envelopes para cartas officiaes, com timbre dt companhia, caixa.....	6\$500
Papel carbon, caixa.....	10\$000
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	5\$000
Raspadeiras Rodgers, unidade.....	3\$000
Regua de madeira de 1,00, unidade.....	6\$000
Regua de madeira de 0,80, unidade.....	4\$500
Regua de madeira de 0,30, unidade.....	2\$000
Regua de borracha de 0,50, unidade.....	4\$000
Tesouras Rodgers, unidade.....	3\$000

Talão modelo n. 25, com 100 folhas, unidade.....	6\$000
Talão modelo n. 26, com 100 folha, unidade.....	6\$000
Talão modelo n. 26, para forragem, com 100 folhas, unidade.....	10\$000
Talão modelo n. 25, para forragem, com 100 folhas, unidade.....	10\$000
Talão modelo n. 24, para forragem, com 100 folhas, unidade.....	8\$000
Talão modelo n. 21, para forragem, com 100 folhas, unidade.....	6\$000
Talão modelo n. 20, para forragem, com 100 folhas, unidade.....	6\$000
Talão modelo n. 32, de baixa ao hospital, com 500 folhas, unidade.....	8\$000

Quartel em S. Christovam, 20 de outubro de 1921. — José Alves de Magalhães, 2º tenente secretario.

Quarta batalhão de engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante o presidente do conselho administrativo, previne-se aos interessados que no dia 21 do novembro, ás 13 horas, na secretaria deste batalhão, com sede em Itajubá, Estado de Minas Geraes, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1922, de generos alimenticios, ou rações preparadas, e, bem assim, forragem, ferragem, etc.

No caso da comida preparada, o batalhão cederá ao fornecedor, por empréstimo, o trem de cozinha e louças necessarias, ficando o detentor de taes utensilios obrigado á sua conservação.

O preço da ração apresentada em proposta deverá se referir á ração diaria, que se compõe das seguintes refeições:

1ª. Café pela manhã, em chicaras médias e pão de 100 grammas com manteiga.

2ª. Almoço, composto de feijão, carne verde ou secca, verdura ou legumes, farinha, arroz e café em chicaras médias com pão de 100 grammas com manteiga.

3ª. Merenda constante de café ou mate em chicaras médias e pão de 120 grammas com manteiga.

4ª. Jantar constante de sopa, arroz, carne, farinha, verduras ou legumes, sobremesa de duas laranjas ou bananas e café em chicaras pequenas.

As sextas-feiras a carne será substituída por peixe fresco ou salgado.

O café ou chá será sempre adoçado com asucar branco de 1ª como de 1ª serão todos os generos empregados.

As propostas trarão tambem o preço da ração extraordinaria fornecida ás praças nos dias feriados e festivos, o que se compõe do seguinte: carne de porco ou gallinha, doce, queijo, vinho ou cerveja. Valor da etapa:

Etapa ordinaria.....	2\$365
Etapa extraordinaria.....	3\$292

1.º As propostas devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras ou qualquer defeito que faça surgir duvida, tendo o preço escripto por extenso e por algarismos tudo contido em um envolvero fechado.

2.º Em outro envolvero tambem fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da assignatura do contracto. Este envolvero deve ainda conter a prova de que o negociante dos artigos que fazem objecto á concorrência e de que está quizem com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento de impostos e alvará de licença de negocios, profissão e industria, para o exercicio corrente; prova tambem que o negociante matriculado e tem casa importadora, bastando para as casas

commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, e finalmente, de que está constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1921, quando for sociedade anonyma.

3.º No caso de já ter sido fornecedor, o licitante ficará obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo.

4.º Só depois de concluido o exame e a identidade dos licitantes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concurrentes, é que são apurados e aceitos pelo Conselho os menores preços apresentados.

5.º No caso de não comparecimento do qualquer proponente ou do seu representante legal a apuração da proposta correrá á sua revelia.

6.º Não serão aceitos os artigos que, nas propostas respectivas, figurarem com preços maiores que os publicados neste edital.

7.º Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuser por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo o referido artigo, procedendo-se á sorte só este não tiver concorrido.

8.º Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º O prazo maximo para a entregados artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pela intendência do batalhão, salvo o do pto, carne verde e da verdura, que serão de 12 horas no maximo.

10. As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

11. Não serão abertas as propostas dos concurrentes julgados não idoneos pelo conselho.

12. O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para a intendência dentro do prazo estipulado no seu contracto incorrerá na multa de 10% do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém o excesso do prazo for maior de 15 dias, a multa será de 20%, sendo em ambos os casos impostas sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o Ministerio da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso do prazo atingir a um mez, perdendo o contractante toda a importância da caução realzada.

13. A recusa á assignatura do contracto, por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a quo se submetteu, a tornará inidonea para futuras concorrências pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

14. Por occasião da assignatura do contracto, os proponentes estarão sujeitos ao deposito de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando o conselho a caução minima a ser adoptada para cada fornecimento.

15. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no Boletim do Exército n. 440, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official*, de 6 do mesmo mez.

16. Deixam-se de mencionar no presente edital as quantidades dos artigos fornecidos, por não ser possível prever o numero de praças que tem de ser alimentadas.

Quartel em Itajubá, 26 de outubro de 1921.

Para o caso do fornecimento de generos estes torão os preços seguintes:

Arroz nacional de primeira qualidade, kilo.....	5725
Assucar refinado de primeira qualidade, kilo.....	15260
Assucar refinado de torceira qualidade, kilo.....	18100
Albos, kilo.....	58000
Azeite doce, litro.....	78833
Azeitonas, lata.....	23525
Araruta, kilo.....	43500
Bacalhão de caixa, kilo.....	38833
Bacalhão de tina, kilo.....	38650
Bauha nacional, do porco, derretida, kilo.....	28800
Bolachinhas americanas de farinha de trigo de qualquer especie, kilo.....	48000
Biscuitos de araruta, kilo.....	—
Biscuitos Leal Santos, kilo.....	—
Bananada Colombo, kilo.....	—
Batatas nacionaes, kilo.....	5500
Café em pó, kilo.....	18666
Cangica de milho branco, kilo.....	—
Carne secca de primeira qualidade, kilo.....	38000
Carne verde, de vacca, com osso, kilo.....	18200
Carne verde, de vacca, sem osso, kilo.....	18500
Carne verde, de porco, kilo.....	28150
Carne de carneiro, kilo.....	—
Cebollas, kilo.....	18200
Cerveja (Fidalga, Brahmina ou Castanha), garrafa.....	18300
Chá preto da India, kilo.....	218000
Chá verde da India, kilo.....	218000
Canella, cravo e erva-doce, quatro litros.....	48650
Collorão, kilo.....	58000
Covadinha, kilo.....	—
Coco da Bahia, um.....	8800
Chocolate, kilo.....	58000
Doces sortidos, kilo.....	18250
Farinha de trigo de primeira, kilo.....	—
Farinha de mandioca de primeira, kilo.....	5566
Fubá de milho de primeira, kilo.....	8600
Fubá de arroz de primeira, kilo.....	—
Folha preto, kilo.....	8600
Folha mulatinho novo, kilo.....	8516
Gallinhas superiores, com o peso não inferior de 1 e 1/2 kilo cada uma, uma.....	28800
Goiabada «Colombo», kilo.....	38500
Goiabada «Pesqueira», kilo.....	28700
Gelêas «Colombo», kilo.....	48500
Leite superior, de vacca, litro.....	8450
Leite condensado marca «Moça» (suíço), lata.....	—
Lombo de porco, salgado, kilo.....	28350
Lenha, metro.....	88500
Linguiça de porco, kilo.....	38500
Marmelada «Colombo», kilo.....	28833
Manteiga nacional, kilo.....	68500
Maizena, kilo.....	38800
Matte em folha, superior, kilo.....	18866
Massa branca para sopa, kilo.....	18600
Massa amarela para sopa, kilo.....	18750
Ovos frescos, um.....	8175
Polvilho de sacco, kilo.....	8625
Pessas, caixa de dois kilogrammas.....	128000
Phosphoros, pacote.....	8866
Peixe fresco com cabeça, kilo.....	—
Peixe salgado, kilo.....	28500
Pão de lot torrado, kilo.....	—
Pão de trigo, kilo.....	18350
Palitos, caixa.....	8466
Paio, kilo.....	—
Quei o de Minas, kilo.....	28350
Queijo Palmyra, kilo.....	88750
Queijo Parmesan, kilo.....	128100
Sagú, kilo.....	—
Sal grosso, kilo.....	8300
Sal fino, kilo.....	8325

Sobremesa (duas laranjas ou bananas) a razão.....	8040
Tapioca, kilo.....	8
Toucinho de Minas, kilo.....	28350
Temperos e verduras, kilo.....	28600
Vinagre branco, litro.....	18400
Vinho do Rio Grande, litro.....	28850
Vinho de Porto, Villar d'Além, garrafa.....	68225

Artigos de expediente

Borracha para machina de escrever, uma.....	18500
Buvards, um.....	48000
Barbante grosso, novello.....	—
Barbante fino, novello.....	—
Canetas do madeiro Fabber, duzia..	—
Cartões para memorandum, cento..	—
Cestas de vime para papéis, uma...	—
Colchetes para prender papéis, caixa	38500
Enveloppes para cartão memorandum, cento.....	—
Escrivaninhas c/dous tinteiros, uma.	—
Escrivaninha c/um tinteiro, uma...	—
Enveloppes timbrados para officio de 0,25 x 0,13, cento.....	185000
Enveloppes timbrados para officio de 0,28 x 0,21, cento.....	8
Enveloppes timbrados para officio de 0,35 x 0,28, cento.....	8
Enveloppes timbrados para officio de 0,40 x 0,15, cento.....	8
Fita para machina de escrever, uma	88000
Goma arabica Sardinha, vidro.....	28500
Lapis preto Fabber n. 2, duzia....	8
Lapis bi-color Fabber, duzia.....	98800
Lapis de borracha Fabber, duzia...	8
Lapis de graphito para desenho, duzia.....	85000
Limpa penhas, um.....	8
Livro em branco pautado 50 folhas, um.....	8
Livro em branco pautado de 150 folhas c/0,50 x 0,35, um.....	8
Livro em branco pautado 200 folhas c/0,50 x 0,35, um.....	8
Livro em branco, pautado, 100 folhas, c/0,42 x 0,28, um.....	8
Livro para protocollo de correspondencia expedida, modelo n. 11, um.....	8
Livro em branco pautado 50 folhas 0,50 x 0,33, um.....	8
Livro de registro dos mapps de entrada e sahidas de forragem e ferragem para os animaes (modelo 18), um.....	8
Livro em branco pautado de 100 folhas, um.....	8
Olo para machina de escrever, vidro.....	8
Papel de linho para machina, caixa.	8
Papel n. 18 para machina, caixa..	8
Papel memorandum, block.....	8
Papel de linho timbrado para carta, caixa.....	8
Papel almisso typo Piume resma 7 kilos, resma.....	288000
Papel liso, resma de 7 kilos, resma.	8
Papel Hollanda, (54 linhas), caderno	8
Papel matta-borrão, folha.....	3800
Papel carbono azul em caixa de 100 folhas, caixa.....	128500
Papel carbono preto em caixa de 100 folhas, caixa.....	128000
Papel pardo para embrulho, mão...	8
Pasta para papéis de 7 cm. de espessura, uma.....	8
Pasta de oleado para papéis com payagem para cima de mesa, uma	8
Pennas Malat n. 10, caixa.....	68000
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	78000
Pennas Geo Huggs, caixa.....	8
Raspadeira Rodgers, uma.....	8
Tinta preta de 1.ª qualidade, litro..	28800

Tinta carmin de 1ª qualidade 1/2 de litro.....	25200
Tinta roxa para carimbo, vidro.....	25300
Tinteiro de vidro comum, um.....	5
Tinta preta para carimbo, vidro.....	5

Utensílios para o rancho

Canequinhos para café, dúzia.....	215000
Canecas grandes de alumínio, dúzia.....	5
Conos de vidro, dúzia.....	85000
Colheres para sobremesa, dúzia.....	5
Colheres de ferro nickelado para sopa, dúzia.....	85000
Colheres Nevadas para sopa, dúzia.....	5
Colheres para chá, dúzia.....	5
Colheres para café, dúzia.....	5
Colheres de estanho para café, dúzia.....	35600
Colheres de arroz, uma.....	45000
Concha de ferro batido, uma.....	13500
Coifa de metal branco, uma.....	55000
Coador de herbas, um.....	35000
Espumadeira de ferro batido, uma.....	45800
Facas nickeladas, dúzia.....	5
Facas grandes para cozinha, uma.....	35300
Facas pequenas para cozinha, uma.....	25200
Facas para cortar pão, uma.....	35800
Facas para batatas, uma.....	5
Garfos de ferro nickelado, dúzia.....	105000
Garfos grandes com dois dentes, um.....	5
Greha de ferro, uma.....	5
Lata para lixo, uma.....	5
Machadinha, uma.....	53750
Machados americanos, um.....	415500
Moringues de barro com tampa e prato, uma.....	5
Pratos fundos de granito, dúzia.....	5
Pratos rasos, dúzia.....	5
Pratos travessas grandes de granito, um.....	5
Pratos travessas medios de granito, um.....	5
Pratos travessas pequenos de granito, um.....	5
Sopelras de granito, uma.....	5
Terminas de granito, uma.....	5

Artigos de limpeza

Antioxydo, kilo.....	125000
Balistol, litro.....	105000
Cruzwaldina, lata.....	4500
Estova branca fina, kilo.....	25210
Potassa, kilo.....	25150
Rupi, litro.....	85750
Sapólio, um.....	575
Sabão especial, kilo.....	43300
Tijolo de lavar, um.....	5900
Lixa marca «B», folha.....	5205
Lixa marca «D», folha.....	5205
Lixa marca «E», folha.....	5205
Vassouras de piassava, dúzia.....	253000
Vassouras de piassava para lavagem, dúzia.....	253000
Vassouras de piassava pequena, dúzia.....	125750
Vassouras de palha sy tema Americano, uma.....	25350
Escova para unha, uma.....	500
Papel hygienico, block.....	15987
Verniz smart para couros, vidros.....	85000

Material de officina

Alcool de 40 graus, litro.....	25353
Alvai-de, kilo.....	35387
Agua raz, litro.....	35500
Azeite de peixe, kilo.....	25750
Azul da Prussia, kilo.....	75500
Azul, kilo.....	55875
Azul, kilo.....	55500
Benzina, litro.....	105000
Brau, kilo.....	15616
Brochas sortidas para pintura, uma.....	35500
Brochas para calção, uma.....	25825
Cera virgem, kilo.....	55750
Cal de mariscos, sacca.....	45500

Cal do po tras, sacca c/ 40 kilos.....	65500
Carvão para forja, tonelada.....	3655000
Carvão de pedra, tonelada.....	4505000
Fio bom para correio de 1/2" x 5/8", pacote grosso.....	55800
Fio comum pacote de 1/4" x 5/8", grosso.....	55500
Folha para fundição, um.....	5
Folhas de Plandres, uma.....	35500
Furador para correio de 1/8" a 3/4", jogo.....	265000
Graxa do Rio Grande, kilo.....	2550
Graxa americana, kilo.....	45900
Góivas sortidas para carpinteiro, uma.....	5
Góivas com seis furos, jogo.....	5
Gazolina «Montano», lata.....	265000
Gazolina «Aviadora», lata.....	20500
Giz em pedra, caixa.....	6500
Giz de cor para alfaiate, um.....	5225
Gomma laca especial, kilo.....	31500
Kerosene, lata.....	195700
Cola, kilo.....	35500

Lixa esmerilada 0.00, 0.00, 1/2, 1, 2, folha.....	5320
Lixa Davis n.º 0, 1, 1 1/2, 2: F e FF, folha.....	5350
Lixa paralela mursa de 10", uma.....	45000
Lixa paralela mursa de 12", uma.....	45500
Lixa paralela mursa de 4", uma.....	65000
Lixa paralela mursa de 6", uma.....	25200
Lixa paralela mursa de 8", uma.....	25250
Lixa bastarda de 4", uma.....	25100
Lixa bastarda de 6", uma.....	2550
Lixa bastarda 1/2 canna de 4", uma.....	25350
Lixa bastarda 1/2 canna de 6", uma.....	25750
Lixa bastarda 1/2 canna de 30", uma.....	35100
Lixa bastarda 1/3 canna de 18", uma.....	65000
Lixa bastarda 1/2 canna de 12", uma.....	35000
Lixa mursa 1/2 canna de 4", uma.....	35500
Lixa mursa 1/2 canna de 6", uma.....	35500
Lixa mursa 3 quinas 6", uma.....	35750
Lixa bastarda de 3 quinas de 4 1/2", uma.....	45000
Limas redondas bastardas de 1/8", um.....	15800
Limas redondas bastardas de 1/4", um.....	25500
Limas redondas bastardas de 3/8", um.....	35200
Limas redondas bastardas de 1/2", um.....	35500
Limas redondas bastardas de 5/8", um.....	35200
Limas redondas bastardas de 3/16", um.....	35200
Limas quadrados bastardos de 1/8", um.....	15900
Limas quadrados bastardos de 1/4", um.....	25300
Limas quadrados bastardos de 3/16", um.....	35200
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	35000
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	35300
Limas quadrados bastardos de 3/8", um.....	45000
Limas quadrados bastardos de 5/8", um.....	7500
Limas quadrados bastardos de 3/16", um.....	35450
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	35500
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	25800
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	45350
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	55500
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	705000
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	35050
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	75500
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	55250
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	65350
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	55700
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	45800

Lixa esmerilada 0.00, 0.00, 1/2, 1, 2, folha.....	5320
Lixa Davis n.º 0, 1, 1 1/2, 2: F e FF, folha.....	5350
Lixa paralela mursa de 10", uma.....	45000
Lixa paralela mursa de 12", uma.....	45500
Lixa paralela mursa de 4", uma.....	65000
Lixa paralela mursa de 6", uma.....	25200
Lixa paralela mursa de 8", uma.....	25250
Lixa bastarda de 4", uma.....	25100
Lixa bastarda de 6", uma.....	2550
Lixa bastarda 1/2 canna de 4", uma.....	25350
Lixa bastarda 1/2 canna de 6", uma.....	25750
Lixa bastarda 1/2 canna de 30", uma.....	35100
Lixa bastarda 1/3 canna de 18", uma.....	65000
Lixa bastarda 1/2 canna de 12", uma.....	35000
Lixa mursa 1/2 canna de 4", uma.....	35500
Lixa mursa 1/2 canna de 6", uma.....	35500
Lixa mursa 3 quinas 6", uma.....	35750
Lixa bastarda de 3 quinas de 4 1/2", uma.....	45000
Limas redondas bastardas de 1/8", um.....	15800
Limas redondas bastardas de 1/4", um.....	25500
Limas redondas bastardas de 3/8", um.....	35200
Limas redondas bastardas de 1/2", um.....	35500
Limas redondas bastardas de 5/8", um.....	35200
Limas redondas bastardas de 3/16", um.....	35200
Limas quadrados bastardos de 1/8", um.....	15900
Limas quadrados bastardos de 1/4", um.....	25300
Limas quadrados bastardos de 3/16", um.....	35200
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	35000
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	35300
Limas quadrados bastardos de 3/8", um.....	45000
Limas quadrados bastardos de 5/8", um.....	7500
Limas quadrados bastardos de 3/16", um.....	35450
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	35500
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	25800
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	45350
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	55500
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	705000
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	35050
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	75500
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	55250
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	65350
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	55700
Limas quadrados bastardos de 1/2", um.....	45800

Tinta preta para sapateiro, garrafa.....	45500
Taxas de chular para sapateiro, pacote.....	25500
Taxas de ferro gusa para sapateiro, pacote.....	5
Taxas de chular, amarellas, pacote.....	155000
Ferro em barra, pacote.....	25500
Aço em barra, pacote.....	35500
Cimento, em barrica de 150 kilos, barrica.....	465831
Cimento a granel, kilo.....	5450
Cera amarela preparada para assoalho, kilo.....	415000
Taboas de assoalho, uma.....	35350
Taboas de ferro, uma.....	35790
Taboas de pinho para outros mistos, uma.....	45000
Calibros de pinho de quatro metros, um.....	25750
Vigas de pinho de tres metros, uma.....	85750
Vigas de pinho de quatro metros, uma.....	125000

Expediente para o gabinete tecnico

Corracha do miolo de pão, uma.....	8800
Nankin, vidro.....	25950
Papel millimetrado, peça.....	45500
Papel tela de 1,38x0,10, peça.....	5
Perceções de metal, caixa.....	35000
Pastas amadas com lomtadas de aço, uma.....	5
Pennas para desenho, Joseph Gillotts n.º 25, caixa.....	5
Giz branco, caixa.....	35500

Artigos para a Escola Regimental

Arithmeticas elementares de Trijano, uma.....	25450
Cartilhas de Vianna, uma.....	5800
Calculos de calligraphia, um.....	5225
Giz branco, caixa.....	35500
Lousa para escrever, uma.....	15500
Lapis de pedra para lousa, um.....	5475
Primeiros livros de leitura, um.....	15250
Segundos livros de leitura, um.....	25250
Lapis preto Faber n.º 2, dúzia.....	35600
Canetas ordinarias, dúzia.....	15150
Tinteiros de vidro com tampa de metal, dúzia.....	35000
CADERNOS em branco para desenho, um.....	15500
CADERNOS em branco para exercicios, um.....	5500

Artigos de iluminação

Lampadas electricas de 10 velas, uma.....	25500
Lampadas electricas de 15 velas, uma.....	45000
Lampadas electricas de 25 velas, uma.....	65300
Lampadas electricas de 32 velas, uma.....	85000
Lampadas electricas de 50 velas, uma.....	125500
Lampadas electricas de 100 velas, uma.....	255000
Lampadas electricas de cores para camera photographica, uma.....	5
Interruptores, um.....	45000
Fio de cor para pendentes, metro.....	15500
Rosetas para pendentes, uma.....	25500
Bocal para lampadas, um.....	25500
Isoladores de louca para tecto, com parafuso, dúzia.....	155000
Tubos isolantes de louca ou porcelana, diversos tamanhos, um.....	5500

Artigos de cama

Colchas de algodão tipo «Paulistas», para sapateiro, uma.....	105500
---	--------

Colchão de capim, para sol- tar um.....	13\$475
Fronha de creche de 0,68x0,37, uma.....	\$
Lençóis de creche de 1,10x1,35, um.....	\$
Creche especial de 1,90x1,20, para lençóis, me.....	6\$500
Travessieiro, cheios de capim de 0,63x0,25, um.....	4\$500

Forragem e ferragem para animais

Alfafa nacional, kilo.....	\$650
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$750
Cravos para ferradura, milheiro.....	23\$500
Carvão de forja, tonelada.....	350\$000
Capim, kilo.....	\$230
Canna cavallo, carro.....	\$
Feno, kilo.....	\$
Farelo de trigo, kilo.....	\$400
Farelo de arroz, kilo.....	\$25
Ferro em barra para ferradura, kilo.....	1\$000
Ferraduras metálicas para cavallos, duzia.....	\$
Ferraduras ingoteadas para muarés, duzia.....	\$
Milho velho novo, kilo.....	\$
Milho branco novo, kilo.....	\$425

Medicamentos para animais

Aristol, gramma.....	6\$000
Acetato de amoníaco, kilo.....	8\$000
Acido pyrogallico, gramma.....	4\$000
Aconitina, gramma.....	6\$000
Atropina, gramma.....	8\$000
Acido borico, kilo.....	5\$000
Azotato de prata, gramma.....	3\$00
Acido merico, gramma.....	\$
Acido benzoico, gramma.....	\$
Azotato de potassa, gramma.....	3\$40
Acido lactico, gramma.....	3\$20
Acido aetico, gramma.....	1\$500
Acido citrico, gramma.....	1\$200
Acido phenico crystallizo, kilo.....	14\$00
Alcoão hydrophilo, kilo.....	14\$00
Alcoão em rama, kilo.....	6\$00
Acetato de cámbio, kilo.....	14\$00
Alcoolato vulnerario, kilo.....	9\$000
Atadura de cambraia de 0,08x5,00, uma.....	1\$500
Atadura de cambraia de 0,03x x 3,00, uma.....	1\$100
Atadura de gaze de 0,08x5,00 uma.....	\$
Atadura de gaze de 0,03x3,00 uma.....	\$
Agua de labarraque, kilo.....	\$
Balsamo do Perú, kilo.....	150\$000
Benzonaphthol, gramma.....	\$200
Benzoato de sodio, gramma.....	\$100
Bicarbonato de sodio, kilo.....	18\$00
Borax, kilo.....	8\$000
Benzina, kilo.....	7\$000
Crizotol, gramma.....	\$200
Caomelanos, gramma.....	\$200
Camphora, gramma.....	\$100
Carbonato de potassio, gramma.....	\$00
Cevada, kilo.....	2\$000
Chlorato de potassa, gramma.....	\$010
Carvão de Belloc, gramma.....	\$200
Cascara sagrada em pó, gramma.....	\$20
Cremor de tartaro, gramma.....	\$30
Chloroformio, gramma.....	\$100
Chloral, gramma.....	\$300
Dermatol, gramma.....	\$400
Excofina sublimada, kilo.....	2\$000
Ergotina, gramma.....	1\$200
Espanadrano, kilo.....	4\$000
Extracto f, gramma.....	5\$000
Glycina, kilo.....	12\$000
Gayacol, gramma.....	\$600
Gaze hydrophila, metro.....	2\$00
Hydratis canadensis, gramma.....	\$100
Ioduro de ferro, gramma.....	\$100
Iodo de ferro, gramma.....	\$400
Ipeca em pó, gramma.....	\$200

Ipeca em rama, kilo.....	26\$000
Ioduro de potassio, gramma.....	\$120
Iodo metálico, gramma.....	\$150
Jalapa em pó, gramma.....	\$00
Kanicos mineral, gramma.....	\$200
Linhaça em pó, kilo.....	2\$500
Mostarda, semente, kilo.....	2\$500
Magnesia calcinada, kilo.....	24\$000
Nitrato de sodio, gramma.....	
Naphthol, gramma.....	
Nephtalina, kilo.....	8\$000
Óleo de cade, gramma.....	
Óleo de amendoas doces, gramma.....	7\$000
Oxido do zinco, gramma.....	8\$000
Oxido amarello de mercurio, gram- ma.....	
Pomada mercurial dupla, gramma.....	
Quina em pó, gramma.....	
Soda caustica, kilo.....	
Sulfato de magnesia, kilo.....	1\$200
Sulfato de sodio, kilo.....	1\$300
Tintura de arnica, gramma.....	\$300
Tintura de cantharidas, gramma.....	2\$00
Unguento do althéa, gramma.....	1\$000
Unguento populeão, gramma.....	
Tintura de viburnum, gramma.....	1\$500
Lactose, gramma.....	
Terpina, gramma.....	\$100
Vazolina, kilo.....	5\$000
Alcoolato de Fioravanti, gramma.....	10\$000

Utensílios de pharmacia

Agitadores de vidro, um.....	6\$00
Almofariz com pistillo, um.....	
Balança para dois kilos, uma.....	
Balança grammatoria, uma.....	
Copos graduados de 1.000 grammas, um.....	
Copos graduados de 500 grammas, um.....	
Calices graduados de 50 grammas, um.....	
Calices graduados de 30 grammas, um.....	
Calices graduados de 15 grammas, um.....	
Canecos graduados de 1.000 gram- mas, um.....	
Seringa de Luer para 50 cc., com agulha, uma.....	
Seringa de Luer para 10 cc., com agulha, uma.....	
Seringa de Luer para 5 cc., com agulha, uma.....	
Thermometro clinico de Celsius, para animal, um.....	
Funil de vidro para 1.000 grammas, um.....	
Funil de vidro para 500 grammas, um.....	
Funil de vidro para 250 grammas, um.....	
Gral de vidro para 500 grammas, um.....	
Gral de vidro para 250 grammas, um.....	
Papel de filtro, folha.....	

Diversos artigos

Agulhas para machina Singer, papel.....	4\$600
Agulhas para costurar, papel.....	5\$500
Linha de carretel cor kaki, duzia.....	6\$500
Linha branca de carretel, duzia.....	4\$250
Gesso de 1ª qualidade, gramma.....	
Gesso de 2ª qualidade, gramma.....	
Vidro para vidraça de 1,00x0,70, um.....	
Pasta para calçados, Americana, lata.....	\$900
Pasta Dragou, lata.....	1\$100
Corotina para calçado, lata.....	1\$050
Escova de talo para animais, uma.....	1\$375
Pontes de chifre para animais, um.....	4\$000
Raspadeiras, uma.....	3\$300

Tecido de algodão branco para pan- no de prato e pharmacia de X, me- tro.....	7\$250
Panno para atalhado de mesa de X, metro.....	\$
Panno para atalhado de mesa de X, metro.....	\$
Panno para atalhado de mesa de X, metro.....	\$
Chicaras grandes de granito com pi- res, uma.....	1\$180
Chicaras medias de granito com pi- res, uma.....	3\$000
Chicaras pequenas, typo japonezas com pires, uma.....	1\$200
Cafeteiras de metal nickelado para 16 chicaras, uma.....	\$
Cafeteiras de metal nickelado para 8 chicaras, uma.....	\$
Escarradeiras hygienicas de louça, com suporte, uma.....	\$
Escarradeiras de louça sem suporte phantasia, uma.....	\$
Escarradeiras de louça agath com suporte, uma.....	\$
Escarradeiras de louça agath sem suporte, uma.....	\$
Camas de ferro com enxergão de arame, para solteiro, eguaes as adopadas no batalhão, uma.....	\$
Caldeirão de ferro zincado para 200 homens, um.....	\$
Caldeirão de ferro zincado para 100 homens, um.....	\$
Caldeirão de ferro zincado para 50 homens, um.....	\$
— Bernardino Corrêa de Mattos Netto, 2º ten- nente-secretario.	

Ministerio da Viação e Obras Pu-
blicas

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98,
§ 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921,
faço publico que a Directoria Geral dos Cor-
reios vae adquirir aos Srs. Cardinale & Comp.,
estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 49, o
seguinte material:

7 placas de ferro esmaltado, com dizeres, de 0,32x0,17 (Ar- senal de Marinha), a 30\$000...	210\$000
7 idem idem de 0,35x0,25 o 0,50x0,25 (Administração dos Correios do Ceará), a 60\$000...	420\$000
1 idem, idem, idem (succursal n. 7).	160\$000
	790\$000

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de no-
vembro de 1921. — O sub-director, *Eugênio
Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98,
§ 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921,
faço publico que a Directoria Geral dos Cor-
reios vae adquirir aos Srs. Villas Boas &
Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro
n. 223, o seguinte material:

50 livros, modelo 106.....	1:200\$000
----------------------------	------------

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de no-
vembro de 1921. — O sub-director, *Eugênio
Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA ADMINISTRAÇÃO DURANTE O ANNO DE 1922**

De accôrdo com a autorização do Sr. director geral dos Correios, constante do processo Diversos 1.613-1921, faço publica que esta administração recebe, durante 30 dias, a partir de 25 do corrente e até 23 de novembro proximo vindouro, ás 16 horas, propostas em cartás fechadas, para o fornecimento, durante o anno de 1922, do material mencionado na relação abaixo.

Depois do dia e hora acima marcados, nenhuma proposta será recebida seja qual for o pretexto allegado. Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta repartição, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes, para servirem de base ás propostas.

Além das quantidades maximas especificadas neste edital, os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços quaesquer quantidades de objectos que porventura venha necessitar esta repartição.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta no todo ou em parte, si recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro de tres dias, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para o Thesouro Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem rasuras, emendas, borrões ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital, ou, ainda, quando os artigos forem diferentes das amostras, que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em duas vias, sendo uma sellada, de accôrdo com a lei do sello e encerradas em enveloppes fechados e lacrados.

E' vedado aos concurrentes propôr alteração de preços durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1.000\$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidos realizar-se-ha no dia 24 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, na Contadoria da administração, na presença dos interessados.

Nesta concorrência serão rigorosamente cumpridas as disposições do art. 51, alíneas a e g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Nesta repartição encontrarão os senhores concurrentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 19 de outubro de 1921. — O administrador, José d'Assumpção Santos.

Quantidade maxima — Material — Unidade — Preços maximos

50 cartás de alfinetes inglezes (Turney), uma...	2\$200
250 barbante fino em pacotes de um a tres kilos (peso liquido), kilo.....	5\$500
120 barbante grosso em pacotes de um a tres kilos (peso liquido), kilo.....	5\$000
40 balanças de dous kilos com pesos, encaixotadas, uma.....	40\$000
40 berços para matta-borrão, n. 3, com rosca de metal, um.....	\$
20 borracha em lençol, kilo.....	7\$500

10 bandeiras nacionaes de dous pannos, uma....	21\$000
100 caçarolas de ferro com 0 ^m 18 X 0 ^m 08 de altura, uma.....	3\$500
400 canetas Perry ou Soennechen, duzia.....	2\$000
40 canivetes Rodgers, grandes, uma folha, com cabo de chifre ou osso, um.....	6\$500
10 cestas grandes de vime, para impressos, numero 1, de 1 ^m 10 X 0 ^m 58, uma.....	20\$000
200 colchetes typo S, para papel, n. s., sortidos, em caixas de meia grossa, caixa.....	1\$000
150 creolina nacional, com a declaração da marca, lata.....	1\$100
100 cylindros de folhas para remessa de tinta, com 0 ^m 28 X 0 ^m 12, um.....	1\$900
100 espátulas de aço, uma.....	3\$000
40 espanadores de pennas n. 50, um.....	3\$900
40 colleções de pesos de metal, de um kilo, uma.....	9\$500
300 escovas para carimbo, uma.....	4\$000
50 esponjeiras de vidro com esponjas, uma.....	1\$800
150 esponjas, uma.....	1\$000
150 fio fino, kilo.....	11\$000
20 fitas para machina de escrever Oliver, uma.....	3\$900
40 fitas para machina de escrever Underwood, uma.....	3\$900
40 furadores grandes de aço, um.....	1\$300
250 vidros de gomma arabica de primeira qualidade, em vidros de 250 grammas, vidro.....	1\$600
150 dextrina em pó, kilo.....	4\$000
1.000 lacre nacional, encarnado, kilo.....	1\$000
80 lapis bi-color, de primeira qualidade, duzia.....	5\$000
300 lapis Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.....	2\$800
40 lapis de borracha, Faber, duzia.....	13\$000
1.000 cartonagens, em branco, para cópias, em papel assetinado BB, 24 kilos, com 100 folhas numeradas, uma.....	1\$100
5 machinas de numerar, rotativas, de 4, 5 e 6 rodas, uma.....	95\$000
200 papel almasso pautado, "Serviço Postal", em resmas de 400 folhas inteiras, marcado, uma.....	15\$800
400 papel almasso pautado, para agencias, marcado, em meias folhas, em resmas de 400 meias folhas, resma.....	5\$000
100 papel para machina, marcado, em resmas de 400 meias folhas, almasso, resma.....	5\$300
50 papel para machina, em resmas de 400 folhas inteiras, almasso, resma.....	9\$000
1.000 papel polygrapho, folha.....	\$140
800 papel quadriculado, folha.....	\$150
1.000 cartão mata-borrão, 120 libras, folha.....	\$450
5 papel para machina de sommar, rolo.....	1\$700
4 papel c/corrente, pautado, de linho, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma.....	25\$000
150 pennas Mallat, n. 12, em caixas de 400 pennas, caixa.....	7\$000
50 pennas Hughes n. 0,187 E. F., caixa de 100 pennas, caixa.....	4\$000
20 pennas Perry n. 420, caixa de 100 pennas, caixa.....	5\$000
20 pennas Leonardt n. 516 gilt, em caixas de 100 pennas, caixa.....	4\$000
800 tinta preta, Sardinha, em vidro de 1/2 litro, meio litro.....	1\$500
300 tinta preta Sardinha, em vidros de 1 litro, litro.....	2\$900
150 tinta carmin, Sardinha, em vidros de 200 grammas, vidro.....	1\$000
20 tinta preta para mimio-grapho, em bisnaga, bisnaga.....	7\$000
10 rupy de 1 ^a qualidade, em latas de 1/2 litro, lata.....	1\$500
40 raspadeiras-canivete, Rodgers c/osso, uma.....	3\$800
80 sabonetes nacionaes, em barras de 250 grammas, barra.....	4\$400
80 taboletas de folha, com distico, uma.....	7\$500
100 tinteiros de vidro, um.....	2\$000
80 toalhas felpudas, para mão, uma.....	2\$200
40 vassouras de palha, com cinco fios, uma.....	1\$400
100 fogareiros de ferro, para alcool, um.....	1\$400
50 copos de vidro, para agua, um.....	\$800
10 papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, em resmas de 400 folhas, resma.....	27\$000
50 papel cartão n. 1, 30 kilos, 1,20 X 0,90, em resma de 400 folhas, resma.....	90\$000
120 papel cartão n. 2, 11 kilos, 1 ^m 00 X 0 ^m 55, em resmas de 400 folhas, resma.....	42\$000
10 vassouras de cabelo, uma.....	3\$000
10 vassouras de piassava, uma.....	1\$000
10 tinta preta para machina de numerar, vidro.....	1\$400

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 15

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

- 200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10^m,20, esquadria minima de 0^m,40 x 0^m,40, metro cubico, 239\$000.
- 1.000 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima de 0^m,50 x 0^m,50 e maxima de 1^m,30 x 1^m,30, metro cubico, 184\$000.
- 400 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4^m,00, esquadria minima de 0^m,40 x 0^m,40 e maxima de 1^m,30 x 1^m,30, metro cubico, 172\$000.
- 200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13^m,20, esquadria minima de 0^m,50 x 0^m,50, metro cubico, 250\$000.
- 300 metros cubicos de tóros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima 0^m,60 x 0^m,60, podendo ser um terço desta quantidade de 4^m,00 x 0^m,40 x 0^m,40, metro cubico, 160\$000.
- 360 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima de 0^m,50 x 0^m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4^m,00 x 0^m,40 x 0^m,40, metro cubico, 120\$000.
- 400 metros cubicos de tóros de caunda, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima de 0^m,50 x 0^m,50, metro cubico, 100\$000.
- 80 metros cubicos de tóros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4^m,00, esquadria minima de 0^m,40 x 0^m,40, metro cubico, 86\$000.
- 45 metros cubicos de tóros de ipê tabaco, metro cubico, 86\$000.
- 45 metros cubicos de tóros de garapa, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de guarabú, metro cubico, 86\$000.
- 45 metros cubicos de tóros de brauna, metro cubico, 86\$000.
- 45 metros cubicos de tóros de jacarandá, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de anjelim, metro cubico, 86\$000.
- 45 metros cubicos de tóros de caueanhá, metro cubico, 86\$000.

45 metros cubicos de tóros de oleo vermelho, metro cubico, réis 86\$000.

15 metros cubicos de tóros de Gonçalo Alves, metro cubico, réis 86\$000.

45 metros cubicos de tóros de oleo pardo, metro cubico, 86\$000.

Deposito do Norte:

200 metros cubicos de tóros de peroba parda, de 4^m,00 a 8^m,00, esquadria minima de 0^m,40 x 0^m,40, metro cubico, 172\$000.

60 metros cubicos de tóros de peroba parda de 11^m,00 a 14^m,00, esquadria minima de 0^m,40 x 0^m,40, metro cubico, 248\$000.

600 metros cubicos de tóros de peroba rasa de 4^m,00 a 8^m,00, esquadria minima de 0^m,40 x 0^m,40, metro cubico, 128\$000.

400 metros cubicos de tóros de cedro de 4^m,00 a 6^m,00, esquadria minima de 0^m,40 x 0^m,40, metro cubico, 156\$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922; ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá, ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. A Estrada recusará as propostas que

apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-

tiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de novembro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA AUXILIARES DE ESCRITA

Segunda e ultima chamada

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora, faço publico que, no dia 7 do corrente, no edificio do Lyceu Literario Portuguez, á rua Senador Dantas numero 104, ás 10 horas, serão chamados á prova escrita de portuguez, francez e redacção official, os seguintes candidatos:

Fabio de Azevedo Lobato.
Antonio da Fousaca Romulo.
Ernani Jobim Falho.
Roberto Brysdale de Andrade.
Octacilio Faustino da Silva.
Othemar Gonçalves Cardoso.
Diva Vaz da Costa.
Milton de Oliveira Ramos.
Enrico Carvalho da Silva.
Wallemar Fernandes de Castro.
José Streck da Rocha Marqueira.
Pedro O'Reilly de Souza.
Otto Hartenbach.
Alceu Rodriguez Chaves.
João Pedro T. Vares.
Gilberto Barroso da Silva.
Euclides Telemaco do Nascimento.
Adhemar Lopes Penna.
Ivo Ferreira Barroso.
Aydano de Almeida Correa.
Manoel José Soares.
José Lima Verde.
Noemio Emerson Mavrink.
Orlando de Queiroz Fação.
Arthur Lopes da Silveira Pinto.
João Goston Filho.
Eurico Teixeira da Fonseca Filho.
Erico Clapp.
Antonio Valença de Mello.
Milton Vasconcellos Prado.
Alvaro Rodrigues Martins.
Eurythones de Almeida Pires.
José Cabral da Silva.
José Antonio do Carmo.
Alvaro Pacheco.
Arthur Mattos Martins.
Carlos Barbosa dos Santos.
Dionysio de Santa Rosa Mendes Junior.
Jefferson Coutinho de Carvalhaes.
João Wesley Campos.
Joaquim Eduardo da Cunha e Silva.
Joaquim Sepulveda.
José Leal de Azevedo.
Jorge Nelson de Azevedo.
Lauro Vieira.
Luciano Righi.
Miguel Jorge Henriques.
Octacilio Pinto de Souza.
Raul Caldas.
Aristides Ferreira da Silva Pinto.
Amadeu da Cruz Mattos.
Karlins von Doellinger.
Mario Conrado Niemeyer.
Mario Cavalleiro do Lago.
Paulo de Miranda Roxo.
Guilherme Augusto de Faria Filho.
Mario da Silva Couto.
Raul Ribeiro da Costa.
Godofredo de Aranjó Bastos.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — Alberto Ribeiro, secretario da comissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 160\$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,10, diametro 0m,55, metro cubico a 240\$000;

4.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 180\$000;

300 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 130\$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 100\$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 90\$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 120\$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 120\$000;

40 vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 140\$000;

60 vigas de 10m,10 a 12m,0 de comprimento, esquadria de 0m,30 x 0m,30 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 150\$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em períodos iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução

e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar evidentemente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, es de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica 258000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até 4 hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dove, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Milton, Ancora, Pandeira Suca, Aalborg e Zenith.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega não sendo no prazo marcado, o sujeito do contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo pra-

zo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 28500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 18200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega da estopa de lã será no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entrega dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguais as que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as qualidades em falta, cobrando por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto,

si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente do acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes; serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser aceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Segunda correção do Edital de 19 de outubro de 1921

Concurrencia n.º 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars a verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da véspera do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de

carvão Cardiff e \$8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmadas por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offercer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas do primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramma.
Carvão Americano.
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedregalhos, não sendo admittido mais de 40 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedregalhos inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cais do Porto,

correndo por conta da Estrada somente as despesas do alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cais do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de libras esterlinas, ou dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reduções de preço que offerecem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$000) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annular o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.
O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 1^a DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50° — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser soluvel na essencia de petroleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregues na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interposição judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Seu por qualquer motivo desfalca a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespóra do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem á amostras julgadas em condições de não serem aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa alguma formula de completa submissão a todas as condições desta edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reservá-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1924. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIO) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 14

De ordem da directoria, faço público que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1924, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 x 0m,18 x 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Arceira do sertão, canella prego, canella preta canella saesfraz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiana, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou olco de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobral, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoeira amarella, arariba rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreana ou caporehyba, canella parda, cangerana, capelano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magalá, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, larumã, tajubo ou amoreira, batinga e oleo de copahyba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de bicho, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Itio á Bello Horizonte e Jacarehy á Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptório da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Itio á Bello Horizonte e Jacarehy á Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir e 15 % do total a fornecer e o de 18 % quando exceder essa percentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem das mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 38, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão.

do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de aucto de apellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito de reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras e emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido da Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes da primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m.40x0m.25x0m.05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um 73200

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes da primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m.08x0m.15, com o comprimento de 5m.00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro 33600
1.200 vigotas de Aroeira do Serião, de 2m.60x0m.26x0m.22, maximo de uma 208000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito de reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1921.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico, que, na agencia da estação Central desta estrada, se acham á disposição dos respectivos donos, os seguintes objectos, encontrados no kilometro 69, por occasião do accidente occorrido com o trem GL2:

Números — Designação dos objectos

- 523. Um sacco contendo documentos, 22 pés de calçados, tres chapéus, um gorro, um corpinho, dous colletes para homem, tres vestidos, uma saia de senhora, tres camisas de senhora, uma camisa de homem, tres calças de senhora e quatro vestidos de criança.
 - 525. Duas valises avariadas e uma pinça.
 - 528. Uma carteira de penca preta, para senhora.
 - 529. Uma caderneta de apontamentos, inutilizada.
 - 531. Um livro indice da Casa Granado.
 - 536. Duas chaves pequenas.
 - 537. Uma pulseira de fio de ouro.
 - 538. Uma carteira de identificação de Manoel Francisco Novaes.
 - 539. Um talão-cartão de visitas de Manoel Francisco Novaes.
 - 541. Um bonet de machinista.
 - 545. Uma corrente de metal branco com duas chaves.
 - 547. Uma valise vasia em máo estado.
 - 548. Um formão usado.
 - 555. Uma pulseira de fio de ouro.
 - 556. Uma valise contendo uma caderneta portugueza n. 13.618, de Manoel Francisco de Novaes, um livro «Hermann», um livro «A Soldier a Mald», um tratado do imposto de consumo, do collector das rendas federaes na cidade de Vasouras.
 - 557. Uma letra promissoria de 1920, M. Gameu.
 - 559. Uma colher de metal branco.
 - 560. Uma carta ao Sr. Mario Werneck Castro.
 - 561. Uma valise com uma calça de brim e tres pares de meias velhas.
- Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICÁ

De ordem do Sr. Dr. Inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, no mez de outubro proximo passado, foi de \$ 432.30 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de \$ 616.03 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos enviada pela Societé a esta repartição.

Capital Federal, 4 de novembro de 1921. — Pelo official, *José Ramalho* escripturario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Nos termos do disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, recebe esta repartição até o dia 9 do corrente, ás 13 horas, na secção do Expediente, á rua do Riachuelo n. 287, propostas fechadas para fornecimento durante este anno das peças sobresalentes de hydrometro, constantes da relação infra e entregues no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 3 de novembro de 1921. — *F. Braga*, chefe da secção.

Relação dos materiais sobresalentes de hydrometros de que trata o presente edital

(Tavenet)

300 pares de couro de piston grande, 8 m/m, n. 18, par.....	135111
100 juntas de borracha para chapéo, 8 m/m, n. 4, uma.....	25658
100 juntas de borracha para fundo, 8 m/m, n. 5, uma.....	15424
50 gavetas pequenas, 8 m/m, n. 13, uma.....	38134
20 guias de piston grande, 8 m/m, n. 19, uma.....	58701
100 esmaltes para mostrador, 8 m/m, n. 37, um.....	25089
200 agulhas, 8 m/m, n. 34, uma.....	2283
300 pares de couros para pequeno piston, 8 m/m, 9-9-bis, par.....	35801
50 gavetas grandes, 8 m/m, n. 14, uma.....	35228
25 gavetas pequenas, 10 m/m, n. 13, uma.....	58225
100 juntas de borracha para fundo, 10 m/m, n. 5, uma.....	23089
100 juntas de borracha para chapéo, 10 m/m, n. 4, uma.....	28850
20 pares de couro pequeno piston, 15 m/m, 9-9-bis, par.....	58320
100 juntas de borracha para chapéo, 15 m/m, n. 4, uma.....	35419
100 juntas de borracha para fundo, 15 m/m, n. 5, uma.....	23658
25 gavetas grandes, 15 m/m, n. 14, uma.....	85532
20 guias de piston grande, 15 m/m, n. 19, uma.....	95976
200 parafusos de latão n. 4, 15 m/m, n. 19, um.....	5612
150 pares de couros para piston grande, 15 m/m, n. 18, par.....	285507
50 pares de couro para pequeno piston, 20 m/m, 9-9-bis, par.....	98502
10 caixas de mostrador com vidro e tampo, 20 m/m, n. 32, uma.....	118403
20 descãos para as mesmas com parafusos, 20 m/m, n. 33, um.....	35419
200 agulhas, 20 m/m, n. 38, uma.....	3474
200 parafusos de latão n. 4: 20 m/m, n. 19, um.....	5757
80 pares de couros para piston grande, 20 m/m, n. 18, par.....	345209
3 pares de couros para piston grande, 60 m/m, n. 18.....	1021627
6 pares de couros para piston pequeno, 60 m/m, n. 9-9-bis, par.....	265607

(Frager)

100 cliquets de 10 m/m n. 21, um.....	65506
100 cliquets de 15 m/m n. 21, um.....	65506
100 cliquets de 20 m/m n. 21, um.....	75065
100 cliquets de 30 m/m n. 21, um.....	75250
50 gavetas relojaria de 10 m/m n. 58, uma.....	83219
50 gavetas relojaria de 15 m/m n. 58, uma.....	95295
50 gavetas relojaria de 20 m/m n. 58, uma.....	138752
20 gavetas relojaria de 30 m/m n. 58, uma.....	258468
20 gavetas relojaria de 40 m/m n. 58, uma.....	298186
10 gavetas relojaria de 60 m/m n. 58, uma.....	395782
50 gavetas simples de 10 m/m n. 59, uma.....	85219
50 gavetas simples de 15 m/m n. 59, uma.....	95295
50 gavetas simples de 20 m/m n. 59, uma.....	135752
20 gavetas simples de 30 m/m n. 59, uma.....	258468
20 gavetas simples de 40 m/m n. 59, uma.....	298186
10 gavetas simples de 60 m/m n. 59, uma.....	395782
200 juntas do corpo de 10 m/m n. 37, uma.....	25002
200 juntas do corpo de 15 m/m n. 37, uma.....	35718
100 juntas do corpo de 20 m/m n. 37, uma.....	48461
500 juntas tubulares couro 10 m/m n. 91, uma.....	5557
500 juntas tubulares couro 15 m/m n. 91, uma.....	5743
2.000 vedações de couro de 10/30 m/m n. 107, uma.....	5557
500 parafusos de ferro, corpo 10 m/m n. 63, um.....	45115
500 parafusos para flango de 10 m/m n. 10, um.....	5743
1.000 rodela de couro do «toco» 10/30 m/m n. 13.....	5185
200 molas relojaria de 10 m/m n. 119, uma.....	35532
200 molas simples de 10 m/m n. 108, uma.....	5557
100 esmaltes de 10/30 m/m n. 32, um.....	35718
100 esmaltes de 40/80 m/m n. 32, um.....	35718
1.000 vedações grandes borracha (presse-etoupe) n. 105, uma.....	5371
1.000 vedações pequenas borracha (idem idem) n. 106, uma.....	5371
100 hastes relojaria de 10 m/m n. 56, uma.....	115154
100 hastes simples de 10 m/m n. 57, uma.....	95295
100 hastes relojaria de 15 m/m n. 56, uma.....	138752
100 hastes simples de 15 m/m n. 57, uma.....	138752
400 guias do cliquet de 15 m/m n. 34, uma.....	95480
500 parafusos da caixa mostrador, n. 64, um.....	5920
500 parafusos do selo, n. 99, um.....	5743
500 parafusos da mola de 10 m/m n. 104, um.....	5743
500 parafusos da mola de 15 m/m n. 104, um.....	5743

Ministerio da Agricultura e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, à rua Soto do Setembro n. 67, o material seguinte:

50 kilog. de verniz crystal para exterior, em latas de 1 kilog., a 12\$.....	600\$000
100 kilog. de tinta branca, em latas de 2 kilog., a 3\$500....	350\$000
Total.....	950\$000

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, o seguinte material:

Luiz Macedo, estabelecido à rua da Quitanda n. 74:

15 tinteiros de vidro para duas tintas, a 14\$.....	210\$000
20 pesos de vidro, a 5\$700.....	114\$000
5 duzias de canetas, a 4\$.....	20\$000
1 pasta de marroquim para mesa, por.....	32\$000
50 folhas de papel pardo, para embrulhos, a 2\$50.....	125\$000
1 litro de tinta encarnada «Sardinha», em vidros de 1/8, por....	14\$100
1 duzia de lapis encarnado Faber, por.....	4\$500
1 regua de borracha, com 40 cm., por.....	4\$000
1 litro de tinta preta «Sardinha», por.....	4\$500
25 blocos de papel quadriculado, 17x22, a 1\$500.....	37\$500
25 blocos de papel quadriculado, 34x22, a 2\$800.....	70\$000
	523\$100

J. L. Costa & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 105:

4.000 impressos para registro das observações magnéticas, por.....	320\$000
1 duzia de borracha Eberhard Faber 211, por.....	18\$000
1 duzia de borracha Eberhard Faber, Ideal, por.....	24\$000
1 thesoura para papel, por....	12\$000
20 folhas de papel mata-borrão, rosa, a \$700.....	14\$000
20 folhas de papel mata-borrão, verde, a \$800.....	16\$000
50 folhas de papel pardo, para embrulhos, a \$400.....	20\$000
2 caixas do cantoneiras de metal, para papeis, a 3\$.....	6\$000
1 caixa de grampios OK, por....	3\$000
1 caixa de grampios «Niagara», por.....	3\$000
1 caixa de grampios «Gem», pequenos, por.....	2\$000
1 caixa de grampios «Gem», grandes, por.....	3\$000
1 caixa de papel para cartas, por.....	8\$000
2 caixas de elasticos, sortidos, a 1\$8.....	30\$000

1 dúzia de lapis para mata-borrão, a 6\$.....	36\$000
5 duzias de lapis A. W. Faber n. 2, a 3\$500.....	17\$500
4 duzias de lapis Eberhard Faber 244 HB, a 6\$.....	24\$000
2 duzias de lapis para desenho, «Castell», Faber 211, 311, 411, a 12\$.....	36\$000
	592\$500

Secretaria do Observatorio Nacional, 27 de outubro de 1921. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, o em cumprimento do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, declaro que esta fazenda vai adquirir, mediante pagamento no Thesouro Nacional, à firma Firmino Fontes & Irmãos, estabelecida à rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, o seguinte:

5 1/2 metros de lona cinzenta, com 1,20 de largura, a 16\$.....	88\$000
5 latas de tinta esmalte, verde, a 6\$000.....	30\$000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 28 de outubro de 1921. — *Luiz Tapajós*, secretario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, à Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida na rua da Quitanda n. 45, na Capital Federal, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu.

Fita isolante preta, peça.....	3\$500
Fio flexivel n. 18, metro.....	\$600
Fio preto C. N. E., metro.....	\$350
Fio flexivel 6 amp., kilo.....	16\$000
Amiantho em folha, folha.....	18\$000
Isoladores c/haste curva n. 2.144, um.....	4\$800
Parafusos c/red. 7/8x7, grossa.....	4\$000
Isoladores roldanas n. 1.005, com parafuso, um.....	\$200
Velas de Bosch, uma.....	9\$000
Fio para marmelo, metro.....	1\$500

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921. — O director, *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vai ser adquirida, mediante pagamento no Thesouro Nacional, aos Srs. Antonio Ferreira & Comp., estabelecidos em Barra do Piraby, Estado do Rio de Janeiro, uma «charrete» na quantia de réis 400\$000.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921. — O director, *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, à firma Hime & Comp., estabelecida à rua Theophilo

Offoni n. 52, na Capital Federal, 100 kilos de pregos de 15" a 22", sendo o preço de kilo, 1\$500.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 29 de outubro de 1921. — *T. Cavalcanti*.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e do conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vai adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 219 a 225, os artigos infra mencionados:

500 impressos ponto de empregados.....	60\$000
6 furadores para papel, um, 4\$, total.....	24\$000
5.800 rotulos para bibliotheca....	60\$000
20 talões de pedidos internos modelo VII, um, 8\$, total.....	160\$000
2 indices n. 173, um, 2\$, total.....	4\$000
3 pastas de madeira com mola, uma, 7\$, total.....	21\$000
1 rosma de papel manilha....	30\$000
	359\$000

Importa o presente fornecimento em trocentos cincoenta e nove mil réis (359\$000).

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que este instituto vai adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., estabelecida à avenida Rio Branco ns. 99 e 101, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

Uma resma de papel para embrulho	60\$000
Uma peça de cordão inglez.....	26\$500
Uma bexiga de graxa.....	7\$000

Rs..... 93\$500

Da firma Arnaldo Braga & Comp., estabelecida à rua Republica do Peru n. 99, o seguinte:

Mil boletins para analyses.....	45\$000
Mil folhas de papel para officios e modelo.....	50\$000

Rs..... 95\$000

Instituto de Chimica, em 26 de outubro de 1921. — *Mario Saraiva*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA RIO PREDIAL

Escritura de dissolução

O tenente-coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, serventuario do 10º officio de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, servindo no impedimento do bacharel João Roquette Carneiro da Mendonça:

Certifico que, revendo o livro de notas deste cartorio, sob numero cento e trinta e tres, a folhas vinte e dois, verso, consta uma escritura, que me é pedida por certidão e cujo teor é o seguinte:

Escritura de dissolução, liquidação e partilha da Companhia Rio Predial, que entre si fazem os seus accionistas — Sabam quantos esta virem que no anno

do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um, aos dezoito dias do mez de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião, em virtude de distribuição que me foi feita, compareceram partes justas e contra-otadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados José Ignacio de Souza e sua mulher, D. Victalina Pereira de Souza; Francisco Cabral Peixoto e sua mulher, D. Olivia Herdy Alves Cabral Peixoto; Abilio Herdy Alves, Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro, Alberto Herdy Alves, Aurelio Cabral Peixoto, Roberto Francisco da Silva, Israel Francisco da Silva e M. J. Carneiro Junior, domiciliados nesta Capital, pessoas, *sui juris*, conhecidas de mim tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fe. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes reciprocamente outorgados foi dito que por escriptura de vinte e tres e de vinte e seis de outubro de mil novecentos e quatorze, lavrada nestas notas e por acta desta ultima data archivada na Junta Commercial desta Capital a trinta e um do dito mez de outubro de mil novecentos e quatorze, foi constituída e Sociedade Anonyma Companhia Rio Predial, com o capital de centos contos de réis (800.000\$000), dividido em quatro mil acções integralizadas do valor nominal de duzentos mil réis, cada uma, sociedade que tinha por fim construir ou adquirir para aluguel propriedades predias nesta capital; que o capital da sociedade constou do dez contos de réis (10.000\$000) em dinheiro, com que entraram os accionistas Abilio Herdy Alves, Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro, Alberto Herdy Alves, Aurelio Cabral Peixoto, Roberto Francisco da Silva, Israel Francisco da Silva, Rodolpho José Gomes e Manoel Joaquim Carneiro Junior, e dos bens imoveis avaliados em setecentos e noventa contos de réis (790.000\$000), com os quaes entraram para a formação da sociedade, os accionistas José Ignacio de Souza e sua mulher e Francisco Cabral Peixoto e sua mulher; que a descrição desses bens imoveis constantes da referida acta de vinte e seis de outubro de mil novecentos e quatorze, é a seguinte: Predio de sobrado com frente para a Avenida Pedro Ivo numero cincoenta e nove, com jardim e gradil com portão de ferro na frente, medindo este immovel, incluindo o jardim, oito metros de frente por vinte metros de extensão; Predio de sobrado com frente para a mesma Avenida, numero sessenta e tres, tendo na frente jardim com gradil e portão de ferro, medindo este immovel, incluindo o jardim, oito metros e cincoenta centímetros de frente por vinte metros de extensão; predio de sobrado, tambem com frente para a dita Avenida Pedro Ivo numero sessenta e cinco, tendo na frente jardim com gradil e portão de ferro, medindo este predio, excluindo o jardim, oito metros e cincoenta centímetros de frente por quinze metros de extensão, e o jardim dez metros e 50 centímetros de frente por cinco metros de extensão, trinta e dois predios de um só pavimento sob o numero sessenta e um da dita avenida Pedro Ivo, formando uma avenida denominada Villa Souza Cabral, todos com frente para a rua Central da villa Souza Cabral, de numeros um a quinze (romano) ao lado esquerdo de quem entra e numeros trinta e oito a

cincoenta e nove (romano) do lado direito, medindo os numeros um a tres cada um tres metros e oitenta centímetros de frente por oito metros de extensão e os restantes, cada um, 7m,80 de frente por dezanove metros de extensão; um terreno situado ao fundo da villa Souza Cabral, com entrada por esta, todo murado a tijolos, medindo quarenta e quatro metros e vinte e dois centímetros (44m,22) na linha de frente, igual largura nos fundos por cento e sete metros e vinte e cinco centímetros do lado esquerdo e cento e nove metros do lado direito. Todos os predios são construídos de pedra, cal e tijolos e divididos em commodos para familia; a rua da villa mede seis metros de largura e cento e cincoenta e cinco metros e vinte centímetros de comprimento; tudo luzosamente construído e illuminado á luz electrica. O immovel em seu conjunto, comprehendendo predios e terrenos, confinam pela frente com a avenida Pedro Ivo, aos fundos com o rio da Joana e dos lados com quem de direito e são situados na freguezia de S. Christovão, desta cidade, que os actuaes accionistas da Companhia Rio Predial são os mesmos constantes das actas de sua constituição, tendo cada um o mesmo numero de acções que inicialmente por elles foram subscriptas com a differença apenas de que tendo fallecido o accionista Rodolpho José Gomes, proprietario de cinco acções, foram estas adquiridas pelo accionista Abilio Herdy Alves que em vez de dez acções, ficou sendo proprietario de quinze acções, que assim sendo os outorgantes e reciprocamente outorgados unicos accionistas da Companhia Rio Predial, tem pela presente escriptura e na melhor forma do direito, resolvido de common accordo dissolver a dita companhia, dal-a por liquidada e entre si partilhar os bens sociaes pela forma que se segue: os accionistas Abilio Herdy Alves, Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro, Alberto Herdy Alves, Aurelio Cabral Peixoto, Roberto Francisco da Silva, Israel Francisco da Silva, M. J. Carneiro Junior, recebem neste acto das mãos do ex-thesoureiro Francisco Cabral Peixoto em pagamento da quota que lhes toca na partilha dos bens sociaes na somma total de dez contos de réis (10.000\$000) em moeda corrente, contada e achada certa neste acto, perante mim, tabellião, e as testemunhas, quantia esta de que ora dão quitação os accionistas José Ignacio de Souza e sua mulher D. Victalina Pereira de Souza, Francisco Cabral Peixoto e sua mulher D. Olivia Herdy Alves Cabral Peixoto, recebem em pagamento de suas quotas, que lhes toca, na mesma partilha, os proprios bens imoveis com que entraram para a formação da sociedade acima descripta, avaliados em setecentos e noventa contos de réis (790.000\$000) bens em cuja posse e dominio são investidos por força desta escriptura; que a companhia ora dissolvida não tem outros bens além dos que foram acima partilhados e dos alugueis atrasados devidos pelos inquilinos que occupam os predios partilhados á José Ignacio de Souza, Francisco Cabral Peixoto e suas mulheres, alugueis que a estes outorgantes e reciprocamente outorgados ficam pertencendo e são destinados ao pagamento das despesas a serem feitas com a presente dissolução e com a cobrança dos mesmos alugueis; que nos termos do que fica estipulado, ficam José Ignacio de Souza,

Francisco Cabral Peixoto e suas mulheres investidos de poderes em causa propria para cobrarem os referidos alugueis, na importancia de quatro contos oitocentos e noventa e nove mil réis, que ficam autorizados os outorgantes e outorgados Francisco Cabral Peixoto e José Ignacio de Souza a archivar conjunto ou cada um de per si a presente escriptura na Junta Commercial e nas repartições competentes, afim de que o archivamento produza os effeitos de direito. Disseram ainda outorgantes e outorgados que nos termos do balanço publicado no *Diário Official* de quinze do corrente mez verifica-se um saldo de lucros na importancia de dez contos oitocentos e cincoenta e nove mil oitocentos e noventa réis, do qual deduzida a quantia de quinhentos e quarenta e tres mil oitocentos e noventa réis, relativa ao imposto de dividendo pago ao Thesouro Nacional, resta a quantia de dez contos e trescentos e dezesseis mil réis, que neste acto é distribuida por elles outorgantes e outorgados, na proporção das suas acções, como dividendo apurado, dão-se mutua quitação das quantias recebidas. Disseram mais os outorgantes outorgados Francisco Cabral Peixoto e José Ignacio de Souza, que assumiam a responsabilidade por quaesquer dividas fiscaes, municipaes e federaes, que porventura possam existir sobre os ditos bens e sociedade dissolvida. A presente escriptura está apenas sujeita ao pagamento do selo proporcional devido pela dissolução da sociedade (lei numero 3.966, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove, tabella A, paragraho numero 8), não é devido o pagamento do imposto de transmissão, visto como dissolvida a sociedade pela forma exposta, não se deu propriamente transferencia de dominio, pois a cada socio tocou justamente uma quota dos bens que possuíam em common tendo a partilha apenas feito cessar entre os socios indivisibilidade desses bens, (ordem n. 34, de vinte oito de janeiro, de mil oitocentos e cincoenta e sete; consulta do Conselho de Estado de seis de maio de mil oitocentos oitenta e seis in *Diário*, vol. quarenta, pag. seiscentos e cincoenta e tres de numero dois mil e oitocentos, decreto de dezanove de janeiro de mil oitocentos e noventa e oito, artigo cincoenta e um, numero seis; Teixeira de Freitas, *Consolidação*, artigo quinhentos e noventa e seis, paragraho seis, nota cento e trinta e oito. Pagou de selo a quantia constante da verba abaixo transcripta. O imposto predial do segundo semestre do corrente exercicio foi pago pelos talões numero quarenta e sete mil oitocentos e noventa e quarenta e quatro mil novecentos e vinte e oito e a taxa de sancamento de mil novecentos e vinte pelos de ns. 48.640 a 48.674. O consumo d'agua foi pago pelos talões numeros quarenta e quatro mil cento e oitenta e um a quarenta e quatro mil cento e oitenta e seis, exercicio de mil novecentos e vinte e um. De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz por intermedio de meu ajudante João Theotônio Pacheco e sendo-lhes lida e achada conforme acceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes Luiz Carvalho Chaves e Arthur Andrade. O imposto de industrias e profissões relativo ao primeiro semestre do corrente anno foi pago pelos talões numeros seis mil quatrocentos

tos o oitenta e quatro a seis mil quatrocentos e oitenta e seis, todos datados de vinte e oito de março do corrente anno sendo o primeiro em nome da Companhia Rio Predial, o segundo em nome de José Ignacio de Souza e o terceiro em nome de Francisco Cabral Peixoto, importando cada um em duzentos mil réis, (verba onze mil oitocentos e noventa e nove. Recebedoria do Districto Federal, sello por verba — Exercício de mil novecentos e vinte e um; um conto duzentos e vinte e quatro mil réis. No livro da receita cento e oitenta e cinco, ficou debitado o Thesouro pela quantia de um conto e duzentos e quatro mil réis recebida de Francisco Cabral Peixoto e outros. De sello sobre oitocentos e quinze contos duzentos e quinze mil réis, relativo ao capital e lucros com que se dissolveu a S. A. Companhia Rio Predial, conforme a verba numero cincoenta e quatro. Recebedoria do Districto Federal, dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e um. — O fiel do thesoureiro, (illegivel). O escripturario Elpidio Filho — Guia: A Companhia Rio Predial com sede a Avenida Rio Branco numero cento e cincoenta e dois vae recolher aos cofres da Recebedoria do Rio de Janeiro, em que se acha matriculada, a inportancia de quinhentos e quarenta e tres mil oitocentos e noventa réis, proveniente do aumento de cinco por cento sobre a quantia de dez contos oitocentos e cincoenta e nove mil oitocentos e noventa réis, relativos aos seus dividendos correspondentes ao periodo encerrado em trinta de setembro proximo passado, na razão de 1,2895 % do capital de cada acção. Rio de Janeiro, quinze de outubro de mil novecentos e vinte e um. — Francisco Cabral Peixoto, director thesoureiro (sellos seiscentos réis). Numero tres, quinhentos e quarenta e tres mil oitocentos e noventa e cinco por cento sobre dividendo. Recebedoria do Districto Federal, quinze de outubro de mil novecentos e vinte e um. — O Fiel do Thesoureiro, P. Castro. O escripturario (illegivel). Em Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião, o subscrevor — José Ignacio de Souza. — Vitalino Pereira de Souza. — Francisco Cabral Peixoto. — Olivia Herdy Alves Cabral Peixoto. — Adilio Herdy Alves. — Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro. — Alberto H. Alves. — Aurelio Cabral Peixoto. — Roberto Francisco da Silva. — M. J. Carneiro Junior. — Israel Francisco da Silva. — Luiz Carvalho Chaves. — Arthur Andrade. Nada mais se continha em a dita escriptura, que me foi pedida por certidão, a qual bem e fielmente fiz extrahir do livro a folhas em começo declaradas, o que, posto por fé, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de outubro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Adrião Amancio Pereira do Figueiredo Junior, tabellião interino, subscrevi e assigno. — Adrião A. P. do Figueiredo Junior.

Junta Commercial da Capital Federal. — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 3 de novembro de 1921, archiou-se nesta repartição, sob o n. 5.809, o seguinte documento referente a Companhia Rio-Predial, a saber: Escriptura de dissolução e partilha lavrada em notas do tabellião Eduardo Carneiro de Mendonça, em 18 do corrente. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921; assignado achra es-

tampilha de 50\$000). J. Hygino de Araujo, 1.º official. Visto. Junta Commercial, em 4 de novembro de 1921 (assignado Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (6.02).

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1921

Aos vinte e cinco dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, á rua Buenos Aires n. 51, oito senhores accionistas, portadores de 1930 (mil novecentas e trinta) acções, conforme se verifica no livro de presença dos accionistas. Havendo numero legal abriu a sessão o Dr. João Teixeira Soares, presidente da companhia, sendo aclamado para presidência, de conformidade com o disposto nos estatutos, o Dr. Pedro Pernambuco, que convidou os senhores Cesar A. da Silva e Antonio Pereira Braga para primeiro e segundo secretarios. Tendo sido approvada por unanimidade essa designação, ficou constituída a mesa, que iniciou logo os trabalhos. Tendo sido já approvada a acta da ultima reunião foi dispensada a sua leitura; pelo que o senhor presidente declarou que as matérias a serem tratadas na assembleia, na forma do annuncio da convocação publicada no *Diario Official* de 9 do corrente, eram as seguintes:

Leitura do relatório do conselho fiscal e approvação das contas e mais actos da directoria, relativamente ao exercício de 1920;

Eleição do conselho fiscal e supple-

tos para o exercício corrente;

O que occorrer.

Procedida a leitura do relatório da directoria, também já publicada no *Diario Official* de 23 de outubro corrente, juntamente com o balanço da companhia, encerrado em 31 de dezembro de 1920, o Dr. Geraldo Rocha, membro do conselho fiscal, leu o seguinte parecer:

Senhores accionistas — Os membros do conselho fiscal, abaixo assignados, examinaram o balanço dessa companhia, referente ao exercício de 1920; bem assim os documentos respectivos. Tendo achado tudo exacto e na melhor ordem, são de parecer que sejam approvadas as contas naquello periodo e os demais actos da directoria a elle referentes. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — Geraldo Rocha — Pedro Pernambuco. — J. de Oliveira Maia. Parecer este que posto em discussão foi, sem debates, unanimemente aprovado, bem como todos os demais actos da directoria praticados no exercício de 1920, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Passando á seguinte materia da ordem do dia, o senhor presidente convida os senhores accionistas a munirem-se de cédulas para a eleição do conselho fiscal e suppletores que terão de funcionar no exercício corrente. Corrido o escriptinio e contadas as cédulas constata-se o resultado seguinte:

Membros do conselho fiscal:

Doutor Geraldo Rocha.
Doutor Pedro Pernambuco.
Joaquim de Oliveira Maia.

Supplentes:

Cesar A. da Silva.
Doutor Carlos Kiel.
Doutor Antonio Pereira Braga.

Em seguida o senhor presidente proclama eleitos e empossados os senhores accionistas acima citados, pela ordem em que se encontram.

Dada a palavra a quem della quizesse usar e ninguém a solicitando, o senhor presidente declara encerrados os trabalhos, pedindo aos presentes uma pequena demora afim de ser feita a redacção da acta que, mandada lavrar, é lida e submettida á discussão e votação, sendo unanimemente approvada e assignada por todos os accionistas presentes. — Pedro Pernambuco. — Cesar A. da Silva. — Antonio Pereira Braga. — Por procuração da Brazil Railway Company, Geraldo Rocha. — Geraldo Rocha. — João Teixeira Soares. — J. de O. Maia. — Alvaro M. de Oliveira Castro.

(6.008)

Compagnie d'Assurances Generales Centre l'Académie

Agencia do S. Paulo — Sede social: Paris

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Casa Matriz.....	850.000\$000
Thesouro Federal.....	147.216\$450
Casa Matriz e corrente.....	7.485\$320
Soc. Finc. Comm. Frs.	
Brazil.....	47.790\$310
Seguros Effectuados.....	19.895.750\$000
Apolices Federacs.....	15.716\$500
	20.963.950\$018

Passivo	
Capital.....	1.000.000\$000
Fundo de Reserva.....	18.040\$705
Casa Matriz e especial.....	2.553\$124
Valores Segurados.....	19.895.750\$000
Lucros e Perdas.....	2.615\$190
	20.963.950\$018

Dr. Americo Ludolf. (6.011)

Banco do Brasil

ELEVACÃO DE CAPITAL

Tendo a directoria deliberado, á vista do grande desenvolvimento das transações do Banco, iniciar a subscrição para elevar o capital deste, do accordo com o § 2º do art. 1º dos estatutos, a cem mil contos de réis, communico, de ordem do Sr. presidente, que essa subscrição estará aberta desde o dia 3 de novembro até o dia 27 de dezembro proximo futuro.

O augmento é de 30.000.000\$, sendo emitidas 150.000 acções de 200\$ cada uma.

A subscrição é sujeita ao agio de 50% por acção, destinado ao fundo de reserva, e obriga ao pagamento, no acto, de 25% por acção, sendo 30% por conta do capital e 5% por conta do agio.

As chamadas subsequentes serão feitas com intervallos de sessenta dias e não excederão de dez por cento sobre capital e agio, no primeiro semestre, e de vinte por cento no segundo, sendo permitida, em qualquer tempo a antecipação antecipada.

Tendo os actuaes accionistas direito de opção, na razão de 3:7, as subscrições e

cojentes serão accoitas condicionalmente, dando direito, apenas, a rateio nas acções que porventura sobraem.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1921. — Tavares, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Cooperativa Agricola Pastoril

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade Cooperativa Agricola Pastoril, com sede nesta capital, tem por fim: prover os socios de artigos do uso e o mais necessario á economia do lar; construir pequenas casas para sortear-as entre os socios, cujos valores serão restituídos em forma de aluguel; adquirir um grande terreno, destinando-o á lavoura, criação e sanatorio, aproveitando seus productos para vendel-os aos socios. A sociedade é administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros 1º e 2º procuradores e por um conselho fiscal de oito membros. É representada pelo presidente. Os estatutos poderão ser reformados quando a pratica demonstrar essa necessidade, respeitadas, porém, os arts. 1º, 2º e seus §§ 18 e 36. Os socios não respondem subsidiariamente pelas acções sociaes. A sociedade se dissolverá se comprovada impossibilidade de continuar a existir e o destino de seu patrimonio será regulado pelo art. 32º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. (6.014)

Sport Club Mangueira

(EXTRACTO PARA O REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA)

Denominação, fins e sede

Sport Club Mangueira, sociedade sportiva com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo por fim:

a) promover o desenvolvimento physico de seus associados por meio de sports athleticos em geral, e, em particular, pela pratica do foot-ball association, mantendo para taes fins campos proprios e outras installações adequadas;

b) proporcionar aos seus associados, afim de os manter em constantes união e espirito de socialidade, diversões taes como: saraus, convescotes, excursões, festas intimas ou qualquer outro meio julgado conveniente pela directoria.

Modo por que se administra e representa activa e passiva, judicial e extra-judicialmente

O club será administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador e 1º e 2º directores sportivos, sendo que o presidente representará o club em juizo ou fóra dello.

Si os estatutos são reformaveis no tocante á administração e de que modo

Os estatutos só poderão soffrer alteração quando em assembléa geral fór a sua necessidade reconhecida por 50 socios.

Si os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociaes

O club terá personalidade e patrimonio distinctos dos seus associados, sendo a directoria responsavel perante ellos pelo seu activo e passivo.

Condições de extinção e destino do seu patrimonio

O club só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperaveis no preenchimento de seus fins, por deliberação da assembléa geral extraordinaria, convocada expressamente para isso, composta pelo menos de dous terços dos socios em pleno gozo de seus direitos e uma vez deliberada a dissolução do club, seus bens terão o destino que fór determinado pela assembléa geral.

Approvados em assembléa geral extraordinaria em 24 de outubro de 1921.

(6.015)

ANNUNCIOS

Companhia Gandarella

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 10 de novembro corrente, no escriptorio da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 303, ás 15 horas, afim de procederem á eleição do director-presidente.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — A directoria. (6.020)

Empresa Brasileira de Productos Chimicos

Convidam-se os accionistas para a assembléa geral a se reunir no dia 8 do corrente mez, ás 13 horas, á rua da Quitanda n. 83, sobrado, para tratar da liquidación da empresa e nomeação do liquidante.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1921. — A empresa. (6.025)

José de Abranches Gonçalves

DECLARAÇÃO

José Gonçalves declara para todos os fins de direito que passará a assignar José de Abranches Gonçalves, visto ter encontrado uma pessoa do mesmo nome.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — José de Abranches Gonçalves.

Reconheço a firma de José de Abranches Gonçalves.

Rio, 3 de novembro de 1921. — Em testemunho da verdade, Belisario Fernandes da Silva Tavora. (6.037)

S. A. Rio Jornal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas desta sociedade são convidados a se reunirem no dia 14 do corrente mez, na sede desta empresa, á rua do Ouvidor n. 162, sobrado, afim de resolverem sobre uma operação de credito, reforma dos estatutos e outras providencias.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — A directoria. (6.019)

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

Acham-se abertas as inscrições para os exames da 1ª época dos cursos de pharmacia e odontologia até o dia 15 do corrente mez.

Secretaria da Escola, 1 de novembro de 1921. — O secretario, Martins Ramos. (5.975)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de B. Pereira Guimarães

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de B. Pereira Guimarães, que se acha em cartorio uma acção reivindicatoria, a requerimento de Antonio Maciel & Comp., no prazo legal sob pena de revelia. — José Candido de Barros, escrivão da 2ª Vara Cível. (.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata preventiva de F. Horta & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios da concordata preventiva de F. Horta & Comp., abaixo assignados, avisam aos interessados que, para os fins designados no art. 151, § 1º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, se acharão á sua disposição no escriptorio da firma concordataria, á rua Theophilo Ottoni n. 92, ás quartas-feiras e aos sabbados, das duas ás tres horas da tarde.

Pelo Banco Germanico da America do Sul, G. Erb. — Lourenço Ferreira Valle. — Pela Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista, Carlos José Martins Moreira. (5.953) (.)

Declaração

Candido Novaes Junior, faz sciente que, desta data em diante, passa a assignar-se Candido Azevedo Novaes.

Rio, 3 de novembro de 1921. — Candido Novaes Junior.

Reconheço a firma de Candido Novaes Junior. Em testemunho (signal publico) da verdade. Rio, 3 de novembro de 1921. — Pedro de Alvarenga Moura. (5.995)

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

São convocados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma, 1º andar, para proseguimento do assumpto tratado em assembléa geral do dia 28 de outubro proximo preterito. (5.984).

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a comparecerem, no dia 5 de novembro proximo entrante, ás 14 horas, no escriptorio social á rua Buenos Ayres n. 51, afim de tratarem das seguintes materias:

1º exame e approvação das contas e mais actos da directoria durante o exercicio de 1920;

2º eleição de nova directoria para o triennio proximo e do conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente;

3º o que occorrer.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — João Teixeira Soares, presidente (5.770)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899.... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.... \$200

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

Album — Typos de obras d'arte — (K M)..... 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... \$5000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$8000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 2\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$5000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$5000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056 de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... \$5000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... \$100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... \$5000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure... 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$5000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... \$500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... \$500

D

Diccionario geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 18\$000

de outubro de 1890..... 2\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... \$5000

1º e 2º fascículos (1890)..... 35000
3º e ultimo (1890)..... 25000
Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 45000
de 1832..... 35000
de 1833..... 35000
de 1850..... 35000
de 1891..... 45000
de 1892..... 45000
de 1893..... 25000
de 1894..... 45000
de 1895..... 35000
de 1896..... 35000
de 1897..... 35000
de 1898..... 25000
de 1899..... 35000
de 1900..... 35000
de 1901..... 35000
de 1902..... 35000
de 1903..... 45000
de 1904..... 45000
de 1905..... 45000
de 1906..... 45000
de 1907..... 55000
de 1908..... 55000
de 1909..... 55000
de 1910..... 55000
de 1911..... 45000
de 1912..... 55000
de 1913..... 35000
de 1914..... 45000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904..... 45000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos n. 1.021 e 4.956, de 6 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5500

Direitos Antoraes (Defino e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5500

E

Escho Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 45000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1909..... 45000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 5500

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5500
Funcionarios Publicos (Estabilidade des), por Araujo Castro..... 35000

H

Herança — (Nos casos de successo abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... 5500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 35000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 45000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 45000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 55000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5500

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 45000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5500

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...). Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5500

Justica Federal (Completa a) Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894... 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):

Anno de 1895..... 25000

Anno de 1897..... 65000

Anno de 1898..... 85000

Anno de 1899..... 55000

Anno de 1900..... 55000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.282, de 28 de dezembro de 1911..... 45000

L

Lições (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 35000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 55000

2º volume..... 55000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 25500

de 1810 a 1811..... 25500

de 1812 a 1815..... 25000

de 1816 a 1817..... 25000

de 1818 a 1819..... 25000

de 1821..... 25000

de 1822..... 35000

de 1823..... 25000

de 1824..... 25000

de 1825..... 25000

de 1826..... 35000

de 1832..... 45000

de 1833..... 45000

de 1834..... 35000

de 1835 — 2 volumes..... 45000

de 1836..... 35000

de 1837..... 35000

de 1838..... 25000

de 1839..... 45000

de 1840..... 25000

de 1841..... 45000

de 1842..... 35000

de 1843..... 25000

de 1844..... 25000

de 1845..... 25000

de 1846..... 25000

de 1847..... 25000

de 1848..... 45000

de 1849..... 35000

de 1850..... 75000

de 1852 — 2 volumes..... 55000

de 1855..... 65000

de 1856..... 65000

de 1857 — 2 volumes..... 65000

de 1858 — 2 volumes..... 65000

de 1859 — 2 volumes..... 65000

de 1860 — 3 volumes..... 105000

de 1861 — 2 volumes..... 65000

de 1862 — 2 volumes..... 65000

de 1863 — 2 volumes..... 65000

de 1864 — 2 volumes..... 65000

de 1864 — (Additamentos)..... 5500

de 1865 — 2 volumes..... 75000

de 1866 — 2 volumes..... 75000

de 1867 — 2 volumes..... 65000

de 1868 — 3 volumes..... 65000

de 1871 — 3 volumes..... 65000

de 1875 — 3 volumes..... 65000

de 1876 — 3 volumes..... 185000

de 1877 — 3 volumes..... 75000

de 1878 — 2 volumes..... 85000

de 1879 — 2 volumes..... 85000

de 1880 — 2 volumes..... 75000

de 1881 — 3 volumes..... 105000

de 1882 — 3 volumes..... 125000

de 1883 — 3 volumes..... 105000

de 1884 — 2 volumes..... 65000